

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.012

Declara de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo às Gestantes – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo às Gestantes – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.013

Declara de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Uruçânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS**

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/12/2024

Às 14h9min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Roberto Andrade (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM). Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.971/2024 e pela rejeição da Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme) e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.934/2024 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – João Magalhães.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2024

Às 15h10min, comparecem à reunião os deputados Vitorio Júnior, Coronel Henrique e Grego da Fundação (substituindo o deputado João Junior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vitorio Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.597/2023 e 2.293/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Vitorio Júnior, presidente – Coronel Henrique – João Junior.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024

Às 14h16min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Ricardo Campos e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Bella Gonçalves. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Comissão de Segurança Pública, solicitando informações acerca do Requerimento nº 8.389/2024, aprovado por esta comissão; e *e-mail* do Sr. Júnior Silva, enviado através do Fale com as Comissões, solicitando ao deputado Ricardo Campos apoio à demanda de alteração do art. 5º da Lei Delegada nº 128, de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, para incluir representantes dos usuários do transporte público metropolitano e rodoviário intermunicipal no conselho de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano (a presidência solicita que as duas demandas sejam enviadas ao gabinete do deputado Ricardo Campos para análise e providências). Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 18/8/2023); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 3/10/2024); e da Advocacia-Geral do Estado (um ofício em 27/9/2024). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.737/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do envolvimento e da participação popular nas políticas públicas destinadas à população de territórios periféricos. Em seguida, é aprovado e encaminhado para publicação o relatório final do Tema em Foco referente à temática “Privatização das rodovias mineiras” (relator: deputado Ricardo Campos), no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024 (Requerimento em Comissão nº 2.280/2024). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária que seria realizada amanhã, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Ricardo Campos, presidente.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024

Às 15h37min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação, Doutor Paulo e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.376/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; e 1.557/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Grego da Fundação). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado e encaminhado à publicação o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024 (Requerimento em Comissão nº 2.215/2023), referente ao acompanhamento da temática de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de

trabalho (relator: deputado Dr. Maurício). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Enes Cândido.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2024

Às 13h44min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.507/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as constantes reclamações da população de Santana do Riacho quanto ao fornecimento de energia elétrica no município;

nº 11.565/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, representada pelo seu presidente, Guilherme Duarte de Faria, as obras de esgotamento sanitário que estão sendo realizadas no Município de Confins e que têm gerado diversos transtornos aos cidadãos;

nº 11.842/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a instalação de equipamento eliminador de ar das tubulações de água, esclarecendo-se se essa instalação é feita pela Copasa em todo o Estado;

nº 11.843/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as marcas de equipamentos de eliminação de ar de tubulação de água permitidos pela Copasa para serem instalados pelos consumidores;

nº 11.844/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a aprovação, pela Universidade Federal de Itajubá – Unifei –, dos equipamentos eliminadores de ar das tubulações de água, cuja instalação é autorizada pela Copasa, especificando-se a marca e o modelo dos equipamentos aprovados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Oscar Teixeira – João Magalhães.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2024

Às 16h4min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton, Bosco, Hely Tarquínio e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.772/2024, no 1º turno (deputado Bosco); 2.304/2024, no 1º turno (deputado Hely Tarquínio); 2.305/2024, no 1º turno (deputada Lohanna); e 1.076/2023, no 2º turno, e 2.709/2024, no 1º turno (deputado Mauro Tramonte). O presidente informa que avocou para si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 2.568/2024, no 1º turno, e 957/2023, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.491/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 1.926/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); 1.076/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Mauro Tramonte); e 1.132/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Bosco). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.433/2024; 2.650/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Mauro Tramonte); 2.305/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Lohanna); 2.304/2024, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 2.452/2024 na forma do Substitutivo nº 2; 2.783/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Hely Tarquínio); 2.772/2024 (relator: deputado Bosco); 2.464/2024 na forma do Substitutivo nº 2; 2.568/2024 na forma do Substitutivo nº 1; 2.681/2024 (relator: deputado Professor Cleiton); e 1.116/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton, por redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 957/2023 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, votada em separado (relator: deputado Professor Cleiton), e 2.291/2024 (relator: deputado Mauro Tramonte), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.757/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância para o Estado do curta-metragem *Tempo*, do cineasta Alisson Alves Resende Sousa, em Divinópolis, premiado na categoria Melhor Roteiro, no Festival Internacional de Cinema de Varginha, o Cinemaz, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulação de que trata o Requerimento em Comissão nº 10.505/2024;

nº 11.763/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância do Grupo Educação, Ética e Cidadania, de Divinópolis, e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o referido grupo.

Após votação, é aprovado e encaminhado para publicação o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024 (Requerimento em Comissão nº 2.324/24), referente ao acompanhamento do financiamento à cultura no Estado, compreendendo a destinação dos recursos federais oriundos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 e a instituição do programa Descentra Cultura (relator: deputado Professor Cleiton). O presidente destina a 3ª Fase da reunião para ouvir o Sr. Wellington Costa, fotógrafo e *videomaker*. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024

Às 9h30min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Serralheria Artesanal pelos 57 anos de excelência na prestação de serviços nos ramos de serralheria no Município de Belo Horizonte. A presidente informa que o presidente da comissão recebeu as seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.258/2023 (deputada Ana Paula Siqueira) e 3.799/2022, ambos no 1º turno (deputado Vitório Júnior). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Marta Célia de Andrade Siqueira, amiga da família e mãe da deputada Ana Paula Siqueira; Ana Luísa Paulinelli Nunes, nora dos homenageados; Luciana Martins Xavier, jornalista, advogada e filha dos homenageados; Clara Silva Xavier, parente dos homenageados; Maria Cleuza Xavier, sócia da Serralheria Artesanal; Maria Aparecida Xavier Pereira, professora e irmã do homenageado; Cristiane Siqueira Faria, afilhada dos homenageados; e Grazielle Alcantara Lima, cliente dos homenageados; e os Srs. Maurício Martins Xavier Júnior, filho dos homenageados; Ricardo Alexandre Xavier, engenheiro civil e filho dos homenageados; Bernardo Alexandre Silva Xavier, neto dos homenageados; Leandro Martins Xavier, advogado, gerente adjunto da Serralheria e filho dos homenageados; Gustavo Moutinho da Silva, genro dos homenageados; Maurício Martins Xavier, fundador e sócio da Serralheria Artesanal; Otto Vianna Pessoa de Mendonça, amigo do homenageado e cliente da Serralheria; e Sérgio Silva Vidal, amigo dos homenageados. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira – Tito Torres.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024

Às 9h31min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Andréia de Jesus). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, dia 12/12/2024, às 14h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024

Às 10h4min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 10h31min os trabalhos são reabertos com a presença do deputado Raul Belém, que, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a morosidade no processamento de validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR – no Estado e a buscar soluções para esse problema. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ariel Chaves Santana Miranda, coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Mariana Pereira Ramos, gerente de Sustentabilidade da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente da Faemg; e Marina Fernandes Dias, diretora de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas – IEF; e dos Srs. Bruno Machado Gonçalves, gerente do Mercado de Agronegócios da Superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais; Mathaus Arthur Soares da Silva, analista de relações institucionais do Sistema Ocemg; Evacir de Oliveira Júnior, gerente executivo da Agricultura Familiar e Agronegócios do Banco do Nordeste do Brasil; Breno Esteves Lasmar, diretor-geral do IEF, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ivaldo Martins Boggione, coordenador estadual de Irrigação e Segurança Hídrica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, representando o diretor-presidente da Emater-MG; e Ernandes Gomes, assessor de política agrária e meio ambiente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, representando o presidente da Fetaemg. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024

Às 10h36min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Zé Guilherme e Vitório Júnior (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, e suspende os trabalhos. Às 13h5min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara reabertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nº 26/2023, 56, 57 e 60/2024, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023 e dos Projetos de Lei nº 1.336, 2.480 e 2.649/2015, 1.376/2020, 2.577 e 3.385/2021, 3.587, 3.594 e 3.854/2022, 14, 406, 853, 1.076, 1.129, 1.136, 1.263 e 1.283/2023, 1.982, 2.148, 2.534, 2.781, 2.845 e 2.995/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião prevista para hoje às 14h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente – Zé Guilherme – João Magalhães.

ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024

Às 10h30min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3026/2024 (relator: deputado Sargento Rodrigues), que recebeu parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Gil Pereira – Zé Guilherme.

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2024

Às 14h19min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do BDL), João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), Tito Torres (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF) e Adriano Alvarenga (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Zé Laviola, Thiago Cota, Zé Guilherme, Rafael Martins e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024 (relator: deputado Roberto Andrade). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária prevista para as 15h15min do dia 16/12/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente – Bella Gonçalves.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2024

Às 14h40min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Cristiano Silveira, João Magalhães, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Tito Torres, Adriano Alvarenga, Zé Laviola, Bruno Engler e Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé

Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Cristiano Silveira, João Magalhães, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Registra-se também a presença dos deputados Tito Torres e Adriano Alvarenga. O presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024 e do Projeto de Lei nº 3.191/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024 e do Projeto de Lei nº 3.191/2024 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária agendada para o dia 16/12/2024, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Cassio Soares – Tito Torres.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2024

Às 15h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência de convidados, os relevantes serviços prestados à sociedade mineira pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, e a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o coordenador do CAO-Cimos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Joelisia Moreira Feitosa Filha, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens e vereadora eleita do Município de Juatuba; e Shirley Machado de Oliveira, promotora de justiça; e os Srs. Leandro Gadelha, diretor executivo da Fundação Israel Pinheiro; Poueri do Carmo Mario, coordenador de projetos em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos; Aloísio Lopes, representante do Centro Rosa Fortini; Ronald de Carvalho Guerra, coordenador-geral da assessoria técnica independente em Antônio Pereira; Paulo César Vicente de Lima, coordenador do CAO-Cimos; Marco Antônio Lopes de Almeida, corregedor-geral do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; Rodrigo Pires Vieira, assessor técnico da Cáritas Regional Minas Gerais; José Ignácio Esperança Fonseca, coordenador jurídico do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – Nacab; e Adão Gonçalves da Silva, presidente da Associação dos Catadores de Papelão e Material Reaproveitável – Asmare. Também estão presentes remotamente a Sra. Maria Inês de Alvarenga Duarte, atingida por barragem do Município de Itabira; e o Sr. José Márcio Lazarini, membro da Comissão dos Atingidos por Barragens de Rio Doce. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registram-se as presenças da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betinho Pinto Coelho. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2024

Às 16h2min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Bella Gonçalves. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a necessidade de convocação e nomeação dos candidatos aprovados para os cargos de assistente social e psicólogo no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência informa que o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.564/2024 foi apreciado em reunião anterior. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alexandra Gonçalves, candidata aprovada no concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e representante da Comissão Pró-Nameações; Paôla Farina, candidata aprovada no concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Carla Alexandra Pereira, assistente social do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e dos Srs. Eduardo Mendonça Couto, presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – Serjusmig; Felipe Galego, vice-presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – Serjusmig; Vinicius Henrique Carvalho Araújo, diretor administrativo do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – Sindojus-MG – e Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo, diretor de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – João Magalhães – Tito Torres – Ulysses Gomes.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/12/2024

Às 16h51min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), Tito Torres (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.931/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca reuniões extraordinárias para amanhã, dia 17/12/2024, às 13, às 14 e às 17 horas, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 1.931/2020 e desconvoa a reunião extraordinária prevista para hoje, dia 16/12/2024, às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2024**

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Gil Pereira (substituindo o deputado Eduardo Azevedo, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.908/2024, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao 1º-Ten. PM Samuel Garcia Megale, ao 3º-Sgt. PM Ronicelso Mendes Cezar e à Cb. PM Rafaella Gonçalves de Souza, da 81ª Companhia de Polícia Militar do 20º Batalhão da 17ª Região de Polícia Militar, no Município de Ouro Fino, pelo resgate de uma vítima desacordada em um incêndio;

nº 11.909/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando à imediata proibição da entrada de cigarros nas unidades prisionais do Estado, para dar cumprimento à Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e à Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que tratam de medidas de combate ao tabagismo, inclusive nas repartições públicas, e para resguardar a saúde de servidores do sistema prisional, de familiares de indivíduos privados de liberdade e desses próprios indivíduos, considerando-se os notórios prejuízos à saúde decorrentes do consumo ativo e passivo das substâncias componentes dos cigarros.

A presidência suspende os trabalhos por prazo indeterminado e, após o decurso do prazo regimental, a reunião é encerrada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Luizinho.



MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA VOTADA NA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª
LEGISLATURA, EM 17/12/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 34/2024, da Mesa da Assembleia.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, da Mesa da Assembleia, com 52 votos a favor e 1 voto contrário; Projetos de Lei nºs 731/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 3; 849/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 2; 1.376/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 2.564/2024, do governador do Estado, do procurador-geral de justiça e da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 2; 2.772/2024, do deputado Gil Pereira; 2.815/2024, dos deputados Doutor Jean Freire, Arnaldo Silva e Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.191/2024, da Mesa da Assembleia.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.105/2019, do deputado Raul Belém, na forma do vencido no 1º turno; 2.139/2020, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido no 1º turno; 3.716/2022, da deputada Leninha, na forma do vencido no 1º turno; 1.132/2023, do deputado Ricardo Campos, na forma do vencido no 1º turno; 1.137/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do

vencido no 1º turno; 1.660/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido no 1º turno; e 1.926/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido no 1º turno.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 18/12/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 573/2023, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/2023, da deputada Maria Clara Marra, que confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.906/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 –, para o exercício de 2025.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.905/2024, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025 – LOA 2025.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, da Mesa da Assembleia, que institui regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.191/2024, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2020, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2022, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 817/2023, da deputada Macaé Evaristo e outras, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2023, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.564/2024, do governador do Estado, do procurador-geral de justiça e da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.191/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 511/2023, do deputado Leleco Pimentel, que cria o marco regulatório para a educação do campo, das águas e das florestas, que funciona pela pedagogia da alternância, equiparando as escolas famílias agrícolas às escolas públicas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.153/2023, da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados. A Comissão de Justiça

conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.370 e 9.397/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.795/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; e 12/2023, do deputado Grego da Fundação.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.440/2022, do deputado Betão.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 697/2023, da deputada Maria Clara Marra; 2.061/2024, do deputado Grego da Fundação; 2.258/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.679/2024, da deputada Nayara Rocha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.265, 9.300, 9.302 a 9.304, 9.381 a 9.384, 9.408, 9.410, 9.412 a 9.414, 9.416, 9.418 a 9.420 e 9.432 a 9.436/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Discutir e votar pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.858/2024, do deputado Cristiano Silveira.

Requerimentos nºs 9.247 a 9.251, 9.254 a 9.264, 9.287 a 9.290, 9.292, 9.293, 9.293, 9.301, 9.327 a 9.330, 9.339 a 9.344, 9.371, 9.372, 9.417, 9.440, 9.504 a 9.506, 9.508, 9.515 e 9.517/2024, da Comissão de Participação Popular; 9.618/2024, do deputado Coronel Henrique, e 9.620 e 9.621/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.992/2024 e 3.046/2024, da deputada Leninha.

Requerimentos nºs 9.267 a 9.276 e 9.278 a 9.285/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.709/2024, do deputado Lucas Lasmar, e 2.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de dezembro de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, da Mesa da Assembleia, que institui regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências; 1.931/2020, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; 3.595/2022, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências; 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo; 511/2023, do deputado Leleco Pimentel, que cria o marco regulatório para a educação do campo, das águas e das florestas, que funciona pela pedagogia da alternância, equiparando as escolas famílias agrícolas às escolas públicas; 573/2023, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências; 807/2023, da deputada Maria Clara Marra, que confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café; 817/2023, da deputada Macaé Evaristo e outras, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado; 1.153/2023, da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica; 1.376/2023, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado; 2.191/2024, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico; 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados; 2.564/2024, do governador do Estado, do procurador-geral de justiça e da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça; 2.905/2024, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025 – LOA 2025; 2.906/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental –

PPAG – 2024-2027, para o exercício de 2025; e 3.191/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, da Mesa da Assembleia, que institui regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências; 1.931/2020, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; 3.595/2022, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências; 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo; 511/2023, do deputado Leleco Pimentel, que cria o marco regulatório para a educação do campo, das águas e das florestas, que funciona pela pedagogia da alternância, equiparando as escolas famílias agrícolas às escolas públicas; 573/2023, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências; 807/2023, da deputada Maria Clara Marra, que confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café; 817/2023, da deputada Macaé Evaristo e outras, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado; 1.153/2023, da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica; 1.376/2023, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado; 2.191/2024, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico; 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados; 2.564/2024, do governador do Estado, do procurador-geral de justiça e da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça; 2.905/2024, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025 – LOA 2025; 2.906/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, para o exercício de 2025; e 3.191/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2024, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 3.795/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e 12/2023, do deputado Grego da Fundação, de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.440/2022, do deputado Betão, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 697/2023, da deputada Maria Clara Marra, 2.061/2024, do deputado Grego da Fundação, 2.258/2024, do deputado Doutor Paulo, e 2.679/2024, da deputada Nayara Rocha, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2024, às 10 horas e às 14h45 min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de aprovar o relatório final da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2024, às 10h30min, às 14h30min e às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 57ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2024, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 174/2024

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, substitutivo ao Projeto de Lei nº 2905/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025 – LOA 2025.

O substitutivo tem o objetivo de realizar alteração na estimativa de receitas e na fixação de despesas do referido Projeto de Lei, em razão de atendimento de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG relacionada às alíquotas de Contribuição Previdenciária dos Militares Estaduais no contexto do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais.

A necessidade do envio do substitutivo ao PLOA 2025 ocorre após a negativa do Recurso Ordinário interposto pelo Executivo Estadual, em face da decisão proferida pela Corte de Contas, em Sessão do dia 12/12/2023, nos autos da Denúncia nº 1119845. Como a negativa do Recurso ocorreu em julgamento realizado e publicado, respectivamente, em outubro e novembro de 2024, após fechamento do texto do PLOA 2025, cujo envio deu-se dentro do prazo constitucional de setembro do ano corrente, é necessária essa alteração legislativa.

Nesse contexto, o PLOA 2025, para enquadrar-se à exigência do TCEMG, necessitará promover alterações nos valores previstos relativos às contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas, bem como a inclusão das contribuições patronais do Estado de Minas Gerais destinadas ao financiamento das despesas de aposentadoria, saúde e pensão militares. Ademais, a alteração também traz modificações nas fontes de recursos utilizadas, unidades orçamentárias responsáveis pelas receitas e despesas, além dos demonstrativos orçamentários que acompanham a peça orçamentária.

Por fim, os orçamentos dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar sofreram alteração de valor, para que a proposta orçamentária contenha o montante discutido e aprovado no órgão especial do Poder Judiciário. O novo texto traz também uma prévia autorização para que o Executivo abra créditos suplementares aos orçamentos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, caso seja apurado excesso de arrecadação no próximo exercício.

Informo que a documentação complementar ao substitutivo, com o detalhamento das alterações promovidas, segue anexa à presente mensagem.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 2905/2024.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2024

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º – Esta lei estima as receitas e fixa as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 3º da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2025 estima a receita em R\$128.949.778.608,00 (cento e vinte e oito bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oito reais) e fixa a despesa em R\$137.544.337.120,00 (cento e trinta e sete bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos itens II-A e II-B do Anexo II.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes no anexo a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes de recursos e fixa os investimentos em R\$9.091.083.243,00 (nove bilhões noventa e um milhões oitenta e três mil duzentos e quarenta e três reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Regionalizada dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

§ 1º – Nas realocações orçamentárias das programações incluídas nesta lei pelas emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

§ 2º – Caso a Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja superior à prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, com vistas ao cumprimento do que estabelece o referido dispositivo.

§ 3º – Assim como nas realocações orçamentárias previstas no § 1º, nas suplementações a que se refere o § 2º constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado;

IV – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá realocar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 14 da Lei nº 24.945, de 2024, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação da deliberação de que trata o § 2º no Diário do Legislativo, para as providências necessárias.

§ 5º – Não se aplicam aos créditos suplementares de que tratam esse artigo as alterações de fonte previstas no art. 17 da Lei nº 24.945, de 2024.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total fixado para cada unidade orçamentária de cada órgão.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* somente serão abertos com recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias;

II – do excesso de arrecadação das receitas próprias e dos convênios, acordos e ajustes;

III – do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 de cada unidade orçamentária, conforme o orçamento a ser suplementado;

IV – dos recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado.

§ 2º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio dos órgãos que trate sobre o assunto.

§ 3º – A abertura dos créditos suplementares de que trata o *caput* será efetivada pelo Poder Executivo, mediante solicitação formal do chefe de Poder ou órgão, por meio de ofício direcionado à Seplag ou nos termos de regulamento próprio dos órgãos.

§ 4º – Não se aplicam aos créditos suplementares de que tratam esse artigo as alterações de fonte previstas no art. 17 da Lei nº 24.945, de 2024.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$86.233.378,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e oito reais).

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$23.595.936,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).

Art. 14 – Para atender ao disposto nos arts. 12 e 13, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerarão o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outras receitas próprias dessas empresas.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no *caput*.

Art. 17 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao FFP-MG, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 18 – Prorroga-se, para 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG a que se refere o art. 1º da Lei nº 17.949, de 22 de novembro de 2008.

Art. 19 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, alterações de suas competências ou atribuições, bem como alterações associadas à substituição do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.945, de 2024, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta lei ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão ou à entidade.

Art. 21 – A Assembleia Legislativa, por meio de sua Comissão de Participação Popular – CPP –, encaminhará à Secretaria de Estado de Governo – Segov – os projetos e as atividades resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025.

§ 1º – O encaminhamento dos projetos e das atividades a que se refere o *caput* obedecerá aos seguintes prazos:

I – até o dia 21 de março de 2025, a CPP encaminhará à Segov os projetos e as atividades e os beneficiários a serem atendidos;

II – até o dia 12 de maio de 2025, o Poder Executivo responderá à CPP sobre a viabilidade de execução dos projetos e das atividades, apresentando, no caso de inviabilidade, os motivos do impedimento e as alternativas para sua viabilização;

III – até o dia 27 de outubro de 2025, a CPP encaminhará à Segov eventuais ajustes relativos a projetos, atividades ou beneficiários cuja inviabilidade tenha sido identificada, nos termos do inciso II, com sugestão de realocação para programações orçamentárias que possam atendê-los.

§ 2º – Na viabilidade de execução dos projetos e das atividades a que se refere este artigo, caso seja necessária a realocação orçamentária de recursos, a programação suplementada será identificada com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã.

Art. 22 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPAG 2024-2027 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 23 – Esta lei vigorará no exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Orçamento Fiscal

ANEXO III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Distribuição Regionalizada dos Investimentos

ANEXO V

(a que se refere o art. 19 da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Volume I

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/236/2245236.pdf>

Volume II-A

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/245/2245245.pdf>

Volume II-B

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/246/2245246.pdf>

Volume III

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/189/252/2189252.pdf>

Volume V

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/247/2245247.pdf>

Volume VI

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/248/2245248.pdf>

Volume auxiliar

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/244/2245244.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 175/2024

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 2.906/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027, para o exercício de 2025.

A emenda tem o objetivo de realizar alteração na estimativa de receitas e na fixação de despesa do referido Projeto de Lei, em razão de atendimento de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG relacionada às alíquotas de Contribuição Previdenciária dos Militares Estaduais no contexto do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais.

A necessidade do envio de emenda à revisão do PPAG 2024-2027 ocorre após a negativa do Recurso Ordinário interposto pelo Executivo Estadual, em face da decisão proferida pela Corte de Contas, em Sessão do dia 12/12/2023, nos autos da Denúncia nº 1119845. Como a negativa do Recurso ocorreu em julgamento realizado e publicado, respectivamente, em outubro e novembro de 2024, após o encaminhamento da revisão do PPAG 2024-2027 a Assembleia Legislativa, é necessário que se promova a alteração proposta.

Nesse contexto, a proposta de revisão do PPAG 2024-2027, para enquadrar-se à exigência do TCEMG, precisará ser alterada quanto aos valores previstos relativos às contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas, bem como realizar a inclusão das contribuições patronais do Estado de Minas Gerais destinadas ao financiamento das despesas de aposentadoria, saúde e pensão militares. Ademais, a alteração também traz modificações nas fontes de recursos utilizadas, unidades orçamentárias responsáveis pelas receitas e despesas, além dos demonstrativos orçamentários que acompanham a peça orçamentária.

Por fim, os orçamentos dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar sofreram alteração de valor, para que a proposta orçamentária contenha o montante discutido e aprovado no órgão especial do Poder Judiciário. O novo texto traz também uma prévia autorização para que o Executivo abra créditos suplementares aos orçamentos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, caso seja apurado excesso de arrecadação no próximo exercício.

Informo que a documentação complementar à emenda proposta, com o detalhamento das alterações promovidas, segue anexa à presente mensagem.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a presente emenda ao Projeto de Lei nº 2.906/2024.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

EMENDA Nº 176 AO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2024

Substituam-se os Anexos I, II e III do Projeto de Lei nº 2.906/2024 pelos Anexos I, II e III a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/228/2245228.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/245/232/2245232.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 57ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2024, as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 9.653/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à tramitação do Projeto de Lei nº 2.684/2021, que dispõe sobre a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes policiais na forma que menciona.

Nº 9.656/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para considerar a permanência da Sra. Patrícia Habkoug, promotora de justiça, na coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica – CAO-VD.

Nº 9.657/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais que atuaram no Estado do Rio Grande do Sul, em razão da devastadora calamidade ambiental provocada por um evento climático extremo, em 6/5/2024, em intenso trabalho de apoio ao combate ao crime organizado.

Nº 9.658/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 74ª Companhia Tático-Móvel do 19º Batalhão da Polícia Militar da 15ª Região de Polícia Militar pela atuação coordenada e eficiente diante da intensa guerra de facções entre o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital – PCC –, cuja disputa territorial no Morro do Eucalipto, em Teófilo Otoni, gerou uma escalada de violência na região.

Nº 9.659/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja dado apoio aos estudos e pesquisas para melhoria da qualidade da água na barragem do Rio Setúbal, realizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, tendo em vista que problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água no local podem comprometer seu uso para consumo humano e atividades agrícolas, como consta em artigo publicado pela UFVJM e disponível por meio do *link* <https://www.even3.com.br/anais/sintegra/745238-avaliacao-da-qualidade-da-agua-na-barragem-setubal-jenipapo-de-minas---mg/>. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.660/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para averiguar denúncia de crime de racismo contra o Sr. Douglas Ferreira de Paula, *influencer* conhecido como Dodô, ocorrido na madrugada de 1º/12/2024, no Mira! – Centro Cultural –, ocasião em que, conforme amplamente divulgado pela mídia, foi abordado por um homem que disse: “Você tem o sorriso bonito; se você fosse escravo, você seria caríssimo”.

Nº 9.661/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a devida apuração, inclusive no que se refere à tomada das medidas administrativas disciplinares pertinentes, do caso da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, grávida de quatro meses, morta após tentativa de defender o irmão mais novo, um adolescente atípico, durante abordagem policial realizada em 14/11/2024, no Município de Governador Valadares.

Nº 9.662/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para apurar, adotando as medidas administrativas e judiciais pertinentes, o caso da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, grávida de quatro meses, morta após tentativa de defender o irmão mais novo, um adolescente atípico, durante abordagem policial realizada em 14/11/2024, no Município de Governador Valadares.

Nº 9.663/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro Judiciário de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja aberto processo de negociação relativo ao caso da União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, condenada no Processo nº 0036885-69.2015.4.0.1.3800 por deixar de pagar tributos à União na década de 1980; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a violação dos direitos individuais e coletivos da população atendida diante da ameaça de desocupação compulsória do imóvel de propriedade dessa entidade.

Nº 9.664/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pedido de providências para que seja perdoada a dívida trabalhista e previdenciária da União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, relativa ao Processo nº 0036885-69.2015.4.0.1.3800, e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a violação dos direitos individuais e coletivos da população atendida diante da ameaça de desocupação compulsória do imóvel de propriedade dessa entidade.

Nº 9.665/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Diretoria de Patrimônio Cultural da Prefeitura de Belo Horizonte e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para dar início ao processo administrativo de tombamento do imóvel da União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, situada na Rua Mármore, 664, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte, MG, dado o reconhecimento de seu relevante papel social para a comunidade local, notadamente o acolhimento e o atendimento jurídico, psicológico, de saúde e odontológico e a oferta de cursos formativos para as pessoas com deficiência visual em Belo Horizonte.

Nº 9.667/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional da República da 6ª Região – PRR6 –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que solicite ao Ministério da Saúde a regularização do fornecimento de imunizantes, para que os municípios possam cumprir o que determina o Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Nº 9.669/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Libertas e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – pedido de providências para reverterem a decisão do Conselho Deliberativo da Função Libertas que extingue o cargo de diretor eleito, uma vez que essa decisão retira dos órgãos de gestão e deliberação da Fundação Libertas a representação legítima dos participantes dos planos previdenciários.

Nº 9.670/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para que empreenda ações de fiscalização para apurar possíveis situações de desvio de função e de precarização das condições de trabalho dos funcionários terceirizados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, conforme informações apresentadas na 21ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 28/11/2024; e sejam encaminhadas ao MPT-MG as notas taquigráficas da referida reunião, que teve por finalidade debater as condições de trabalho na Copasa e na Copanor, diante das políticas de privatização decorrentes das parcerias público-privadas nessas estatais.

Nº 9.674/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Doutor Álvaro Brandão, situada em Santo Antônio do Monte, pela realização do VI Festival Cultural, que contou com brilhantes apresentações artísticas, culturais e musicais dos alunos e alunas.

Nº 9.675/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizada a revisão do art. 27 da Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino, de modo que seja cumprida a Lei Federal nº 14.254, de 2021, que dispõe sobre o direito dos educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou outro transtorno de aprendizagem ao acompanhamento integral por professor de apoio nas escolas estaduais.

Nº 9.676/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itabira e à secretária municipal de Educação de Itabira pedido de informações sobre as alterações realizadas pelo Poder Executivo municipal para o ano letivo de 2025 quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.254, de 2021, das Leis nºs 24.844, de 2024, e 24.786, de 2024, e da sentença na Ação Judicial nº 5002744-93.2022.8.13.0317.

Nº 9.677/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as alterações realizadas pelo Poder Executivo estadual para o ano letivo de 2025 quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.254, de 2021, das Leis nºs 24.844, de 2024, e 24.786, de 2024, e da sentença na Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.678/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Reginaldo Ferreira de Oliveira, da Câmara Municipal de Jaíba, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.679/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o plano de atendimento 2025, da Escola Estadual Pereira Costa, situada em Pará de Minas, seja alterado e contemple a reabertura das turmas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, mantenha as turmas do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e oferte ainda turmas do ensino médio regular, de modo a suprir a demanda de vagas da comunidade escolar, e que seja suspensa a coabitação do prédio da escola, prevista para o ano de 2025.

Nº 9.680/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja revertida a coabitação da Escola Estadual São Luiz Gonzaga com a Escola Estadual Brasilino Alves Pereira, ambas na cidade de Elói Mendes, de modo que seja mantido o funcionamento regular da Escola Estadual São Luiz Gonzaga na Rua Monsenhor Umbelino, nº 424, Bairro Centro.

Nº 9.685/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja considerada a manutenção da Sra. Patrícia Habkhouk, promotora de justiça, na coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CAO-VD –, considerando sua relevante atuação na condução desse centro e sua valiosa contribuição junto à comissão em

importantes pautas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, das quais destacamos o papel da promotoria na construção do plano de enfrentamento à violência junto à bancada feminina da Casa, a articulação para retomada do Conselho Estadual da Mulher, a articulação para realização de visitas técnicas da comissão com o objetivo de fortalecer os serviços de atendimento às mulheres no Estado, a articulação para a criação da Diretoria Estadual de Gestão das Delegacias de Atendimento à Mulher no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais e a articulação junto ao Ministério das Mulheres para a ampliação do número de Casas da Mulher Brasileira no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 9.656/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.686/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Presidência da Comissão Arquidiocesana de Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis pedido de informações consubstanciadas em cópia dos encaminhamentos oriundos da investigação nº 011221, realizada pela referida comissão; e seja encaminhado [link](#) para o inteiro teor da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/12/2024, que teve como finalidade debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesásticas na promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e no combate à violência contra as mulheres, bem como o caso da denúncia de prática de crimes sexuais cometidos contra mais de sessenta mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado.

Nº 9.687/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao arcebispo de Belo Horizonte pedido de informações sobre a situação de Bernardino Batista dos Santos relativamente a sua remuneração pela Arquidiocese de Belo Horizonte ou pela Igreja Católica, consubstanciadas na documentação comprobatória do afastamento definitivo desse ex-padre, denunciado por diversos abusos sexuais contra crianças e adolescentes com idades entre 3 e 11 anos, desde o final dos anos 1970, durante o exercício de suas atividades como sacerdote da Igreja Católica; e seja encaminhado [link](#) para o inteiro teor da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/12/2024, com a finalidade de debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesásticas pela promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e pelo combate à violência contra as mulheres, bem como o caso da denúncia emblemática da prática de crimes sexuais cometidos contra mais de sessenta mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado.

Nº 9.688/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca da efetivação e implementação da Lei da Escuta Ativa – Lei Federal nº 13.431, de 4/4/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) –, como uma forma de garantir o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência sexual; e seja encaminhado [link](#) para o inteiro teor da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 6/12/2024, com a finalidade de debater os atos de violação da dignidade sexual de mulheres cometidos por líderes religiosos e a responsabilidade das instituições eclesásticas na promoção da autonomia, do respeito e da dignidade das mulheres e no combate à violência contra as mulheres, bem como o caso da denúncia da prática de crimes sexuais cometidos contra mais de sessenta mulheres, durante sua infância e adolescência, por um único padre no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.689/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para produção de um diagnóstico sobre crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Estado como subsídio essencial para elaboração e implementação efetiva e eficaz de políticas públicas relacionadas a essa temática. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.690/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para realocar a policial penal Pâmela Cristine Paixão de Lima, garantindo que ela possa atuar no seu ambiente de trabalho com a dignidade e a respeitabilidade necessárias à execução de suas atividades laborais, e

para reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido feito pela servidora, exarada no Processo nº 1450.01.0203875/2024-84; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 13ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a importância do combate ao assédio contra a mulher no ambiente de trabalho.

Nº 9.691/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte e à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – pedido de providências para que sejam ampliadas as campanhas educativas de combate ao assédio e à importunação sexual contra as mulheres, com vistas a conscientizar toda a população acerca da gravidade de tais atos, sobretudo no contexto do Carnaval; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater o planejamento do Carnaval de 2025 em Belo Horizonte, bem como tratar das ações de enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres durante esse período.

Nº 9.692/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar e descentralizar o Plantão Integrado Acolhe Minas, viabilizado pela primeira vez no Carnaval de 2024, em Belo Horizonte, com o objetivo de atender as mulheres em situações de violência, especialmente em casos de importunação sexual durante o período de folia previsto para o Carnaval de 2025.

Nº 9.693/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – pedido de providências para que o cadastramento dos ambulantes autorizados a comercializar produtos durante o Carnaval 2025, em Belo Horizonte, seja realizado de maneira digna, em contraposição ao ocorrido no cadastramento para o Carnaval 2024. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.694/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre ações previstas e implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – para o planejamento do Carnaval em Belo Horizonte, em 2025, sobretudo aquelas que envolvem a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade de reuniões realizadas; a forma de comunicação com o público interessado; e as ações finalizadas e em curso para o planejamento do evento, sobretudo aquelas relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.698/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer sejam formulados votos de congratulações com os Srs. Demetrius David da Silva, reitor da Universidade Federal de Viçosa – UFV –, e Antônio César Pereira Calil, diretor do *campus* UFV Florestal, pela inauguração do Edifício de Laboratórios I nesse *campus*. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.699/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – pedido de providências para dar a denominação de Praça Itália a uma praça da capital, considerando-se a notável contribuição do povo italiano para Belo Horizonte. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.700/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Kochen Azeites Saborizados por ter sido premiada em um dos maiores concursos do mundo de azeites, a EVO IOOC, na Itália, quando o azeite fabricado por essa empresa foi medalha de ouro nos sabores pesto, laranja e tomilho e medalha de prata nos sabores defumado, alho negro e trufa branca. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.701/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o secretário de Estado de Cultura, Sr. Leônicas José de Oliveira, o governador do Estado e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco – pelo trabalho realizado para o reconhecimento dos modos de fazer o Queijo Minas Artesanal como patrimônio cultural imaterial da humanidade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.702/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam tomadas as

medidas administrativas necessárias para o pagamento do adicional de risco de contágio aos investigadores de polícia que exercem as funções de condução dos veículos rabeções e de remoção de corpos no Estado, especialmente os 18 profissionais que atualmente trabalham junto ao Instituto Médico Legal – IML – de Belo Horizonte e os 6 profissionais vinculados ao Instituto Médico Legal – IML – de Betim, considerando-se a exposição desses profissionais a condições de trabalho que aumentam demasiadamente o risco de contaminação, como o contato direto e diuturno com cadáveres em diferentes etapas de decomposição.

Nº 9.703/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – do MPMG pedido de providências para, com a urgência que requer o caso, a promoção de operações com o fim de desarticular grupos criminosos que atuam na região de Patos de Minas, Lagoa Grande, Presidente Olegário e João Pinheiro, em furtos e roubo de gado, ressaltando-se que semelhante demanda foi encaminhada à Coordenadoria do Gaeco por meio do Ofício nº 0454/2024 e que foram fornecidos documentos para agregar informações a eventuais procedimentos já em andamento.

Nº 9.704/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para avaliação da possibilidade de convocação de todos os candidatos aptos a compor o Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM –, inclusive os excedentes, no Curso de Formação de Sargentos – CFS-BM –, considerando que o Edital nº 19/2023 já havia provisionado a oferta de 30 vagas.

Nº 9.705/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de providências para, de acordo com o Ofício Cohab/PRE nº 133/2024, a conclusão do processo de alienação de unidade residencial do programa Lares Geraes para a Sra. Dorcas Ferreira de Moraes.

Nº 9.706/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização urgente de rabeções suficientes para o atendimento das demandas do Estado, com todos os dispositivos necessários, como rádios comunicadores e equipamentos de proteção individual para os profissionais envolvidos, haja vista a absoluta insuficiência desses veículos, conforme ratificado durante audiência pública realizada pela comissão em 6/12/2024.

Nº 9.707/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para estabelecimento de tratamento tributário isonômico para a cadeia vitivinicultora do Estado, em relação ao tratamento tributário executado por outras unidades da Federação, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, e para a exclusão do regime de substituição tributária atualmente aplicado à nossa cadeia produtiva.

Nº 9.708/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário especial da Receita Federal do Brasil e ao ministro da Agricultura e Pecuária pedido de informações sobre as estratégias de fiscalização atualmente adotadas para o combate ao contrabando e ao descaminho de vinhos sem procedência verificada.

Nº 9.709/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao subsecretário da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as estratégias de fiscalização atualmente adotadas para o combate ao contrabando e ao descaminho de vinhos sem procedência verificada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.710/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gerson Dias, fundador do portal de notícias muzambinho.com, pelos 20 anos de fundação do portal, dedicado à comunicação e à prestação de serviços informativos à comunidade de Muzambinho e região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.711/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Delp Engenharia pelos 60 anos de história, conquistas e contribuições.

Nº 9.712/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Pastificio Guiricema pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 9.713/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede Nacional de Brigadas Voluntárias pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.714/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Rota MG30 pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.715/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sonia Guajajara, ministra dos Povos Indígenas, pela conquista do prêmio Campeões da Terra 2024, maior honraria ambiental entregue pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

Nº 9.716/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Delta pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.717/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações relativas ao deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, localizada em Conceição do Pará, consubstanciadas nos documentos relativos à vistoria realizada e à interdição e suspensão das atividades, bem como em documento contendo informações sobre as medidas de aprimoramento das ações normativas e práticas para se evitar que casos semelhantes ocorram.

Nº 9.718/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que, considerando o deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, em Conceição do Pará, realize o monitoramento contínuo da estabilidade da Barragem Turmalina e da Pilha Satinoco, com emissão de relatórios técnicos mensais; revise o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, verificando a adequação das autorizações concedidas às condições atuais e ao impacto ocorrido; e exija que a empresa contrate auditoria técnica independente para avaliar todas as estruturas críticas do empreendimento.

Nº 9.719/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, considerando o deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, em Conceição do Pará, exija da empresa um plano de recuperação socioambiental, incluindo o levantamento da área impactada e passível de ser afetada e da vegetação degradada, especialmente na área de Mata Atlântica, bem como as ações para remediação dos recursos hídricos contaminados; e realize auditorias e fiscalizações para garantir o cumprimento das condições de licenciamento ambiental do empreendimento.

Nº 9.720/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de providências para que, considerando o deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, localizada em Conceição do Pará, elabore e disponibilize relatório técnico detalhado sobre os danos ambientais causados, com ênfase no ecossistema da Mata Atlântica e nas espécies endêmicas afetadas, bem como defina e acompanhe as ações emergenciais para a mitigação dos impactos ambientais nas áreas adjacentes à mina.

Nº 9.721/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que, considerando o deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, localizada em Conceição do Pará, implemente um plano atualizado de emergência que contemple evacuação e medidas de segurança ambiental para as comunidades locais e fiscalize a elaboração e execução de um plano de comunicação efetivo pela empresa, para informar a população sobre os riscos existentes e as medidas tomadas.

Nº 9.722/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma – e à Coordenadoria de Inclusão e

Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, pedido de providências para que, considerando o deslizamento do talude da pilha de disposição de estéril e rejeitos de mineração da Jaguar Mining, em Conceição do Pará, seja elaborado um relatório detalhado sobre os danos socioeconômicos causados ao meio ambiente e às comunidades atingidas, com recomendações de medidas de reparação; e seja assegurado o cumprimento da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual de Atingidos por Barragens, exigindo-se da empresa a contratação de uma assessoria técnica independente para auxiliar as comunidades atingidas e o monitoramento da assistência às famílias deslocadas, garantindo dignidade e segurança às comunidades afetadas.

Nº 9.723/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Santos Dumont pedido de providências para que a investigação do suposto caso de maus-tratos a animais, em que um homem teria efetuado disparos com uma arma de pressão contra gatos nesse município, seja conduzida com o rigor necessário e que a justiça seja feita; e seja encaminhado ao referido órgão o boletim de ocorrência do caso. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.724/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais – Ceda – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure o caso de maus-tratos de um tatu, que teria sido queimado vivo no Município de Guriciema. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.725/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais – Ceda – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure o caso de maus-tratos de um boi, preso em um brete suspenso por um guindaste instável, no qual foram colocados dispositivos que liberavam fogo e fumaça, enquanto o animal se debatia, enclausurado e estressado, em 16/11/2024, em Pouso Alegre. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.726/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais pela excelência dos trabalhos conduzidos pela Sra. Luciana Imaculada de Paula, promotora de justiça, no biênio 2023-2024, em favor da fauna silvestre e doméstica do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.727/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado ao Conselho Federal de Medicina Veterinária pedido de providências para que estabeleça exame de proficiência para os médicos-veterinários recém-formados, de forma a atestar a qualificação necessária dos profissionais que pretendem ingressar no mercado de trabalho. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.728/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – pedido de informações sobre o número de infrações decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, nos termos do art. 9º do Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário, consideradas graves ou gravíssimas pelo CRMV-MG, nos últimos cinco anos e, desse conjunto de infrações, sobre o quantitativo daquelas que foram punidas com suspensão do exercício profissional por até 90 dias ou com sua cassação. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.729/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais – Ceda – pedido de providências para que analise a documentação reunida por Isabel Leandra de Assis Cordeiro, tutora do *poodle* Chimbinha, referente ao caso de suspeita de maus-tratos causados por erro médico-veterinário em procedimentos cirúrgicos realizados em clínica veterinária e para que adote as providências cabíveis e realize uma possível intermediação com o promotor de justiça natural. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.730/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à 2ª Delegacia de Polícia Civil, em Divinópolis, pedido de providências para que garanta que seja conduzida com o rigor necessário a investigação de

maus-tratos de animais no caso em que, com crueldade extrema, um casal espancou quatro cães a pauladas nesse município; e seja encaminhado ao referido órgão o boletim de ocorrência do caso. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.731/2024, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de infrações graves ou gravíssimas ao Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário, nos últimos cinco anos, que resultaram nas sanções de suspensão do exercício profissional por até 90 dias ou de cassação do exercício profissional. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.732/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para, em articulação, adotarem as medidas cabíveis para viabilizar a criação de espaços adequados e com profissionais especializados para o acolhimento com dignidade de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, a fim de garantir o cumprimento do princípio da prioridade absoluta, estabelecido pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nº 9.733/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis para o retorno imediato à prisão do ex-padre Bernardino Batista dos Santos, considerando o expressivo número de vítimas, a gravidade das denúncias em seu desfavor e a suficiência de indícios que demonstram a materialidade e autoria de crimes de abuso sexual contra crianças.

Nº 9.734/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da 6ª Delegacia de Polícia Civil, em Contagem, pela exemplar condução das investigações do caso de maus-tratos de animais ocorrido em outubro de 2024 e pela adoção de medidas eficazes em relação a esse caso, reafirmando o compromisso com a proteção dos direitos dos animais e a promoção da justiça.

Nº 9.735/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios de Contagem e com os Srs. Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa e Diego Luiz Machado Peres, promotores de justiça, pelo brilhante trabalho na investigação, prisão e condenação de Igor Bezerra de Lima, responsável pelo bárbaro homicídio que vitimou a pequena Melissa, de apenas 6 anos, em 2024, demonstrando comprometimento, competência e dedicação exemplar na promoção da justiça e da segurança pública.

Nº 9.736/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para estudar a viabilidade de exclusividade de atuação de servidores como pilotos e copilotos, de maneira a evitar sobrecarga de trabalho desses profissionais, como aparentemente ocorreu com o Cap. BM Wilker, responsável pelo helicóptero acidentado no dia 11/10/2024, na região de Ouro Preto, que era chefe de manutenção de aeronave, chefe de pessoal do Encontro da Comunidade Operacional de Bombeiros – Ecobom –, exercia outras atividades administrativas, além de ficar atento a aplicativo de mensagens relativas ao serviço, o que pode ter interferido na sua capacidade de foco e, conseqüentemente, na segurança dos tripulantes.

Nº 9.737/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS URG Oeste – pedido de informações sobre o número de médicos e enfermeiros que atuam no âmbito desse consórcio, no transporte terrestre ou no aéreo; a forma de contratação desses profissionais; a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para execução do serviço; e a existência de seguro de vida para os referidos profissionais e, em caso positivo, a cobertura desse seguro. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.738/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca das providências concretas que foram tomadas pela instituição para garantir a segurança dos voos operados pela corporação após os acidentes de helicóptero ocorridos no Estado em 28 de junho de 2021, com a aeronave Arcanjo 21, na região de Montes Claros, e em 11 de outubro de 2024, na região de Ouro Preto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.739/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o fundamento legal que permitiu a expansão da unidade de Coração de Jesus e alocação de servidores municipais nessa unidade, de forma *ad hoc*, e sobre as atribuições exercidas por tais servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.740/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fiscalizar e monitorar constantemente a prestação de serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste –, em especial no que diz respeito às condições de trabalho dos médicos e dos enfermeiros que atuam no âmbito da instituição.

Nº 9.741/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – pedido de informações acerca das providências concretas que foram tomadas pela instituição em relação aos médicos e aos enfermeiros que atuam no âmbito do consórcio após o acidente ocorrido em 11/10/2024, na região de Ouro Preto. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.742/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste –, em Divinópolis, pedido de providências para implementar, com urgência, as medidas sugeridas em documento elaborado pelos profissionais de saúde, destinado a colaborar com o aumento da segurança e da redução dos riscos no Suporte Aéreo Avançado de Vida de Minas Gerais.

Nº 9.743/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Batalhão Rotam da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que participaram da operação realizada em 25/11/2024, no Bairro Duque de Caxias, em Betim, que resultou na apreensão de materiais avaliados em R\$2.000.000,00, demonstrando excelência, dedicação e comprometimento no combate ao crime organizado e na promoção da segurança pública.

Nº 9.744/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 74ª Companhia Tático Móvel do 19º Batalhão da Polícia Militar da 15ª Região de Polícia Militar pela atuação no combate à guerra de facções entre o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, cuja disputa territorial no Morro do Eucalipto, em Teófilo Otoni, gerou uma escalada de violência. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 9.658/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.745/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cléber Eustáquio Neves, procurador da República, pelo comprometimento no exercício de suas funções e pela busca constante da defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.746/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais do 2º Batalhão de Policiamento Especializado – 2º BPE – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que participaram na operação que resultou na neutralização de dois suspeitos armados responsáveis por um assalto a veículo em Contagem, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, demonstrando coragem, técnica e compromisso com a segurança pública.

Nº 9.747/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, em especial com as equipes do Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado – Gerco –, da Coordenadoria de Operações Estratégicas – COE – e da Delegacia de Polícia Civil de Ipanema, com a Polícia Penal e com os agentes socioeducativos que atuaram na operação do cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme os registros do Reds nº 2024-053500700-001, que resultou na prisão de um foragido da Justiça e na coleta de elementos essenciais à continuidade das investigações criminais, contribuindo significativamente para a segurança pública do Estado.

Nº 9.748/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a construção de uma subestação de energia elétrica no Município de Santa Fé de Minas, por meio do programa Mais Energia.

Nº 9.749/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para cobrar a destinação para o Estado dos recursos decorrentes da mudança no marco legal federal – Lei Federal nº 14.273, de 23/12/2021 –, que determina que pelo menos 50% dos recursos provenientes de outorgas e recursos similares de concessões ferroviárias sejam destinados à unidade da Federação de origem da malha ferroviária, visto que até o momento não houve destinação ao Estado de recursos decorrentes das renovações das concessões da Estrada de Ferro Vitória-Minas e da MRS. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.750/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para a não renovação do contrato de concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, em razão dos seguidos descumprimentos contratuais e da dificuldade imposta pela concessionária para a operação de trens de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no restante do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.751/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de estrutura administrativa específica e permanente para definir e gerenciar os investimentos em ferrovias e em trens de passageiros no Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.752/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à VLI Multimodal S.A. Logística e Transporte pedido de providências para que não seja aceita a proposta de linha singela na Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, conforme pleito da concessionária Metrô BH. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.753/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que envide esforços, junto ao governo federal, para assegurar a ampliação e a execução dos recursos decorrentes das concessões ferroviárias no Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.754/2024, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para revitalização da sinalização estratigráfica e iluminação do trevo que dá acesso aos Bairros Mansour III e Fruta do Conde, em Uberlândia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.755/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a aprovação, pela Universidade Federal de Itajubá – Unifei –, dos equipamentos eliminadores de ar das tubulações de água, cuja instalação é autorizada pela Copasa, especificando-se a marca e o modelo dos equipamentos aprovados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.756/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as marcas de equipamentos de eliminação de ar de tubulação de água permitidos pela Copasa para serem instalados pelos consumidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.757/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a instalação de equipamento eliminador de ar das tubulações de água, esclarecendo-se se essa instalação é feita pela Copasa em todo o Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.759/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ladislau Jerônimo de Melo, conhecido como Lauzinho, pela expressiva vitória nas eleições para presidente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros das Ceasas do Estado de Minas Gerais – Aphcemg. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.760/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Éder Alves Ribeiro pelo brilhante serviço prestado na defesa dos direitos do consumidor no Procon da Câmara Municipal de Unai. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.761/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a execução da emenda orçamentária do ano de 2022 para aquisição dos kits-segurança, compostos por câmeras e circuito fechado de televisão – CFTV –, destinada por este parlamentar, conforme o Ofício nº 4-E/2023, detalhando-se a situação de cada um deles, especificando-se se já foram entregues às 63 unidades da PMMG beneficiadas e discriminando-se a tramitação da execução do recurso. (– À Mesa da Assembleia.)

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 57ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2024, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.653, 9.656, 9.660 e 9.662 a 9.665/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 9.658, 9.702 a 9.706, 9.732 a 9.736, 9.742, 9.743, 9.746 e 9.747/2024, da Comissão de Segurança Pública, 9.667/2024, da Comissão de Saúde, 9.669/2024, da Comissão do Trabalho, 9.674 a 9.676 e 9.678 a 9.680/2024, da Comissão de Educação, 9.686, 9.687 e 9.690 a 9.692/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, 9.707, 9.708, 9.711 e 9.712/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 9.713 a 9.722/2024, da Comissão de Meio Ambiente, e 9.748/2024, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

Leitura de Comunicações

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 57ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 17/12/2024, das seguintes comunicações:

da Comissão de Transporte, informando que, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.184/2024, do deputado Enes Cândido, e 9.222/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 69ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.026/2024, da deputada Maria Clara Marra; e

da Comissão de Cultura, informando que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 957/2023, do deputado Celinho Sintrocel, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça, e 2.291/2024, da deputada Nayara Rocha (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 151/2024, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

Publicado em 17/10/2024, foi o projeto distribuído a esta comissão para dela receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram apresentadas, nesse período, 882 emendas, das quais 39 foram retiradas pelos autores.

O governador do Estado, respaldado pelo § 1º do art. 160 da Carta mineira, apresentou a este projeto o Substitutivo nº 1, por meio da Mensagem nº 174/2024.

Agora, nos termos do § 5º do art. 204 do mencionado regimento, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – para 2025 estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

Grandes Números

Pelo projeto, para 2025, a receita está estimada em R\$126,66 bilhões, e a despesa, fixada em R\$133,82 bilhões, resultando em déficit fiscal de R\$7,16 bilhões, conforme mostrado na Tabela 1. Ressaltamos que desses valores estão excluídas as receitas e as despesas intraorçamentárias. Na comparação com o PLOA 2024 (documento aprovado por esta Casa), é previsto um aumento de 10,71% para a receita, de 9,24% para a despesa e de redução de 11,53% para o déficit fiscal.

Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Fiscais Previstos nos Projetos de Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2024 e 2025

Descrição	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Variação (%)	R\$ mil
Receita	103.844.609	115.427.787		11,15%
Receita Intraorçamentária	10.559.901	11.233.547		6,38%
Receita Fiscal	114.404.510	126.661.334		10,71%
Despesa	111.933.590	122.584.217		9,52%
Despesa Intraorçamentária	10.559.901	11.233.547		6,38%
Despesa Fiscal	122.493.490	133.817.765		9,24%
Resultado Fiscal	- 8.088.980	- 7.156.430		-11,53%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

2. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 2.905/2024**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

Nota: Valores correntes.

Com relação às empresas controladas pelo Estado, o projeto fixa seus investimentos em R\$9,09 bilhões, valor 12,37% superior ao previsto no ano anterior. A análise detalhada por empresa será apresentada na Tabela 15.

Tabela 2 – Comparativo do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas do Estado de Minas Gerais para 2024 e 2025

R\$ mil

Descrição	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Variação (%)
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	8.090.492	9.091.083	12,37%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, a estimativa de receitas e despesas para 2025 teve como base os parâmetros previstos nas metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2025, os quais estão em conformidade com os parâmetros macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Tabela 3 apresenta os principais parâmetros empregados nessa previsão.

Tabela 3 – Projeções das Variáveis Macroeconômicas

Parâmetro	2025	2026	2027
Crescimento real do PIB % a.a.	2,80	2,58	2,62
IPCA % a.a. acumulado	3,10	3,00	3,00
Taxa Over Selic (% a.a.) – acumulada	8,05	7,22	7,02

Fonte: MINAS GERAIS. Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2025. Anexo I.

Meta de Resultado Primário

O resultado primário, calculado por meio da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, indica se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação. Nas receitas primárias são computadas as receitas orçamentárias, excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. Já nas despesas primárias são contabilizadas as despesas orçamentárias, excluídas as aquelas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de resultado primário definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assim, na LDO para 2025, a meta de resultado primário do Estado de Minas Gerais foi definida em um superávit de R\$4,463 bilhões, valor usado como parâmetro para a fixação das despesas de custeio e de investimento para o próximo ano.

A Tabela 4 traz as metas de resultado primário para o período de 2022 a 2027. Note-se que a previsão de resultado primário a partir de 2024 é de superávit, uma vez que se trata de uma fase de mais otimismo, confirmado pelos resultados obtidos. Os exercícios financeiros de 2022 e 2023, em virtude da pandemia e de conflitos internacionais, trouxeram incertezas e aprofundaram a crise econômica.

Tabela 4 – Metas de Resultado Primário

R\$ bilhão

Ano de Referência	Meta de Resultado Primário ¹	Resultado Primário Obtido ²
2022	-7,18	4,75
2023	-1,62	3,11
2024	3,49	5,37*
2025	4,46	-
2026	6,59	-
2027	8,79	-

Fontes:

1. MINAS GERAIS. Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024. Anexo I.
2. Relatório Resumido de Execução Orçamentária para os anos 2022 a 2024.
* Até o quinto bimestre de 2024.
Nota: Valores correntes.

Receita Prevista

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente.

Como se observa na Tabela 5, as Receitas Correntes, com estimativa de arrecadação de R\$154,96 bilhões para 2025, têm preponderância no total de receitas previstas e um crescimento estimado de 9,40% em relação ao projeto anterior.

Já para as Receitas de Capital são previstos R\$4,61 bilhões, valor 71,80% maior do que o do ano anterior. Desse montante, R\$2,61 bilhões (57%) são oriundos de transferência da União, com aumento de 171,11% em relação ao ano anterior.

Tabela 5 – Receita Fiscal

Descrição da Receita	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Varição Anual (%)	Participação 2025 (%)	R\$ mil
Receitas Correntes	141.642.784	154.956.497	9,40%	122,34%	
Receitas de Capital	2.683.789	4.610.630	71,80%	3,64%	
Receita Intraorçamentária	10.559.901	11.233.547	6,38%	8,87%	
Deduções da Receita Corrente	-40.481.964	-44.139.340	9,03%	-34,85%	
Total	114.404.510	126.661.334	10,71%	100,00%	

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.
2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Receitas Correntes

A Receitas Correntes terão um crescimento estimado de 9,40% em relação ao projeto anterior. Tal situação decorre especialmente do aumento da receita tributária e da alta participação das transferências correntes, como veremos a seguir.

Dentre as Receitas Correntes, aquela de maior expressão é a Receita Tributária, que representa 72,21% do montante total previsto. O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que corresponde a 54,65% da Receita Corrente. A previsão é de que a arrecadação do ICMS aumente 7,15% em relação ao valor estimado para o ano anterior, atingindo R\$84,69 bilhões em 2025. A arrecadação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCD – será 28,30% maior em comparação com aquela prevista para 2024.

Tabela 6 – Detalhamento da Receita Corrente

Descrição da Receita	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Varição Anual (%)	Participação 2025 (%)	R\$ mil
Receita Tributária	103.007.228	111.897.942	8,63%	72,21%	
ICMS	79.042.162	84.690.281	7,15%	54,65%	
IPVA	11.043.463	12.315.853	11,52%	7,95%	
IR Retido na Fonte	7.073.833	7.790.418	10,13%	5,03%	
ITCD	1.646.775	2.112.873	28,30%	1,36%	
Taxas	4.200.995	4.988.517	18,75%	3,22%	
Transferências Correntes	24.043.824	27.602.918	14,80%	17,81%	
Receita de Contribuições	5.954.162	6.437.881	8,12%	4,15%	
Receita Patrimonial	5.157.007	5.278.030	2,35%	3,41%	
Outras Receitas Correntes	1.557.537	1.739.243	11,67%	1,12%	
Receitas de Serviços	1.341.986	1.389.472	3,54%	0,90%	
Receita Industrial	569.988	599.522	5,18%	0,39%	
Receita Agropecuária	11.052	11.488	3,94%	0,01%	
Receitas Correntes	141.642.784	154.956.497	9,40%	100,00%	

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.
2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de Transferências Correntes perfazem 17,81% das Receitas Correntes. A estimativa é de aumento de 14,80% nos recursos a serem recebidos em 2025. As Transferências Correntes (Tabela 7) são constituídas,

em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE – (33,62%) e pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – (46,03%). Este, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na sua composição estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e da União partilhados com o Estado.

Tabela 7 – Detalhamento das Transferências Correntes

R\$ mil				
Descrição	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Variação Anual (%)	Participação 2025 (%)
Transferências da União	11.841.136	14.429.188	21,86%	52,27%
Fundo de Participação dos Estados – FPE	7.860.097	9.280.345	18,07%	33,62%
Fundo de Exportação – IPI	768.545	980.734	27,61%	3,55%
Qese – Salário Educação	805.000	833.500	3,54%	3,02%
Transferências SUS	859.884	632.974	-26,39%	2,29%
Cota-parte da Cide	21.195	100.073	372,15%	0,36%
Cota-parte da Comp. Financeira – Recursos Hídricos	87.481	102.223	16,85%	0,37%
Cota-parte da Comp. Financeira – Recursos Minerais	426.744	536.899	25,81%	1,95%
Cota-parte da Comp. Financeira – Produção de Petróleo	47.849	54.211	13,30%	0,20%
Outras Transferências da União	964.338	1.908.230	97,88%	6,91%
Transferências Multigovernamentais	11.875.020	12.704.683	6,99%	46,03%
Fundeb	11.875.020	12.704.683	6,99%	46,03%
Outras Transferências Correntes	327.667	469.047	43,15%	1,70%
Transferências Correntes	24.043.824	27.602.918	14,80%	100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital, por seu turno, somam R\$4,61 bilhões e representam 3,64% do total da Receita Fiscal. Quando comparadas com o exercício anterior, apresentam aumento de 71,80%.

Destaca-se a rubrica Transferências de Capital (56,56% do total da Receita de Capital), que apresentou aumento de 171,11%, quando comparada com o ano anterior, em virtude especialmente do incremento de 312% (R\$1,05 bilhão) nas transferências de convênios da União destinadas a programas de infraestrutura em transporte.

Tabela 8 – Detalhamento das Receitas de Capital

R\$ mil

Descrição da Receita	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Variação Anual (%)	Participação 2025 (%)
Operações de Crédito	121.193	11.280	-90,69%	0,24%
Transferências de Capital	961.969	2.607.984	171,11%	56,56%
Amortização de Empréstimos	84.995	82.766	-2,62%	1,80%
Outras Receitas de Capital	1.479.156	1.878.066	26,97%	40,73%
Alienação de Bens	36.475	30.534	-16,29%	0,66%
Receitas de Capital	2.683.788	4.610.630	71,80%	100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Vinculação de Receitas

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, na Tabela 9, que, dos R\$126,66 bilhões previstos nessa categoria para 2025, 64,99% (R\$82,32 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. Já as receitas vinculadas representam 35,01% dos recursos do Estado e permaneceram no mesmo patamar do exercício anterior (35,10%).

Tabela 9 – Vinculação de Receitas

Receita Orçamentária	Ordinária	Vinculada	R\$ mil
			Total
Receitas Correntes	78.952.023	76.004.473	154.956.497
Receitas de Capital	9.884	4.600.746	4.610.630
Deduções da Receita Corrente	-11.221	-44.128.118	-44.139.340
Receita Intraorçamentária	3.369.776	7.863.771	11.233.547
Total	82.320.462	44.340.872	126.661.334
% do Total	64,99%	35,01%	100,00%

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Benefícios Fiscais

Com relação a esse tópico, ressaltamos que o projeto não traz estimativa de benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomos, isto é, aqueles aprovados nacionalmente, independentemente da decisão do Estado, conforme explicado no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025, pelo entendimento de que eles não constituem renúncia de receita, a qual se pressupõe dispor com autonomia, o que não ocorre nesses casos.

No que tange à estimativa dos efeitos sobre as receitas do Estado decorrentes das novas renúncias concedidas, verificamos os valores detalhados a seguir.

Tabela 10 – Benefícios Fiscais

Benefício	Renúncia de Receita (R\$)	% Proporção		
		Receita Corrente	Receita Tributária	ICMS
ICMS (Crédito Presumido)	27.046.148	0,02%	0,02%	0,03%
IPVA (Isenção)	3.348.857	0%	0%	0%
Total de Perdas	30.395.005	0,02%	0,03%	0,04%

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Nota: Valores correntes.

Despesa Fiscal

A despesa total prevista para 2025 é de R\$133,82 bilhões, incluindo-se as intraorçamentárias – aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, os fundos e as entidades integrantes do orçamento fiscal –, que, por sua vez, são estimadas em R\$11,23 bilhões. Na Tabela 11 estão explicitados os valores programados por categoria econômica e sua comparação com o projetado no ano anterior.

Tabela 11 – Despesa Fiscal por Categoria Econômica

Categoria Econômica	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Variação Anual %	R\$ mil
				Participação 2025 (%)
Despesas Correntes	100.167.450	106.207.494	6,03%	79,37%
Despesas de Capital	10.705.480	15.323.625	43,14%	11,45%
Reserva de Contingência	1.060.660	1.053.099	-0,71%	0,79%
Subtotal da Despesa (I)	111.933.590	122.584.217	9,52%	91,61%
Despesa Intraorçamentária (II)	10.559.901	11.233.547	6,38%	8,39%
Total da Despesa (I+II)	122.493.491	133.817.765	9,24%	100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Notas:

1 – Valores correntes.

2 – A participação se refere à participação na despesa total, incluindo a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

As Despesas Correntes, excluídas as intraorçamentárias, representam 79,37% das despesas totais e têm aumento de 6,03% em relação ao PLOA anterior. Já as Despesas de Capital correspondem a 11,45% do total orçado e crescem 43,14% neste ano.

Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Fiscal

R\$ mil

Descrição	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Varição Anual (%)	Participação 2025 (%)
Despesas Correntes	100.167.450	106.207.494	6,03%	79,37%
Pessoal e Encargos Sociais	70.367.173	73.071.147	3,84%	54,61%
Juros e Encargos da Dívida	2.901.226	2.172.070	-25,13%	1,62%
Outras Despesas Correntes	26.899.051	30.964.277	15,11%	23,14%
Despesas de Capital	10.705.480	15.323.625	43,14%	11,45%
Investimentos	6.054.011	8.671.868	43,24%	6,48%
Inversões Financeiras	1.321.451	1.418.625	7,35%	1,06%
Amortização da Dívida	3.330.018	5.233.132	57,15%	3,91%
Reserva de Contingência	1.060.660	1.053.099	-0,71%	0,79%
Subtotal da Despesa (I)	111.933.590	122.584.217	9,52%	91,61%
Despesa Intraorçamentária (II)	10.559.901	11.233.547	6,38%	8,39%
Total da Despesa (I+II)	122.493.490	133.817.765	9,24%	100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.
2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Notas:

1. Valores correntes.
2. A participação se refere à participação na despesa total, incluindo-se a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais expressivo, correspondendo a 54,60% da despesa fiscal. A proposta traz um aumento do gasto com pessoal de 3,84% em relação ao PLOA anterior, o que analisaremos mais à frente.

A amortização, os juros e encargos da dívida representam 5,53% das despesas de 2025, para as quais está estimado crescimento de 18,84%, devido à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – e à possível migração para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais significativo, equivale a 23,14% da despesa fiscal total e apresenta aumento de 15,11% relativamente ao projeto anterior.

Em relação às Despesas de Capital orçadas na proposição, destaca-se o incremento de 43,24% nos investimentos, em função do aumento da função Administração, na ação “Metrô da RMBH”, que teve o acréscimo de R\$1,49 bilhão. Para essa ação foram previstos da fonte 24 – Convênios com a União e suas entidades – R\$1,48 bilhão e da fonte 10 – Recursos Ordinários – R\$38,63 milhões. De acordo com o anexo de metas fiscais da LDO 2025, havia previsão de investimentos para o próximo exercício da ordem de R\$5,5 bilhões vinculados às obras do metrô de Belo Horizonte. Houve também acréscimo na função Transporte de R\$693,83 milhões.

Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais

A Tabela 13 traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, com organização por Poder e discriminação em gastos com pessoal ativo e inativo. O Executivo absorve 79,54% dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, dos quais 41,73% se referem ao pessoal ativo e 37,80% ao inativo. Para aquele Poder, foram apresentadas as áreas que concentram a maior parte dos gastos, a saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Polícia Militar – PMMG.

A Defensoria Pública, órgão com autonomia funcional, administrativa e iniciativa própria de proposta orçamentária, segundo o § 2º do art. 134 da Constituição Federal, concentra 1,09% do orçamento de pessoal. O Poder Judiciário é responsável por

11,60%; o Legislativo – incluindo o Tribunal de Contas do Estado –, por 3,61%; e o Ministério Público, por 4,16% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 13 – Despesa do Grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder

Em R\$ mil

Descrição	PLOA 2024 ¹	PLOA 2025 ²	Evolução (%)	Participação 2025 (%)
Poder Executivo	61.935.533	64.177.982	3,62%	79,54%
Ativo	32.860.398	33.674.477	2,48%	41,73%
SEE	13.561.559	14.288.811	5,36%	17,71%
PMMG	5.154.279	5.225.779	1,39%	6,48%
Demais	14.144.560	14.159.888	0,11%	17,55%
Inativo	29.075.135	30.503.506	4,91%	37,80%
SEE	10.136.465	10.917.749	7,71%	13,53%
PMMG	10.060.134	10.728.264	6,64%	13,30%
Demais	8.878.537	8.857.493	-0,24%	10,98%
Defensoria Pública	819.759	882.032	7,60%	1,09%
Ativos	660.051	722.001	9,39%	0,89%
Inativos	159.707	160.031	0,20%	0,20%
Poder Judiciário	8.956.928	9.360.057	4,50%	11,60%
Tribunal de Justiça	8.842.406	9.241.378	4,51%	11,45%
Ativos	6.222.029	6.712.460	7,88%	8,32%
Inativos	2.620.377	2.528.918	-3,49%	3,13%
Tribunal de Justiça Militar	114.521	118.678	3,63%	0,15%
Ativos	68.832	81.179	17,94%	0,10%
Inativos	45.689	37.499	-17,93%	0,05%
Ministério Público	3.067.902	3.354.068	9,33%	4,16%
Ativos	2.375.331	2.553.601	7,51%	3,16%
Inativos	692.571	800.467	15,58%	0,99%
Poder Legislativo	2.694.221	2.914.467	8,17%	3,61%
Assembleia Legislativa	1.651.125	1.778.636	7,72%	2,20%
Ativos	1.106.587	1.201.107	8,54%	1,49%
Inativos	544.538	577.529	6,06%	0,72%
Tribunal de Contas	1.043.096	1.135.831	8,89%	1,41%
Ativos	613.775	654.177	6,58%	0,81%
Inativos	429.320	481.653	12,19%	0,60%
Despesa de Pessoal	77.474.341	80.688.605	4,15%	100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei n° 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei n° 2.905/2024.

Notas:

1. Valores correntes.

2. Inclui despesas intraorçamentárias.

Ao compararmos o PLOA 2025 com o de 2024, verificamos um aumento de 4,15% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, composto do crescimento de 3,62% no Poder Executivo, de 7,60% na Defensoria Pública, de 4,50% no Poder Judiciário, de 9,33% no Ministério Público e de 8,17% no Poder Legislativo.

A análise dos dados da Tabela 13 revela ainda que o gasto com pessoal ativo de todos os Poderes corresponde a 56,51% do total. Já o gasto com pessoal inativo – somados os pensionistas – equivale 43,49% das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Despesas de Capital – Investimentos e Inversões Financeiras

A Tabela 14 expõe o detalhamento da despesa de Investimentos e Inversões Financeiras organizado por fonte de recursos para seu financiamento. Os Recursos Ordinários participam com 28,41%. Os Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades representam 22,64% do montante previsto para o financiamento dos investimentos, seguidos pelos Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, com 14,98%, e pelos Recursos Diretamente Arrecadados, com 5,56%. As demais fontes totalizam 28,41% do montante total previsto, sendo estimado um aumento de 37,08% nos investimentos e nas inversões financeiras.

Tabela 14 – Investimentos e Inversões Financeiras por Fonte de Recursos

R\$ mil

Valores por Fonte	PLQA 2024 ¹	PLQA 2025 ²	Varição Anual (%)	Participação (%)
Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais	1.374.275	1.514.321	10,19%	14,98%
Recursos Ordinários	2.197.074	2.872.439	30,74%	28,41%
Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades	544.387	2.289.378	320,54%	22,64%
Recursos Ordinários – Outros Recursos Não Vinculados	665.797	798.801	19,98%	7,90%
Demais Fontes	2.605.882	2.635.507	12,19%	26,07%
Total	7.387.415	10.110.446	37,08%	100,00%

Fontes:

1) ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Notas:

1. Valores correntes.

2. Inclui despesas intraorçamentárias.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No Orçamento de Investimento estão previstos R\$9,09 bilhões, que correspondem a um aumento de 12,37% em relação ao programado no ano anterior. A Cemig Distribuição S.A., a Cemig Geração e Transmissão S.A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – mantêm a posição de empresas com maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 82,87% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme a Tabela 15.

Destaca-se o aumento do orçamento de investimento da Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, correspondente a 1007,51%. Vale lembrar que, na Lei Orçamentária do exercício anterior, esse orçamento veio com valor reduzido.

Tabela 15 – Investimentos das Empresas Controladas

R\$ mil

Empresa	PLQA 2024 ¹	PLQA 2025 ²	Varição Anual	Participação nos Investimentos Totais (2025)
Cemig Distribuição S.A.	3.734.657	4.969.853	33,07%	54,67%
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa	1.695.752	1.676.429	-1,14%	18,44%

Cemig Geração e Transmissão S.A.	1.173.305	887.706	-24,34%	9,76%
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Holding	344.761	264.426	-23,30%	2,91%
Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig	409.881	285.488	-30,35%	3,14%
Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor	47.000	47.000	0,00%	0,52%
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge	38.666	51.333	32,76%	0,56%
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge	12.580	12.620	0,32%	0,14%
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG	623.908	876.253	40,45%	9,64%
Minas Gerais Participações S.A. – MGI	858	9.502	1007,51%	0,10%
Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS	8.501	9.851	15,88%	0,11%
Agência de Promoção de Investimentos de Minas Gerais – Invest Minas	500	500	0,00%	0,01%
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab	120	120	0,00%	0,00%
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig	1	1	0,00%	0,00%
Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Trem Metropolitano	1	1	0,00%	0,00%
Total	8.090.492			100,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.
2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Limites Constitucionais e Legais

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais normas devem ser observadas na programação e na execução da lei orçamentária. O projeto traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE. O total previsto para essas despesas na proposta orçamentária é de R\$22,62 bilhões, o que representa 25% da receita resultante de impostos considerada para esse cálculo.

Tabela 16 – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

R\$ mil

Ano	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)
2015	39.098.330	9.903.318	25,33%
2016	43.307.602	10.979.116	25,35%
2017	47.208.211	11.852.557	25,11%
2018	50.100.336	11.015.792	21,99%
2019	52.694.470	13.395.568	25,42%
2020	53.760.429	13.702.873	25,49%
2021	67.727.836	17.690.785	26,12%
2022	75.280.846	19.625.770	26,07%
2023	73.910.389	18.616.701	25,19%
2024	81.960.605	20.537.987	25,06%
2025	90.468.634	22.617.158	25,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.**
2. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 2.905/2024.**
3. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE.** Anos 2014 a 2024.

Notas:

1. Valores de 2024 e 2025 são os programados. Para os demais anos, executados.
2. **Valores correntes.**

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, devem ser aplicados, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios, nas ações e nos serviços públicos de saúde – ASPS. O total previsto para essas despesas na proposta é de R\$10,86 bilhões, o que corresponde a 12,00% da receita de impostos considerada para esse cálculo.

Tabela 17 – Aplicação de Recursos em ASPS

R\$ mil

Ano	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)
2015	39.098.329	4.807.712	12,30%
2016	43.307.598	5.360.685	12,38%
2017	47.208.210	5.708.687	12,09%
2018	50.100.336	5.119.077	10,22%
2019	52.694.469	6.717.689	12,75%
2020	53.760.256	6.608.070	12,29%
2021	67.727.537	8.502.190	12,55%
2022	75.280.709	9.155.126	12,16%
2023	73.910.240	8.869.420	12,00%
2024	81.960.468	9.836.272	12,00%
2025	90.468.544	10.857.090	12,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.**
2. ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 2.905/2024.**
3. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.** Anos 2014 a 2023.

Notas:

1. Valores de 2024 e 2025 são os programados. Para os demais anos, executados.
2. **Valores correntes.**

Limites legais para as Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta orçamentária é de R\$64,81 bilhões, o que equivale a 61,60% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício, ultrapassando o limite prudencial estabelecido na LRF, que é de 60%. A Tabela 18 demonstra a despesa com pessoal para os Poderes do Estado, assim como o limite máximo estabelecido para cada um deles. Cabe mencionar que a LRF define vedações para o caso de um Poder ou órgão ultrapassar 95% do limite máximo para despesa com pessoal – limite prudencial. Ademais, determina que as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal sejam tomadas quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo da RCL.

Tabela 18 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL

R\$ mil

Poderes	Previsto (Valores)	Participação na RCL Prevista (%)	Limite LRF (%)	Limite Prudencial (%)
---------	--------------------	----------------------------------	----------------	-----------------------

Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2.422.763	2,30%	3,00%	2,85%
Judiciário	6.732.957	6,40%	6,00%	5,70%
Ministério Público	1.943.575	1,85%	2,00%	1,90%
Executivo	53.709.735	51,05%	49,00%	46,55%
Total – Todos os Poderes	64.809.030	61,60%	60,00%	57,00%
Receita Corrente Líquida				105.212.056

Fonte: ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

A partir da análise da Tabela 18, verifica-se que, com a execução do orçamento para 2025, o Poder Executivo ultrapassará o limite máximo de suas despesas. Assim, conforme a LRF, deverá diminuí-las por meio do corte de pelo menos 20% dos gastos com cargos em comissão e funções de confiança e da exoneração dos servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, poderá exonerar o servidor estável, desde que cumpridas as condições prescritas no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

A Tabela 19 mostra a evolução da despesa com pessoal em relação à RCL de 2020 a 2025. É importante lembrar que a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, de 28/2/2018, determinou que as despesas representativas do déficit atuarial ou financeiro custeadas pela fonte 58 (Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social) deveriam deixar de figurar no rol das deduções a que se refere a alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF a partir dos demonstrativos de 2019. Verifica-se, assim, que, com exceção do exercício de 2021, o Estado vem ultrapassando o limite de despesas com pessoal estabelecido na LRF.

Tabela 19 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL – Histórico

Poderes	2020	2021	2022	2023	2024 ¹	2025 ²	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2,16%	1,98%	2,25%	2,32%	2,31%	2,30%	3,00%
Judiciário	4,91%	5,60%	5,65%	5,78%	5,88%	6,40%	6,00%
Ministério Público	1,73%	2,10%	1,86%	1,85%	1,92%	1,85%	2,00%
Executivo	53,93%	48,68%	52,30%	52,09%	53,84%	51,05%	49,00%
Total – Todos os Poderes	62,73%	58,15%	62,05%	62,05%	63,95%	61,60%	60,00%

Fontes:

1. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023.

2. ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 2.905/2024.

3. MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Ministério Público e Secretaria de Estado da Fazenda. Relatório de gestão fiscal. Anos 2020 a 2023.

Nota: Valores de 2024 e 2025 são os programados. Para os demais anos, executados.

Relatório do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, no seu exercício constitucional de órgão técnico e auxiliar de controle externo, publicou o “Relatório Técnico de Análise do PLOA 2025 do Estado de Minas Gerais”. Esse relatório apresenta apontamentos relevantes sobre esta proposição elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado – Cfange.

Nesse contexto, a Corte de Contas averiguou a impossibilidade de identificação dos gastos relacionados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS – e à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Vale dizer que nem todas as ações das funções saúde e educação se enquadram para fins do cálculo dos índice constitucionais de ASPS e MDE. Isso posto, o TCE-MG alertou para a necessidade de criação de identificadores que possibilitem o reconhecimento dos valores referentes às ASPS e à MDE.

Outro ponto relevante, que ganhou destaque positivo do Tribunal de Contas, foi a publicação do Volume VI, que propiciou a melhoria na publicidade dos recursos da Fonte 95 (recursos provenientes do acordo celebrado entre o Estado mineiro e a Vale). O referido documento especifica, por unidade orçamentária, o instrumento em que os gastos estão previstos, como o Acordo Repactuação Rio Doce, Acordo Judicial Vale e Agenda Integrada – Renova.

Relembramos que, em 25 de outubro deste ano, foi assinado o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que tem como objeto a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela Samarco Mineração S.A., pela Fundação Renova e/ou por seus acionistas, em decorrência do desastre e de seus desdobramentos. Desse modo, também com o intuito de dar visibilidade e transparência à receita, foi criada a Fonte 80, que contabiliza os recursos oriundos do acordo.

Emendas Impositivas

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a LRF e a Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964, que disciplinam a matéria.

Vale ressaltar que, em 2018, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 96, que alterou os arts. 159 e 160 da Carta mineira e tornou obrigatória a execução de programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais constantes da lei do orçamento anual. Dessa forma, está disposto que as emendas individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1,0% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, no mínimo metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde. A Emenda à Constituição nº 112, de 24/4/2023, alterou esse percentual para 2% da RCL para o Projeto da Lei Orçamentária de 2025.

Além disso, a Emenda à Constituição nº 100, de 26/6/2019, modificou a Constituição Estadual de forma a também tornar obrigatória a execução das programações inseridas no orçamento anual por meio de emendas parlamentares de blocos e bancadas.

Nesse cenário, o valor total destinado à execução dessas emendas será calculado pela multiplicação de 0,0041% da RCL realizada no exercício anterior pelo número de deputados integrantes de cada bloco ou bancada. Desse montante, no mínimo 50% serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – como de atuação estratégica, ou seja, aqueles classificados com o Identificador de Ação Governamental 1 – Projetos Estratégicos.

Dessa forma, a aprovação das emendas parlamentares individuais e de bloco e bancada levou tais regras em consideração.

Processo legislativo

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular promoveram audiências públicas em Caratinga, Itaobim, Itamarandiba, Montes Claros e Varginha, a fim de discutir com a sociedade o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – revisão 2025 – e de colher sugestões para o seu aprimoramento.

Esse processo resultou na aprovação, pela Comissão de Participação Popular, de 65 Propostas de Ação Legislativas, com parecer na forma de 291 requerimentos, 15 emendas ao PPAG e 62 emendas à LOA a serem executados em 2025.

Os parlamentares apresentaram 792 emendas ao projeto, das quais 39 foram retiradas pelos autores. Por sua vez, os blocos e bancadas parlamentares apresentaram 11 emendas. Além disso, foram apresentadas 17 emendas ao texto do projeto de lei.

Decorrido o prazo de apresentação de emendas, em consonância com o § 1º do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 174/2024, encaminhou o Substitutivo nº 1 a esta Casa. O novo texto tem o objetivo de alterar a estimativa de receitas e a fixação de despesas do Projeto de Lei, para atendimento à deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – relacionada às alíquotas de Contribuição Previdenciária dos Militares Estaduais no contexto do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais.

A tabela 20 apresenta o comparativo entre o projeto de lei na forma original e o substitutivo. Como se pode ver, o Substitutivo nº 1 promove alteração nas contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas, bem como inclusão das contribuições patronais do Estado destinadas ao financiamento das despesas de aposentadoria, saúde e pensão militares. Ademais, a

alteração traz modificações nas fontes de recursos utilizadas, unidades orçamentárias responsáveis pelas receitas e despesas, além dos demonstrativos orçamentários que acompanham a peça orçamentária.

Também há alteração das despesas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar, para que a lei orçamentária abranja valores aprovados pelo órgão especial do Poder Judiciário. O substitutivo contém ainda autorização para que o Executivo abra créditos suplementares aos orçamentos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais até os valores de R\$23,60 milhões e R\$86,23 milhões, respectivamente.

Tabela 20 – Comparativo do Projeto Original com o Substitutivo

R\$ bilhões

Descrição	PLOA 2025	Substitutivo	Diferença
Receitas Correntes	154,96	154,52	-0,44
Receitas de Capital	4,61	4,61	0,00
Deduções da Receita Corrente	- 44,14	- 44,14	0,00
SUBTOTAL DA RECEITA	115,43	114,99	-0,44
Receita Intraorçamentária	11,23	13,96	2,73
TOTAL DA RECEITA	126,66	128,95	2,29
Pessoal e Encargos Sociais	73,07	74,17	1,09
Outras Despesas Correntes	30,96	30,87	-0,10
Despesas com a Dívida	7,41	7,41	0,00
Investimentos	10,09	10,09	0,00
Reserva de Contingência	1,05	1,05	0,00
SUBTOTAL DA DESPESA	122,58	123,58	1,00
Despesa Intraorçamentária	11,23	13,96	2,73
TOTAL DA DESPESA	133,82	137,54	3,73
RESULTADO FISCAL	-7,16	-8,59	-1,44

Fontes: ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 2.905/2024** e Substitutivo nº 1 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.905/2024.

Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e, no identificador de procedência e uso, com o código 8.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.905/2024, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 305, 306, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370,

371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 608, 609, 610, 611, 612, 614, 615, 616, 617, 618, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818 e 819, apresentadas por parlamentares; com as Emendas n°s 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881 e 882, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas n°s 209, 210, 211, 212, 213 e 214, apresentadas por Bloco Minas em Frente; com as Emendas n°s 293, 294 e 295, apresentadas por Bloco Avança Minas; com as Emendas n°s 787 e 788, apresentadas por Bloco Democracia e Luta; com a Emenda n° 5, apresentada de forma coletiva; com a Subemenda n° 1 à Emenda n° 6, apresentada de forma coletiva; com as Emendas n°s 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924 e 925, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas n°s 1, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 346, 387, 388, 389, 390, 550, 586, 587, 589, 590, 592, 600, 601, 603, 604, 605, 606, 607, 637, 638, 639, 640, 641, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 774, 775, 784, 785, 786, 789, 790, 791, 792 e 820.

Ressalte-se que as Emendas n°s 24, 45, 49, 137, 235, 302, 304, 307, 310, 311, 314, 318, 320, 327, 328, 330, 331, 345, 347, 348, 349, 350, 386, 584, 585, 588, 591, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 602, 613, 619, 758 e 760 foram retiradas pelo autor.

E ainda a Emenda n° 6 fica prejudicada com a aprovação da respectiva Subemenda de n° 1, redigida a seguir.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 6

Autores: Deputada Chiara Biondini, Deputado João Magalhães

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Objeto do Gasto: 4331 – Promoção de Atividades Artístico-Culturais – Promover, Fomentar, Difundir, Executar e Realizar Shows e Eventos Artísticos e Culturais nos Municípios Mineiros. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA N° 883

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Fica criada a fonte: Recursos decorrentes da conversão de multas ambientais, a que se referem o § 6º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o § 6º do art. 20 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e o art. 106-A da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

EMENDA Nº 884

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Suprima-se o art. 11, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 885

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se aos §§ 2º e 5º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá realocar recursos por meio de transposição de dotações no âmbito dos programas de trabalho e de transferência de dotações entre as categorias econômicas de despesa, incluindo as modificações das diversas discriminações de despesa previstas nos incisos II a XI do caput do art. 14 da Lei nº 24.945, de 2024, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

(...)

§ 5º – Não se aplicam aos créditos suplementares de que trata este artigo as alterações de fonte de recurso.”.

EMENDA Nº 886

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao *caput* do art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e fundos estaduais, alterações de suas competências, atribuições ou denominações, bem como alterações associadas à substituição do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.945, de 2024, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027.”.

EMENDA Nº 887

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21 – A Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Participação Popular – CPP –, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 21 de março de 2025, as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, contendo o número da emenda, o nome do beneficiário, quando for o caso, e o respectivo valor.

§ 1º – Na execução das programações incluídas nesta lei pelas emendas a que se refere o caput, caso seja necessária a realocação orçamentária de recursos, a programação suplementada será identificada com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhará à CPP, bimestralmente, informações sobre o estágio da execução física, orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada emenda de que trata o caput, contendo a análise qualitativa da execução dessas emendas e a indicação de impedimentos, caso existentes.”.

EMENDA Nº 888

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Objeto do Gasto: 4262 – Fomento à Infraestrutura Pública Municipal – Ciclovia de Tiradentes à Santa Cruz de Minas. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 889

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4275 – Implantação/Pavimentação da Malha – Reserva de Recursos para o Asfaltamento de Trecho da Rodovia Mg-280, Entre os Município de Alto Rio Doce e Dores do Turvo. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 890

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4268 – Ampliação de Capacidade da Malha Viária – Ampliação da Capacidade da Malha Viária, Pavimentação Asfáltica da Rodovia MG-408 – Entroncamento Com MG-181 (Brasilândia de Minas) – Entroncamento com a BR-365 e Ampliação da Capacidade da Malha Viária, Recuperação, Construção da Terceira Faixa e Pavimentação Asfáltica da MG-230, Entre os Municípios de Patrocínio e Rio Paranaíba. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 891

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4275 – Implantação/Pavimentação da Malha – Trecho a Ser Pavimentado: LMG-631 – Trecho São João da Ponte a Capitão Enéas (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 892

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – Reforma e Ampliação de Unidade Hospitalar – Hospital Ester Faria de Almeida no Município de Pedra Azul

Reforma e Ampliação de Unidade Hospitalar – Irmandade Nossa Senhora das Dores no Município de Itabira

Aquisição de Equipamentos para o Hospital Margarida no Município de João Monlevade.

Reforma e Ampliação de Unidade Hospitalar – Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço no Município de São Lourenço (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 893

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4268 – Ampliação de Capacidade da Malha Viária – Pavimentação Asfáltica na Rodovia MGC-251/MG-460 Trecho Pedra Azul/Almenara

Pavimentação Asfáltica na Rodovia MGC-120 Entrocamento Lmg820 São Domingos do Prata/Dom Silvério

Pavimentação Asfáltica na Rodovia MG-214 Capelinha/Itamarandiba

Pavimentação Asfáltica na Rodovia MG-408 Entroncamento MG-181 (Brasilândia de Minas – Entroncamento BR-365)

Pavimentação Asfáltica LMG-759 – Trecho entre Córrego Novo e Bom Jesus do Galho

Pavimentação Asfáltica na Rodovia MG-126 (26km) que liga o Município de Mar de Espanha ao entroncamento com o Estado do Rio de Janeiro (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 894

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4275 – Implantação/Pavimentação da Malha – Pavimentação de Via Rural de Estradas no Município de Caparaó – Divisa com os Municípios de Espera Feliz e Alto Caparaó (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 895

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4086 – Atividade de Ensino de Graduação Presencial e a Distância – Aquisição de Maquinários e Equipamentos para o Laboratório do Curso de Engenharia Mecânica da Uemg em João Monlevade (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 896

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Objeto do Gasto: 4262 – Fomento à Infraestrutura Pública Municipal – Obras de Construção do Parque Jardim Guanabara no Município de Mar de Espanha

Obra de Construção do Mercado Municipal do Município de Mar de Espanha.

Obra de Recuperação e Restauração da Praça Central – Parque José Francisco Schettino no Município de Mar de Espanha (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 897

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Cezar Leite – Manhuaçu/MG e Hospital Dr. Tristão da Cunha – Itambacuri/MG (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 898

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – Reforma e Ampliação do Hospital Cezar Leite em Manhuaçu/MG (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 899

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4037 – Gestão de Resíduos e Centro Mineiro de Referência em Resíduos – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 900

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4044 – Bolsa Reciclagem – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 901

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4038 – Fiscalização Ambiental – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 902

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4039 – Atendimento de Denúncias e de Requisições – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 903

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4040 – Ampliação da Fiscalização Preventiva – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 904

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4053 – Prevenção e Atendimento a Acidentes e Emergências Ambientais – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 905

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4045 – Gestão e Planejamento Ambiental – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 906

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: 4046 – Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 907

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: 4054 – Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 908

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: 4056 – Recuperação Ambiental – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 909

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: 4058 – Proteção e Conservação da Fauna Silvestre – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 910

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: 4059 – Gestão de Unidades e Conservação – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 911

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: 4500 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 912

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: 4070 – Gestão e Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 913

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: 4071 – Licenciamento Ambiental – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 914

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do Gasto: 4072 – Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 915

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: 4187 – Planejamento de Recursos Hídricos – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 916

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: 4190 – Fortalecimento da Gestão Participativa – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 917

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: 4191 – Monitoramento Hidrometeorológico – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 918

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: 4194 – Programas Projetos e Pesquisas em Recursos Hídricos – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 919

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: 4195 – Programa Estratégico Somos Todos Água – Dotação Criada para Execução de Despesas com a Fonte Recursos Decorrentes da Conversão de Multas Ambientais (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 920

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 2087 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (despesas correntes)

Valor: R\$85.531.978,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

EMENDA Nº 921

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: 9999 – Reserva de Contingência (despesas correntes)

Valor: R\$15.033.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2045 – Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (investimentos)

EMENDA Nº 922

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Objeto do Gasto: 4290 – Melhoria da Mobilidade e Infraestrutura de Transportes em Minas Gerais (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 923

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4366 – Estruturação e Modernização – Recursos para Compra de Kits de Primeiros Socorros para Viaturas da Polícia Militar. (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

EMENDA Nº 924

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. xx – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Cultura, até o valor de R\$112.710.479 (cento e doze milhões, setecentos e dez mil quatrocentos e setenta e nove reais).

EMENDA Nº 925

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Piso Mineiro de Proteção Social Especial (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme presidente e relator – Cássio Soares – Cristiano Silveira – João Magalhães – Roberto Andrade – Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 17/10/2024, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas ao projeto, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 164 emendas.

Decorrido esse prazo, em consonância com o § 1º do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 175/2024, encaminhou a Emenda nº 176 a esta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei no 2.906/2024 dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025. A proposição foi encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem no 152, de 2024, na qual o governador do Estado ressalta que “a continuidade do processo de revisão e aperfeiçoamento do PPAG tem por respaldo a permanente parceria do Poder Executivo com o Poder Legislativo, além da transparência das ações de governo e o controle social em relação às políticas públicas em implementação em Minas Gerais.”

A Constituição Estadual determina, em seus arts. 153 e 154, que o Plano Plurianual de Ação Governamental será estabelecido por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo e submetido à apreciação da Assembleia Legislativa. O PPAG define o escopo de atuação do Estado para um período de quatro anos, organizando a atuação governamental e suas políticas públicas em programas e ações. O plano é elaborado e aprovado no primeiro ano de mandato do governante e vigora até o primeiro ano do mandato seguinte.

A revisão anual do PPAG possibilita aos gestores públicos promover alterações em programas e ações para assegurar que o plano tenha aderência às demais peças orçamentárias e à realidade socioeconômica do Estado. Em Minas Gerais, o alinhamento entre as peças de planejamento e orçamento público se dá por meio não somente do PPAG, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, mas também do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

O art. 8º da Lei nº 24.677, de 16/1/2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027 –, estabelece que o projeto de lei de revisão do plano deve ser encaminhado a esta Casa até 30 de setembro de cada ano, ou seja, junto com o projeto de lei da LOA, assegurando seu alinhamento e compatibilização.

Com relação à previsão de recursos, verifica-se que o valor total para o PPAG 2024-2027 no ano de 2025 é coincidente com o valor previsto no Projeto de Lei nº 2.905/2024, projeto da Lei Orçamentária Anual para 2025. Os programas e as ações do PPAG consideram o tipo de orçamento existente: o orçamento fiscal, que abrange as despesas correntes e de capital da administração direta e indireta dos três Poderes, e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

Fatores fundamentais para a efetividade do planejamento e orçamento público são a transparência e o controle social, que, em Minas Gerais, se dão por meio da participação da população no processo de tramitação desses projetos de lei na Assembleia Legislativa, bem como da publicação de relatórios bimestrais sobre a execução do PPAG. A participação da população é estabelecida nos §§ 2º e 4º do art. 8º da mencionada Lei no 24.677, de 2024:

“Art. 8º – O projeto de lei de revisão do PPAG 2024-2027 será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterà:

(...)

§ 2º – A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio dos projetos de lei de revisão anual do PPAG 2024-2027 e dos demais projetos de lei específica ou de créditos especiais, observada ainda a realização de audiências públicas e assegurada a participação popular.

(...)

§ 4º – As audiências públicas a que se refere o § 2º serão realizadas em parceria entre o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.”

Já a publicação dos relatórios de monitoramento sobre a execução do PPAG foram determinadas pelo art. 12 da lei que institui o PPAG para o quadriênio 2024-2027, e reforçadas pelo art. 3º da proposição em análise:

“Art. 3º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicará, bimestralmente, informações sobre a programação e execução regionalizada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, contidas no PPAG 2024-2027, para o exercício de 2025.”

Ainda no que concerne à publicidade e à transparência, observa-se que o plano é composto por quatro anexos: o Anexo I apresenta o detalhamento de todos os programas e ações do PPAG organizados por área temática, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos do PMDI; o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública organizados por setor de governo; o Anexo III traz o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos na revisão para 2025, com suas respectivas justificativas; e o Anexo IV expõe as alterações nos Anexos I e II introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo. Note-se que o Anexo IV é apresentado ao final da tramitação do projeto de lei na Assembleia Legislativa.

O conjunto dos anexos e a disponibilização de relatórios bimestrais de monitoramento da execução do plano e do processo participativo de discussão do PPAG permitem mais transparência, publicidade e controle social, princípios essenciais da administração pública.

Dados da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025

O PPAG 2024-2027 é organizado em 14 áreas temáticas, sendo nove finalísticas e cinco de apoio e suporte. Cada área temática é composta por programas que, por sua vez, desdobram-se em ações. O programa organiza a atuação governamental com vistas a resolver problemas, atender a necessidades da população e promover o desenvolvimento do Estado, devendo ser elaborado em conformidade com as prioridades e diretrizes estabelecidas no PMDI. As ações constituem unidades básicas de gestão que fazem parte de um programa, isto é, são um conjunto de atividades e projetos cuja operacionalização busca alcançar os objetivos do programa.

Na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, foram apresentados 176 programas, que estabelecem 988 ações, das quais 48 compõem a carteira de projetos estratégicos do governo de Minas Gerais e serão objeto de monitoramento intensivo. Ainda em relação ao número de programas e ações, observa-se que, na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, foram excluídos dois programas e incluídos quatro programas novos:

Programas excluídos:

- Programa 164 – Apoio ao ensino superior, que será absorvido pelo Programa 168 – Gestão da Rede Física Estadual de Ensino;
- Programa 170 – Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, cujas ações serão executadas no âmbito do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica.

Programas incluídos:

- Programa 005 – Programa Mineiro de Acessibilidade, Inclusão e Saúde – Promais –, que centraliza a coordenação e articulação das políticas estaduais voltadas às pessoas com deficiência e doenças raras. O Promais possui um total de seis ações, que serão executadas pelos seguintes órgãos ou entidades: Secretaria de Estado de Educação (uma); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (uma); Fundação Caio Martins (duas); Secretaria de Estado da Casa Civil (uma) e Fundação Clóvis Salgado (uma);
- Programa 014 – Financiamento à Descarbonização e Resiliência Climática entre BDMG e Banco Interamericano de Desenvolvimento, com uma ação cuja entidade responsável é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
- Programa 023 – Políticas para Crianças e Adolescentes, com duas ações na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e uma ação no Fundo para a Infância e a Adolescência;
- Programa 068 – Primeira Infância Minas, com três ações na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, uma ação no Fundo para a Infância e a Adolescência, e uma ação no Fundo Estadual de Saúde.

Houve, ainda, inclusão e exclusão de ações. No total, 55 ações foram incluídas e 50 foram excluídas. Ressalta-se que um total de 12 ações contabilizadas como “excluídas” sofreram alteração ou foram remanejadas para outros programas, sendo consideradas “incluídas” nesses outros programas. Em cada ação excluída ou criada há uma justificativa que embasa a decisão. De

maneira geral, as justificativas para a exclusão das ações estão relacionadas à alteração de ações para outros programas e unidades orçamentárias; ao atendimento à legislação; à não execução da ação em 2024 e à sua exclusão do planejamento para o ano seguinte; à entrega de produtos no ano de 2024, com a consequente finalização da ação; e à fusão de ações existentes em 2024 que darão origem a novas ações em 2025 ou serão absorvidas por ações já existentes.

Já as justificativas para a inclusão de ações estão relacionadas à realização de novos projetos; à recomendação de órgãos de controle; à necessidade de dar mais transparência e permitir o monitoramento das atividades e ao atendimento à legislação. O quadro seguinte apresenta o número de programas e ações por área temática:

PPAG 2024-2027, Exercício 2025 – Número de Programas e Ações		
Área Temática	Nº de Programas	Nº de Ações
Advocacia-Geral	2	6
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13	44
Cultura e Turismo	6	52
Desenvolvimento Econômico	17	59
Desenvolvimento Social	17	83
Educação	17	94
Fazenda	4	24
Governo e Gabinete Militar	15	38
Infraestrutura e Mobilidade	6	64
Meio Ambiente	8	44
Outros Poderes	12	29
Planejamento e Gestão	17	299
Saúde	20	66
Segurança Pública	13	59
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	9	27
Número Total de Programas e Ações	176	988

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador). **Projeto de Lei nº 2.906/2024**, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027, para o exercício de 2025.

Em relação aos recursos orçamentários previstos para 2025, computados os valores do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, os valores alocados em cada área temática do PPAG e nos demais programas dos outros Poderes são os seguintes:

PPAG 2024-2027, Exercício 2025 – Valor Total por Área Temática (R\$)	
Área Temática	Previsão Orçamentária 2025
Advocacia-Geral	19.711.998
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	291.231.394
Cultura e Turismo	336.951.890
Desenvolvimento Econômico	7.869.628.733
Desenvolvimento Social	625.458.539
Educação	20.156.930.291
Fazenda	356.813.441
Governo e Gabinete Militar	2.114.534.039
Infraestrutura e Mobilidade	5.443.916.062
Meio Ambiente	2.310.865.310

Outros Poderes	14.760.761.469
Planejamento e Gestão	62.470.906.953
Saúde	14.601.286.500
Segurança Pública	8.228.669.665
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	3.321.181.645
Total	142.908.847.929

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática.
Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador). **Projeto de Lei nº 2.906/2024.**

Observa-se que a maior alocação de recursos se dá na área Planejamento e Gestão, que, em termos percentuais, perfaz 43,71% do valor total programado para 2025. Nessa área temática, há programas e ações voltados à execução de serviços de gerenciamento e suporte da área meio de órgãos e entidades, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos, à gestão logística e patrimonial, à gestão de pessoas, ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais, aos proventos de inativos e pensionistas e à destinação de recursos como pagamento de pessoal, nos casos em que não foi possível alocar os recursos diretamente nas ações finalísticas.

A regionalização corresponde a uma dimensão fundamental do planejamento e, por determinação constitucional, deve estar prevista no PPAG. Em relação à distribuição regional da alocação dos recursos orçamentários planejados para 2025, tem-se o seguinte quadro:

PPAG 2024-2027 Exercício 2025 – Valor das Áreas Temáticas por Região Geográfica Intermediária (R\$)	
Região Intermediária	Previsão Orçamentária 2025
Barbacena	2.354.417.627
Belo Horizonte	38.851.511.429
Divinópolis	3.739.730.122
Governador Valadares	2.229.574.655
Ipatinga	2.238.991.905
Juiz de Fora	6.618.467.563
Montes Claros	4.654.622.552
Patos de Minas	2.317.620.998
Pouso Alegre	2.917.200.106
Teófilo Otoni	3.046.863.647
Uberaba	2.163.461.601
Uberlândia	2.760.852.480
Varginha	4.268.719.038
Estadual	64.746.814.206
Total	142.908.847.929

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador). **Projeto de Lei nº 2.906/2024.**

Verifica-se que o maior volume de recursos encontra-se na Região Intermediária de Belo Horizonte. Isso se deve ao fato de que a contabilização das despesas de custeio de vários órgãos e entidades é feita nessa região. Outro dado que chama atenção é a elevada alocação de recursos na região estadual. Geralmente, quando a alocação de recursos é genérica, tem destinação “estadual”, o que possibilita sua realização, no momento da execução, em qualquer região intermediária.

Processo legislativo

A discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025 se deu por meio de consulta pública, disponível no Portal da Assembleia no período de 21/10 a 3/11/2024, e de encontros presenciais, entre os dias 18/10 e 8/11/2024, com representantes da sociedade civil e cidadãos, organizados em grupos de trabalho temáticos em Caratinga, Itaobim, Itamarandiba, Montes Claros e Varginha, além de Belo Horizonte. Na interiorização do processo participativo, foram definidas as temáticas “Agricultura e acesso à água” e “Cultura”. Em Belo Horizonte, a população participou da discussão de todos os programas das áreas temáticas finalísticas, organizados em grupos de trabalho temáticos.

As sugestões populares de alteração do plano vieram de 723 participantes nos encontros presenciais e de 69 participantes da consulta pública. Foram apresentadas 218 sugestões resultantes da consulta pública e 735 dos encontros presenciais, totalizando 953 sugestões populares. Tais sugestões foram analisadas pela Comissão de Participação Popular e transformadas em 68 Propostas de Ação Legislativa – PLEs –, que resultaram na apresentação de 15 emendas ao Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, 62 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e 290 requerimentos ao governo do Estado com pedidos de providências ou solicitações de informações relativas à execução das políticas públicas estaduais.

Além disso, foram apresentadas 175 emendas por parlamentares. Desse total, 11 foram retiradas pelos autores. Assim, das emendas recebidas, 15 são de autoria da Comissão de Participação Popular e 149 são de autoria parlamentar, individual ou coletiva. Ressalte-se que 22 emendas foram apresentadas para alteração de programa, 124 para alteração de ação, 14 para inclusão de ação, três para exclusão de ação e uma para alteração do texto do projeto de lei.

Vale salientar que emendas que alocavam valores nas ações além daqueles previstos pelo art. 160 da Constituição Mineira – emendas impositivas – foram consideradas inadequadas por violarem o referido comando constitucional. Para essas e outras que propunham a redução de abrangência das ações previstas ou que contrariavam dispositivos constitucionais ou legais emitimos parecer pela rejeição.

Destaque-se também que foram apresentadas emendas para garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, bem como para adequá-las à nova distribuição de recursos decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento.

Cabe ressaltar que o planejamento constitui instrumento fundamental para o aperfeiçoamento da gestão pública e que o PPAG revela as preferências governamentais. Sua análise evidencia as decisões de ação do governo, demonstrando não apenas o que deve ser feito e como isso deve acontecer, mas também a quantidade de bens e serviços que devem resultar dessas ações e o seu custo social. Observa-se que, no projeto de lei em análise, foram mantidos preceitos fundamentais do planejamento público, quais sejam, a atualização de um plano de médio prazo, o controle social, a publicidade e a transparência.

Por fim, durante a discussão, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 175/2024, a Emenda nº 176, que visa substituir os Anexos I, II e III do projeto pelos Anexos I, II e III contidos na mensagem.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.906/2024, em turno único, com as Emendas nºs 3, 39, 44, 46, 65, 97, 105, 121 e 152, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 2, 18, 21, 28, 29, 34, 37, 38, 40, 45, 76, 77, 80, 82, 85, 95, 109, 123, 134, 145, 158, 160, 161, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 175, na forma das respectivas Subemendas de no 1; com

as Emendas nºs 159, 163, 164, 165 e 174, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com a Emenda nº 176, apresentada pelo governador do Estado; com as Emendas nºs 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269 e 270, apresentadas ao final deste parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 78, 79, 81, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156 e 157.

As mencionadas subemendas estão apresentadas ao final deste parecer.

As emendas nos 4, 5, 22, 84 e 113 ficaram prejudicadas pelas respectivas subemendas de compatibilização com o orçamento.

Ressalte-se que as Emendas nºs 6, 7, 8, 9, 23, 24, 25, 26, 162, 166 e 167 foram retiradas pelo autor.

E, ainda, a Emenda nº 43 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 18, a Emenda nº 51 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 4, a Emenda nº 53 fica prejudicada pela Emenda nº 3, a Emenda nº 66 fica prejudicada pela Emenda nº 65, a Emenda nº 70 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 4, a Emenda nº 72 fica prejudicada pela Emenda nº 3, a Emenda nº 119 fica prejudicada pela Subemenda de nº 1 à Emenda nº 109.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 4350 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Mudança de finalidade para: Garantir a manutenção das vagas disponibilizadas pelo uso do monitoramento eletrônico, incluindo os autores de violência doméstica, possibilitando um percentual maior de recuperandos atendidos pela metodologia de custódias alternativas e, assim, uma melhor possibilidade de ressocialização ao indivíduo privado de liberdade e, como consequência, menor ônus financeiro para o estado.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1006 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mudança de finalidade para: Viabilizar melhores condições de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nas delegacias especializadas e demais unidades policiais que realizam este atendimento, de forma ininterrupta, acolhedora e em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	48.000	901.000,00	48.000	1.040,00	48.000	1.083,00
Região Intermediária de	0	0	0	0	0	0

Barbacena						
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ação: 4414 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Mudança de finalidade para: Promover a igualdade de gênero, por meio do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres e da construção da política estadual de acolhimento e abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.860	6.206.010,00	3.220	4.137.499,00	3.580	4.283.022,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 18

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 2067 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Mudança de finalidade para: Proporcionar aprendizagem com qualidade para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e doenças raras, matriculados preferencialmente na rede regular de ensino, por meio de ações de formação continuada de profissionais da educação básica e aquisição de tecnologias assistivas; disponibilização de profissional de apoio, quando indicado, e ambiente adequado para o conforto desses estudantes; proporcionar aprendizagem com qualidade para estudantes surdos que utilizem a libras como primeira língua.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 21

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 067 – REDE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ação: 4300 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de finalidade para: Potencializar a maior autonomia dos indivíduos e independência intelectual, com geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda por meio da oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional, tendo os cidadãos em situação de vulnerabilidade social como público-alvo desta ação e adotando uma política permanente de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho por meio de formação profissional.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 22

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4054 – PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

Mudança de finalidade para: Promover ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, de forma integrada com outras instituições públicas, privadas e a sociedade civil organizada, incentivando a criação e estruturação de brigadas voluntárias de incêndio nos municípios, garantindo a sua formação continuada e atuação prioritária nas unidades de conservação sob responsabilidade do Estado.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	280	1.013.407,00	280	1.052.552,00	280	1.094.323,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 28

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º – O relatório anual de avaliação de que trata o art. 13 da Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, conterà os dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, por Região Geográfica Intermediária.”.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 29

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 100 – MAIS TURISTAS

Ação: 4327 – MINAS FORMA, MINAS TRANSFORMA

Mudança de finalidade para: Qualificar, capacitar, fortalecer e expandir competências profissionais e sociais para a cadeia produtiva do turismo mineiro, inclusive para atendimento à pessoa com deficiência, em sintonia com as necessidades do mercado de trabalho, visando ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda no setor, bem como ser referência em qualidade na prestação de serviços e promover a sustentabilidade social e produtiva nos destinos mineiros.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 34

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 4369 – PALÁCIO PARA TODOS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DOENÇAS RARAS, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS, ESPAÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE FORMA EQUITATIVA E DIGNA, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS QUE PERMITAM A FRUIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE, FORTALECENDO O EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 37

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 1033 – MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS

Mudança de finalidade para: Difundir a promoção, a defesa e a garantia de direitos humanos nas escolas e territórios educativos; fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar; potencializar e consolidar a convivência democrática nas escolas e contribuir para a prevenção e a redução da violência no contexto escolar, por meio da manutenção e ampliação da cobertura dos núcleos de atendimento educacional – naes – para as escolas estaduais em todos os municípios; promover a formação continuada de gestoras/es e educadoras/es; potencializar espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade; fomentar parcerias com a rede de proteção social; promover a educação para as relações étnico-raciais nas escolas públicas mineiras, em cumprimento às leis federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteram os artigos 26-a e 79-b da ldb 9394/1996; garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras, africanas e da diáspora; realizar ações educativas afirmativas e formativas, assegurando a implementação das diretrizes curriculares e colaborando com a equidade educacional, com vistas à consolidação de práticas pedagógicas antirracistas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 38

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2116 – PROJETO SAÚDE NA ESCOLA

Mudança de finalidade para: Contribuir para a formação integral dos estudantes, melhoria da aprendizagem e a redução das taxas de abandono e evasão escolar, por meio de ações pedagógicas de promoção, prevenção e atenção à saúde, por meio da

manutenção e ampliação da cobertura dos núcleos de atendimento educacional – naes – para as escolas estaduais em todos os municípios" com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem pleno desenvolvimento físico, cognitivo social de estudantes.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 40

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 085 – PROMOÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS

Ação: 4208 – REGULAÇÃO DE CONCESSÕES E PPPS

Mudança de finalidade para: Viabilizar o cumprimento efetivo dos contratos de concessão e de parceria relativos ao setor de transporte e logística do estado, por meio de serviços assessoriais à gestão, fiscalização e supervisão e revisar modelagens contratadas, para readequar os projetos de execução às necessidades reais de tráfego.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 45

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 005 – PROGRAMA MINEIRO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE (PROMAIS)

Ação: 1011 – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA FUCAM PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Mudança de finalidade para: Capacitar os servidores da Fucam para atendimento adequado e inclusivo aos alunos com deficiências para que possam estar devidamente incluídos em todos os cursos, com ferramentas de ensino específicas e apropriadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 76

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 100 – MAIS TURISTAS

Ação: 4328 – ESTRUTURAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS

Mudança de finalidade para: Estruturar e apoiar a comercialização de novos produtos turísticos, inclusive o turismo de base comunitária e os festejos dos Povos e Comunidades Tradicionais, com foco na diversificação da oferta.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 77

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4343 – GESTÃO DO FOMENTO E MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA

Mudança de finalidade para: Identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via sistema de financiamento à cultura, emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso à cultura e às artes mineiras em todo território, que garantam desconcentração dos recursos disponibilizados, bem como sua descentralização, de modo a beneficiar toda a diversidade dos seguimentos culturais e artísticos, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 80

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4267 – AÇÕES DE DIFUSÃO E EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	9	180.861,00	12	216.048,00	15	252.660,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 82

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Mudança de objetivo para: Promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, por meio de políticas públicas intersetoriais e interseccionais, com a oferta de qualificação profissional visando ações de inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como o enfrentamento de todo tipo de violência contra as mulheres.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 84

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO

Ação: 4363 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS

Mudança de finalidade para: Efetivar ações relacionadas a regularização fundiária rural por meio da destinação de terras públicas devolutas rurais previstas na Lei Estadual 24.633/23, de forma a garantir a propriedade aos beneficiários, diminuir o número de imóveis sem registro, reduzir os conflitos agrários, levar segurança jurídica aos produtores rurais, dinamizar a economia e fortalecer a cidadania no campo, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do estado de Minas Gerais.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.800	5.635.611,00	1.800	5.947.434,00	1.800	6.172.019,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 85

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 125 – POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE GESTÃO DE IMÓVEIS

Ação: 4544 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS COLETIVOS

Mudança de finalidade para: Apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais com o objetivo de superar a pobreza no meio rural, promovendo a trajetória para a autonomia, por meio de uma política de acesso à terra e de mapeamento dessas comunidades.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 95

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4122 – POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de finalidade para: Implantar e manter as políticas pré e pós hospitalares de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local oportuno para demandas espontâneas e referenciadas, garantindo o encaminhamento do usuário ao ponto de atenção mais adequado e seu efetivo atendimento, reduzindo o número de mortes e sequelas por causas evitáveis. Garantir ao usuário o redirecionamento para o estabelecimento de saúde referência da sua microrregião para continuidade do atendimento de acordo com a complexidade adequada ao seu quadro clínico.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	13	9.781.357,00	23	9.535.368,00	33	10.012.135,00
Região Intermediária de Barbacena	5	8.145.290,00	5	8.552.556,00	5	8.980.185,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	83	125.591.441,00	83	131.871.025,00	83	138.464.574,00
Região Intermediária de Divinópolis	16	22.552.096,00	16	23.679.708,00	16	24.863.693,00
Região Intermediária de Governador Valadares	4	6.710.035,00	4	7.045.537,00	4	7.397.814,00
Região Intermediária de Ipatinga	11	15.211.774,00	11	15.972.364,00	11	16.770.982,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	15	23.093.997,00	15	24.248.700,00	15	25.461.135,00
Região Intermediária de Montes Claros	23	13.673.908,00	23	14.357.612,00	23	15.075.494,00
Região Intermediária de Patos de Minas	8	16.525.494,00	8	17.351.772,00	8	18.219.359,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	9	9.673.928,00	9	10.157.628,00	9	10.665.510,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	14	9.639.044,00	14	9.071.003,00	14	9.524.554,00
Região Intermediária de Uberaba	5	8.164.428,00	5	8.572.651,00	5	9.001.283,00
Região Intermediária de Uberlândia	13	6.550.679,00	13	6.878.216,00	13	7.222.128,00
Região Intermediária de Varginha	15	25.652.886,00	15	26.935.535,00	15	28.282.313,00

Justificação: O objetivo dessa emenda é garantir, dentro das políticas pré e pós hospitalares de urgência e emergência, o redirecionamento do paciente para o estabelecimento de saúde referência da sua microrregião para continuidade do atendimento de acordo com a complexidade adequada ao seu quadro clínico.

A intenção é que seja implementada uma política em que o paciente admitido em serviços de alta complexidade possa ser direcionado de maneira ordenada via SUS Fácil para serviços de média complexidade dentro da sua microrregião de origem, quando assim for compatível.

Este redirecionamento do atendimento permitirá que hospitais locais sediados em microrregiões do Estado desenvolvam competência e perícia, além melhorar a infraestrutura para tratar casos de média complexidade, desafogando os centros hospitalares de grande porte.

O resultado será um sistema de saúde mais equilibrado e capaz de responder de maneira eficaz às demandas de saúde da população mineira, visando garantir que os recursos de alta tecnologia sejam melhores direcionados seguindo a necessidade da densidade assistencial.

Portanto, a adoção dessa abordagem integrada e regionalizada para o manejo dos leitos hospitalares é fundamental. Envolve a colaboração entre diferentes unidades de saúde e a utilização estratégica dos recursos disponíveis, promovendo uma rede de atendimento mais equilibrada e eficiente.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 109

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 068 – PRIMEIRA INFÂNCIA MINAS

Mudança de objetivo para: O OBJETIVO DO PROGRAMA É PROMOVER AÇÕES EM PROL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PRIORIDADE PARA A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE SUB-REGISTRO CIVIL EM MINAS GERAIS, PARA O MONITORAMENTO DE CRIANÇAS EM ORFANDADE, PARA A DIMINUIÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E PARA A MELHORIA DO CUIDADO AO NASCER E NA PRIMEIRA INFÂNCIA, EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, POR MEIO DE AÇÕES QUE INCLUAM, ENTRE OUTRAS, A AMPLIAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA VISITAÇÃO DOMICILIAR E DA BUSCA ATIVA.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 113

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4046 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

Mudança de finalidade para: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL POR MEIO DA GESTÃO DA QUALIDADE DO AR, DO SOLO E DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS, BEM COMO PROMOVER A MITIGAÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA E A ADAPTAÇÃO AOS IMPACTOS CAUSADOS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESILIENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, À TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO, E AO CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS CLIMÁTICOS ASSUMIDOS PELO GOVERNO ESTADUAL EM PROL DA NEUTRALIDADE DE EMISSÕES LÍQUIDAS DE GEE ATÉ 2050, E À PROMOÇÃO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras	Físicas 2026	Financeiras	Físicas 2027	Financeiras
--------	--------------	-------------	--------------	-------------	--------------	-------------

		2025		2026		2027
Estadual	0	501.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	25	2.786.860,00	20	298.478,00	3	310.566,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 123

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4181 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) e da oferta de cursos de libras para os servidores públicos estaduais.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 134

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: – Piso Mineiro de Proteção Social Especial

Unidade Orçamentária: 4251 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: COFINANCIAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONSOLIDANDO O MODELO DE FINANCIAMENTO DO SUAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TAL COMO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), Produto: MUNICÍPIO COFINANCIADO Unidade de Medida: MUNICÍPIO IAG: Demais Projetos e Atividades Público Alvo: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES FORAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 145

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 117 – MOBILIDADE, TRANSPORTES E LOGÍSTICA

Ação: 4290 – MELHORIA DA MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	128.112.451,00	1	37.440,00	1	38.938,00
Região Intermediária de	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Ipatinga						
----------	--	--	--	--	--	--

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 158

(originada da PLE 104/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO

Ação: 4154 – FOMENTO PARA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	10.909.553,00	0	946.389,00	0	984.718,00
Região Intermediária de Barbacena	160	12.713,00	160	12.713,00	160	12.713,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	570	45.290,00	570	45.290,00	570	45.290,00
Região Intermediária de Divinópolis	40	3.178,00	40	3.178,00	40	3.178,00
Região Intermediária de Governador Valadares	190	15.097,00	190	15.097,00	190	15.097,00
Região Intermediária de Ipatinga	230	18.275,00	230	18.275,00	230	18.275,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	200	15.891,00	200	15.891,00	200	15.891,00
Região Intermediária de Montes Claros	700	83.702,00	550	43.701,00	550	43.701,00
Região Intermediária de Patos de Minas	230	18.275,00	230	18.275,00	230	18.275,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	160	12.713,00	160	12.713,00	160	12.713,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	830	365.948,00	830	65.948,00	830	65.948,00
Região Intermediária de Uberaba	40	3.178,00	40	3.178,00	40	3.178,00
Região Intermediária de Uberlândia	230	18.275,00	230	18.275,00	230	18.275,00
Região Intermediária de Varginha	350	27.818,00	350	27.820,00	350	27.820,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 160

(originada da PLE 134/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4045 – GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	38	580.295,00	46	520.771,00	54	541.862,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 161

(originada da PLE 90/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4120 – MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.250.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	1	200.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	2	19.048.023,00	1	1.467.824,00	1	1.467.824,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	80.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00
Região Intermediária de Ipatinga	1	300.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	2	680.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00
Região Intermediária de Montes Claros	3	717.500,00	1	80.000,00	1	80.000,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	4	5.620.000,00	1	3.100.000,00	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	2	380.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00
Região Intermediária de Varginha	1	80.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 168

(originada da PLE 91/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2079 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL ÀS INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	803	156.908.306,00	50	4.717.193,00	800	4.908.239,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 169

(originada da PLE 83/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4332 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS REALIZADOS POR INTERMÉDIO DE PARCERIAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	38	75.631.284,00	1	1.040,00	1	1.082,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 170

(originada da PLE 88/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4174 – PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	10.621.286,00	1	262.918,00	1	262.918,00
Região Intermediária de	0	0	0	0	0	0

Barbacena						
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	300.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 171

(originada da PLE 84/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4398 – IRRIGA MINAS – AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5.945	2.506.808,00	6.055	20.720,00	3.000	21.445,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 172

(originada da PLE 110/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 074 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS POVOS DO TERRITÓRIO MINEIRO

Ação: 4196 – APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	33	2.264.596,00	40	1.038.309,00	40	1.407.236,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 173

(originada da PLE 105/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4129 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	19.606.857,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	6	1.551.726,00	6	1.629.312,00	6	1.710.780,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	17	132.716.204,00	17	139.352.022,00	17	146.319.561,00
Região Intermediária de Divinópolis	9	2.327.589,00	9	2.443.968,00	9	2.566.170,00
Região Intermediária de Governador Valadares	5	1.293.105,00	5	1.357.760,00	5	1.425.650,00
Região Intermediária de Ipatinga	7	1.810.347,00	7	1.900.864,00	7	1.995.910,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	25	6.465.525,00	25	6.788.800,00	25	7.128.250,00
Região Intermediária de Montes Claros	11	2.636.210,00	10	2.715.520,00	10	2.851.300,00
Região Intermediária de Patos de Minas	11	2.844.831,00	11	2.987.072,00	11	3.136.430,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	24	6.206.904,00	24	6.517.248,00	24	6.843.120,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	12	5.503.452,00	12	5.778.624,00	12	6.067.560,00
Região Intermediária de Uberaba	6	1.551.726,00	6	1.629.312,00	6	1.710.780,00
Região Intermediária de	11	2.844.831,00	11	2.987.072,00	11	3.136.430,00

Uberlândia						
Região Intermediária de Varginha	30	7.758.630,00	30	8.146.560,00	30	8.553.900,00

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 175

(originada da PLE 86/2024)

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 111 – DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Ação: 4420 – MECANIZAÇÃO NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	132	58.080.294,00	100	10.050.074,00	100	10.051.827,00

EMENDA Nº 177

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão de Participação Popular – CPP –, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 21 de março de 2025, as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, contendo o número da emenda, o nome do beneficiário, quando for o caso, e o respectivo valor.

§ 1º – Na execução das programações a que se refere o caput, caso seja necessária a realocação orçamentária de recursos, a programação suplementada será identificada com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhará à CPP, bimestralmente, informações sobre o estágio da execução física, orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada emenda de que trata o caput, contendo a análise qualitativa da execução dessas emendas e a indicação de impedimentos, caso existentes.”.

EMENDA Nº 178

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1007 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	20.970.219,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região	0	0	0	0	0	0

Intermediária de Divinópolis						
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 179

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 056 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 1025 – PROMOÇÃO DO ACESSO A EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.700	7.454.532,00	3.700	126.000,00	3.700	126.000,00

EMENDA Nº 180

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 056 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 1028 – PROMOÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO PORTE NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
--------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------

Estadual	0	1.781.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	277	14.118.359,00	277	762.359,00	277	762.359,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 181

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1048 – MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	40	76.059.026,00	20	20.119.762,00	20	20.269.040,00

EMENDA Nº 182

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 132 – MINAS EMPREENDEDORA: ESTADO MAIS SIMPLES E LIVRE PARA SE EMPREENDER

Ação: 1073 – FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	900	863.566,00	1.000	763.566,00	1.100	763.566,00

EMENDA Nº 183

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 048 – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ação: 1089 – PROJETO CONVIVÊNCIA COM A SECA E ESTIAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.000	651.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

EMENDA Nº 184

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2045 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	411.455.482,00	100	353.287.752,00	100	353.420.906,00

EMENDA Nº 185

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2048 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	602.919.381,00	2	1.000,00	2	1.000,00

EMENDA Nº 186

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: 2074 – APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	77	4.153.000,00	85	107.171,00	93	111.511,00

EMENDA Nº 187

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2087 – RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS VINCULADAS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	0	1	966.834.114,00	1	1.015.175.820,00

EMENDA Nº 188

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2122 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	11.000.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	29.809	1.703.204,00	29.809	1.771.332,00	29.809	1.842.183,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	199.819	11.417.104,00	199.819	11.873.786,00	199.819	12.348.735,00
Região Intermediária de Divinópolis	58.078	3.318.416,00	58.078	3.451.155,00	58.078	3.589.195,00
Região Intermediária de Governador Valadares	40.653	2.322.801,00	40.653	2.415.718,00	40.653	2.512.347,00
Região Intermediária de Ipatinga	40.529	2.315.718,00	40.529	2.408.349,00	40.529	2.504.684,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	94.329	5.389.704,00	94.329	5.605.295,00	94.329	5.829.504,00
Região Intermediária de Montes Claros	103.308	5.902.733,00	103.308	6.138.843,00	103.308	6.384.399,00
Região Intermediária de Patos de Minas	43.635	2.493.184,00	43.635	2.592.916,00	43.635	2.696.632,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	42.705	2.440.043,00	42.705	2.537.645,00	42.705	2.639.154,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	76.801	4.388.195,00	76.801	4.563.725,00	76.801	4.746.274,00

Região Intermediária de Uberaba	29.758	1.700.289,00	29.758	1.768.303,00	29.758	1.839.033,00
Região Intermediária de Uberlândia	49.410	2.823.152,00	49.410	2.936.077,00	49.410	3.053.519,00
Região Intermediária de Varginha	66.252	3.785.457,00	66.252	3.936.877,00	66.252	4.094.351,00

EMENDA Nº 189

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 2126 – RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.459	346.211.842,00	3.459	129.353.519,00	3.459	134.734.625,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 190

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	50.018.880,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	136.021.363,00	1	142.575.584,00	1	149.454.363,00

EMENDA Nº 191

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.500.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	11.995.435,00	1	12.432.651,00	1	12.887.573,00

EMENDA Nº 192

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	15.690.874,00	1	15.682.371,00	1	16.335.649,00

EMENDA Nº 193

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	300.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de	1	9.189.522,00	1	10.284.126,00	1	10.391.133,00

Montes Claros						
---------------	--	--	--	--	--	--

EMENDA Nº 194

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4002 – APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	601	2.190.567,00	630	2.256.868,00	665	2.236.020,00
Região Intermediária de Patos de Minas	4	14.580,00	4	14.330,00	4	13.450,00

EMENDA Nº 195

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4004 – APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	1.150	572.818,00	1.200	514.853,00	1.250	520.002,00

EMENDA Nº 196

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4005 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	250.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	15.171	4.595.937,00	15.934	4.641.884,00	16.734	4.687.996,00
Região Intermediária de Patos de Minas	39	11.815,00	41	11.944,00	44	12.327,00

Região Intermediária de Teófilo Otoni	338	102.394,00	355	103.419,00	373	104.496,00
---------------------------------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

EMENDA Nº 197

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: 4018 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	600.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	0	992.317,00	0	503.640,00	0	524.037,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	12	6.321.547,00	12	2.213.534,00	12	2.303.182,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	303.280,00	1	184.880,00	1	192.368,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	10	2.418.793,00	10	1.334.329,00	10	1.388.369,00
Região Intermediária de Montes Claros	9	1.499.307,00	9	986.466,00	9	1.026.418,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	3.749.974,00	0	2.603.254,00	0	2.708.686,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	4.252.902,00	0	937.584,00	0	975.556,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	892.928,00	0	578.996,00	0	602.445,00
Região Intermediária de Uberaba	15	2.137.487,00	15	1.624.729,00	15	1.690.532,00
Região Intermediária de Varginha	19	4.846.565,00	19	1.607.743,00	19	1.672.857,00

EMENDA Nº 198

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4028 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110.000	85.038.890,00	120.000	2.374.570,00	130.000	2.470.740,00

Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 199

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4037 – GESTÃO DE RESÍDUOS E CENTRO MINEIRO DE REFERÊNCIA EM RESÍDUOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	550	17.380.960,00	570	1.833.887,00	590	1.908.160,00

EMENDA Nº 200

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4038 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	2.304	17.336.023,00	2.327	5.037.205,00	2.344	5.239.931,00
Região Intermediária de Divinópolis	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Governador Valadares	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Montes Claros	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Patos de Minas	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Uberlândia	2.296	0	2.319	0	2.343	0
Região Intermediária de Varginha	2.296	0	2.319	0	2.343	0

EMENDA Nº 201

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4039 – ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS E DE REQUISIÇÕES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	68	8.740,00	69	8.066,00	70	8.392,00

EMENDA Nº 202

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4040 – AMPLIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3	57.026,00	4	58.384,00	5	60.749,00

EMENDA Nº 203

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4044 – BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	45.000	3.644.614,00	46.000	3.796.983,00	47.000	3.950.761,00

EMENDA Nº 204

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL.

Ação: 4047 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À FAUNA DOMÉSTICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	25	29.674.157,00	30	2.791.226,00	30	2.903.056,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0

Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0
----------------------------------	---	---	---	---	---	---

EMENDA Nº 205

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4053 – PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A ACIDENTES E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	445	2.243.223,00	448	149.523,00	450	155.578,00

EMENDA Nº 206

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4056 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	20.000	4.839.918,00	20.000	4.168.476,00	20.000	4.337.299,00

EMENDA Nº 207

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4058 – PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	65	4.833.751,00	65	3.610.626,00	65	3.756.661,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região	0	0	0	0	0	0

Intermediária de Ipatinga						
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 208

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4059 – GESTÃO DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	7	243.192.118,00	7	42.130.805,00	7	43.837.143,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	527.132,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	1.500.000,00	0	1.500.000,00	0	1.500.000,00

EMENDA Nº 209

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4060 – GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	310.000	176.165.737,00	310.000	131.076.877,00	310.000	135.385.378,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 210

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4061 – PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	450.000	21.093.254,00	450.000	20.755.403,00	450.000	21.538.233,00

EMENDA Nº 211

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 040 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DE BARRAGENS

Ação: 4070 – GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E CONTAMINADAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	17	3.494.223,00	17	298.223,00	17	2.393.191,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1	2.094.968,00	1	2.094.968,00	0	0

EMENDA Nº 212

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 041 – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4071 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	90	2.446.374,00	95	2.445.374,00	95	2.445.374,00

EMENDA Nº 213

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 041 – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 4072 – APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	90	123.383,00	95	122.383,00	100	122.383,00

EMENDA Nº 214

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4086 – ATIVIDADE DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	18.881.338,00	0	4.682.250,00	0	4.682.250,00
Região Intermediária de Barbacena	3	1.893.897,00	3	1.918.398,00	3	1.944.582,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	31	19.570.264,00	31	19.823.464,00	33	21.390.420,00
Região Intermediária de Divinópolis	28	17.676.367,00	30	19.183.988,00	30	19.445.826,00
Região	2	1.262.598,00	2	1.278.932,00	2	1.296.388,00

Intermediária de Governador Valadares						
Região Intermediária de Ipatinga	5	3.156.494,00	5	3.197.331,00	5	3.240.971,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	17	10.732.081,00	17	10.870.926,00	17	11.019.301,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	3	1.893.897,00	3	1.918.398,00	3	1.944.582,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	631.299,00	1	639.466,00	1	648.194,00
Região Intermediária de Uberaba	10	6.312.989,00	12	7.673.595,00	12	7.778.330,00
Região Intermediária de Uberlândia	16	10.100.782,00	16	10.231.460,00	18	11.667.496,00
Região Intermediária de Varginha	31	19.570.265,00	31	19.823.454,00	31	20.094.020,00

EMENDA Nº 215

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4089 – AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.442.974,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	14	90.184,00	14	93.837,00	14	97.637,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	186	1.200.040,00	186	1.248.641,00	186	1.299.212,00
Região Intermediária de Divinópolis	131	845.859,00	131	880.116,00	131	915.761,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3	22.488,00	3	23.398,00	3	24.346,00
Região Intermediária de Ipatinga	29	185.756,00	29	193.280,00	29	201.107,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	46	281.797,00	46	293.210,00	46	305.085,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	8	52.939,00	8	55.083,00	8	57.314,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	19	122.510,00	19	127.472,00	19	132.635,00

Região Intermediária de Uberaba	46	296.789,00	46	308.809,00	46	321.315,00
Região Intermediária de Uberlândia	83	539.467,00	83	561.315,00	83	584.048,00
Região Intermediária de Varginha	149	960.171,00	149	999.058,00	149	1.039.520,00

EMENDA Nº 216

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4090 – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	570.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	69	314.713,00	75	339.890,00	78	353.486,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	931	4.036.325,00	1.006	4.359.231,00	1.046	4.533.598,00
Região Intermediária de Divinópolis	645	7.992.952,00	665	8.187.850,00	692	8.515.364,00
Região Intermediária de Governador Valadares	22	94.800,00	24	102.384,00	25	106.480,00
Região Intermediária de Ipatinga	148	627.678,00	160	677.893,00	166	705.008,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	231	1.004.915,00	250	1.085.307,00	260	1.128.720,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	45	193.723,00	49	209.221,00	51	217.590,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	94	422.223,00	102	456.001,00	106	474.241,00
Região Intermediária de Uberaba	225	988.366,00	243	1.067.435,00	252	1.110.133,00
Região Intermediária de Uberlândia	415	1.798.453,00	449	1.942.330,00	467	2.020.024,00
Região Intermediária de Varginha	1.811	10.047.974,00	1.850	10.209.226,00	1.923	10.631.913,00

EMENDA Nº 217

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 051 – ATENDIMENTO COMUNITÁRIO E PSICOPEDAGÓGICO NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

Ação: 4092 – OFICINAS PEDAGÓGICAS : UM OLHAR AO CIDADÃO!

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	1.300	320.000,00	1.300	20.000,00	1.300	20.000,00

EMENDA Nº 218

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Ação: 4094 – SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	7.600.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	3.762	43.611,00	3.803	43.611,00	3.842	43.611,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	16.332	196.057,00	16.500	175.258,00	16.664	175.258,00
Região Intermediária de Divinópolis	9.501	43.611,00	9.596	43.611,00	9.691	43.611,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3.305	43.611,00	3.337	43.611,00	3.371	43.611,00
Região Intermediária de Ipatinga	5.824	43.611,00	5.883	43.611,00	5.941	43.611,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	9.650	43.611,00	9.748	43.611,00	9.846	43.611,00
Região Intermediária de Montes Claros	5.637	43.611,00	5.693	43.611,00	5.749	43.611,00
Região Intermediária de Patos de Minas	5.634	43.611,00	5.694	43.611,00	5.752	43.611,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	6.460	87.222,00	6.527	87.222,00	6.590	87.222,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	4.204	43.611,00	4.247	43.611,00	4.290	43.611,00
Região Intermediária de Uberaba	8.765	165.611,00	8.853	43.611,00	8.942	43.611,00
Região Intermediária de Uberlândia	17.958	43.611,00	18.143	43.611,00	18.323	43.611,00
Região Intermediária de Varginha	11.442	43.611,00	11.557	43.611,00	11.673	43.611,00

EMENDA Nº 219

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4114 – GESTÃO DA PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DESASTRE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	8.351.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	5	3.889.807,00	5	4.025.046,00	5	4.161.263,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	222.340.263,00	8	228.357.108,00	0	236.249.903,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	7.425.477,00	1	7.688.003,00	2	7.952.421,00
Região Intermediária de Governador Valadares	5	15.092.928,00	5	15.602.065,00	4	16.114.879,00
Região Intermediária de Ipatinga	9	6.983.519,00	3	7.230.133,00	1	7.478.526,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	5	15.001.222,00	5	15.502.403,00	13	16.007.204,00
Região Intermediária de Montes Claros	5	15.667.665,00	4	16.200.667,00	6	16.737.519,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	6.983.518,00	1	7.230.133,00	1	7.478.526,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	6	16.366.247,00	4	16.915.161,00	3	17.468.037,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	7	3.226.868,00	6	3.338.243,00	6	3.450.427,00
Região Intermediária de Uberaba	1	15.656.219,00	1	16.213.087,00	1	16.773.977,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	32.392.952,00	0	33.474.867,00	0	34.564.597,00
Região Intermediária de Varginha	3	6.983.527,00	5	7.230.132,00	5	7.478.526,00

EMENDA Nº 220

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4121 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	290.342.215,00	1	0	1	0
Região Intermediária de Barbacena	19	63.231.098,00	19	66.392.659,00	19	69.712.291,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	57	666.715.984,00	57	670.434.717,00	57	603.634.667,00
Região Intermediária de Divinópolis	24	102.954.467,00	24	108.102.201,00	24	113.507.311,00
Região Intermediária de Governador Valadares	21	74.471.001,00	21	78.194.558,00	21	82.104.288,00
Região Intermediária de Ipatinga	13	104.616.701,00	13	109.847.541,00	13	115.339.918,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	54	222.058.108,00	54	233.161.032,00	54	244.819.078,00
Região Intermediária de Montes Claros	31	161.616.972,00	31	169.697.831,00	31	178.182.723,00
Região Intermediária de Patos de Minas	19	66.951.291,00	19	70.298.863,00	19	73.813.806,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	26	115.725.157,00	26	121.511.425,00	26	127.586.999,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	37	162.936.764,00	37	171.083.617,00	37	179.637.796,00
Região Intermediária de Uberaba	17	61.578.536,00	17	64.657.469,00	17	67.890.343,00
Região Intermediária de Uberlândia	16	105.253.641,00	16	110.516.329,00	16	116.042.145,00
Região Intermediária de Varginha	48	185.888.707,00	48	195.183.162,00	48	204.942.320,00

EMENDA Nº 221

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4123 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	16	329.357.661,00	16	275.350.947,00	16	271.623.521,00
Região Intermediária de Barbacena	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	785.910,00	0	825.204,00	0	866.463,00

Região Intermediária de Divinópolis	0	461.540,00	0	484.617,00	0	508.847,00
Região Intermediária de Governador Valadares	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	324.370,00	0	340.588,00	0	357.617,00
Região Intermediária de Montes Claros	0	324.370,00	0	340.588,00	0	357.617,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	187.200,00	0	196.560,00	0	206.388,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00
Região Intermediária de Varginha	0	230.770,00	0	242.308,00	0	254.423,00

EMENDA Nº 222

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4125 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	429.488.191,00	0	27.354.290,00	0	50.472.002,00
Região Intermediária de Barbacena	49	19.634.871,00	49	19.634.871,00	49	19.634.871,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	72.847.864,00	74	72.847.864,00	74	72.847.864,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	28.026.052,00	61	28.026.052,00	61	28.026.052,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	24.089.863,00	58	24.089.863,00	58	24.089.863,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	21.587.602,00	44	21.587.602,00	44	21.587.602,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	60.644.252,00	146	60.644.252,00	146	60.644.252,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	52.154.765,00	86	52.154.765,00	86	52.154.765,00

Região Intermediária de Patos de Minas	34	17.640.046,00	34	17.640.046,00	34	17.640.046,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	31.984.032,00	80	31.984.032,00	80	31.984.032,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	44.262.357,00	86	44.262.357,00	86	44.262.357,00
Região Intermediária de Uberaba	29	12.673.233,00	29	12.673.233,00	29	12.673.233,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	13.204.555,00	24	13.204.555,00	24	13.204.555,00
Região Intermediária de Varginha	82	36.250.449,00	82	36.250.449,00	82	36.250.449,00

EMENDA Nº 223

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4126 – PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	36.992.414,00	0	42.444.206,00	0	48.735.587,00
Região Intermediária de Barbacena	49	3.048.729,00	49	3.048.729,00	49	3.048.729,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	17.095.888,00	74	17.095.888,00	74	17.095.888,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	4.947.583,00	61	4.947.583,00	61	4.947.583,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	4.625.574,00	58	4.625.574,00	58	4.625.574,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	3.637.950,00	44	3.637.950,00	44	3.637.950,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	10.370.433,00	146	10.370.433,00	146	10.370.433,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	9.782.488,00	86	9.782.488,00	86	9.782.488,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	3.469.108,00	34	3.469.108,00	34	3.469.108,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	5.456.910,00	80	5.456.910,00	80	5.456.910,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	9.929.270,00	86	9.929.270,00	86	9.929.270,00

Região Intermediária de Uberaba	29	2.519.460,00	29	2.519.460,00	29	2.519.460,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	2.918.747,00	24	2.918.747,00	24	2.918.747,00
Região Intermediária de Varginha	82	5.581.277,00	82	5.581.277,00	82	5.581.277,00

EMENDA Nº 224

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4127 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	90	485.493.730,00	90	207.679.918,00	90	215.563.914,00

EMENDA Nº 225

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4130 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	73	12.181.155,00	133	10.123.235,00	205	10.629.396,00
Região Intermediária de Barbacena	54	7.238.018,00	54	7.599.919,00	54	7.979.914,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	121	23.532.415,00	121	24.709.037,00	121	25.944.485,00
Região Intermediária de Divinópolis	37	7.652.293,00	37	8.034.906,00	37	8.436.651,00
Região Intermediária de Governador Valadares	19	4.871.700,00	19	5.115.283,00	19	5.371.048,00
Região Intermediária de Ipatinga	21	4.611.168,00	21	4.841.726,00	21	5.083.812,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	105	18.830.544,00	105	19.772.065,00	105	20.760.673,00
Região Intermediária de Montes Claros	46	9.349.740,00	46	9.817.223,00	46	10.308.086,00
Região Intermediária de Patos de Minas	18	3.897.498,00	18	4.092.372,00	18	4.296.990,00
Região	25	5.413.248,00	25	5.683.909,00	25	5.968.104,00

Intermediária de Pouso Alegre						
Região Intermediária de Teófilo Otoni	55	12.374.034,00	55	12.992.732,00	55	13.642.371,00
Região Intermediária de Uberaba	20	4.914.204,00	20	5.159.913,00	20	5.417.909,00
Região Intermediária de Uberlândia	16	4.979.773,00	16	5.228.761,00	16	5.490.199,00
Região Intermediária de Varginha	51	11.905.500,00	51	12.500.774,00	51	13.125.810,00

EMENDA Nº 226

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4131 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	16.458.369,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	23	6.679.623,00	24	7.013.604,00	24	7.364.285,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	69	155.151.956,00	71	165.373.708,00	75	171.055.034,00
Região Intermediária de Divinópolis	36	11.734.500,00	37	12.321.227,00	43	12.937.285,00
Região Intermediária de Governador Valadares	31	7.398.012,00	32	7.767.915,00	32	8.156.305,00
Região Intermediária de Ipatinga	33	12.246.693,00	36	12.859.027,00	39	13.501.979,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	50	35.727.370,00	53	37.513.740,00	63	39.389.426,00
Região Intermediária de Montes Claros	75	33.707.044,00	77	35.392.400,00	84	37.162.016,00
Região Intermediária de Patos de Minas	19	12.037.458,00	20	12.639.331,00	22	13.271.298,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	26	16.091.750,00	27	16.896.337,00	33	17.741.155,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	41	18.835.904,00	43	19.777.697,00	45	20.766.584,00
Região Intermediária de Uberaba	23	9.275.254,00	26	9.739.017,00	26	10.225.967,00
Região	20	19.951.236,00	22	20.948.798,00	24	21.996.236,00

Intermediária de Uberlândia						
Região Intermediária de Varginha	58	17.087.834,00	61	15.478.065,00	65	18.839.339,00

EMENDA Nº 227

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 4134 – ACESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	11.958.727,00	0	376,00	0	395,00
Região Intermediária de Barbacena	59.766	2.216.251,00	60.065	2.327.066,00	60.366	2.443.426,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	409.779	18.718.951,00	412.193	19.654.899,00	414.249	20.637.662,00
Região Intermediária de Divinópolis	83.716	3.061.260,00	82.958	3.214.327,00	83.373	3.375.058,00
Região Intermediária de Governador Valadares	59.678	2.217.752,00	60.097	2.328.642,00	60.399	2.445.087,00
Região Intermediária de Ipatinga	65.975	2.446.578,00	66.309	2.568.908,00	66.635	2.697.366,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	132.586	4.949.614,00	134.136	5.197.101,00	134.796	5.456.981,00
Região Intermediária de Montes Claros	131.763	3.387.424,00	91.800	3.556.801,00	92.258	3.734.653,00
Região Intermediária de Patos de Minas	54.891	2.024.922,00	54.875	2.126.168,00	55.152	2.232.483,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	97.249	3.666.049,00	99.354	3.849.355,00	99.849	4.041.841,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	107.437	4.022.312,00	108.997	4.223.433,00	109.537	4.434.623,00
Região Intermediária de Uberaba	26.091	967.903,00	26.223	1.016.304,00	26.354	1.067.126,00
Região Intermediária de Uberlândia	33.226	1.197.749,00	32.456	1.257.636,00	32.619	1.320.522,00
Região Intermediária de Varginha	151.269	7.048.678,00	191.037	7.401.112,00	191.997	7.771.186,00

EMENDA Nº 228

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 4135 – ACESSO ELETIVO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	18	62.103.347,00	2	44.532.684,00	13	44.007.841,00
Região Intermediária de Barbacena	261	4.426.920,00	84	1.892.008,00	87	2.176.487,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	519	8.814.312,00	132	2.973.156,00	244	6.104.168,00
Região Intermediária de Divinópolis	301	5.131.600,00	513	11.554.764,00	208	5.203.554,00
Região Intermediária de Governador Valadares	114	1.945.161,00	84	1.892.008,00	45	1.125.769,00
Região Intermediária de Ipatinga	163	2.774.410,00	219	4.932.736,00	188	4.703.212,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	779	13.224.065,00	579	13.041.344,00	181	4.528.093,00
Região Intermediária de Montes Claros	170	2.894.585,00	129	2.905.584,00	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	265	4.489.603,00	24	540.574,00	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	519	8.844.255,00	336	7.568.032,00	536	13.409.158,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	194	3.306.614,00	262	5.901.266,00	66	1.651.128,00
Região Intermediária de Uberaba	21	354.537,00	237	5.338.166,00	333	8.330.691,00
Região Intermediária de Uberlândia	153	2.596.743,00	105	2.365.010,00	0	0
Região Intermediária de Varginha	337	5.725.690,00	334	7.522.986,00	984	24.616.814,00

EMENDA Nº 229

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 4136 – SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.048.569,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	1	35.238.215,00	1	37.000.152,00	1	38.850.275,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	3	42.746.382,00	3	44.883.696,00	3	47.127.881,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	43.782.823,00	1	45.971.964,00	1	48.270.563,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	38.769.534,00	1	40.708.000,00	1	42.743.341,00
Região Intermediária de Ipatinga	1	38.769.534,00	1	40.708.000,00	1	42.743.341,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	2	68.758.486,00	2	72.196.410,00	2	75.806.231,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	34.887.436,00	1	36.631.808,00	1	38.463.398,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	34.732.152,00	1	36.468.760,00	1	38.292.198,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	1	24.158.903,00	1	25.366.848,00	1	26.635.190,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2	82.888.672,00	2	87.033.106,00	2	91.384.762,00
Região Intermediária de Uberaba	1	31.602.803,00	1	33.182.943,00	1	34.842.090,00
Região Intermediária de Uberlândia	1	34.601.926,00	1	36.332.022,00	1	38.148.624,00
Região Intermediária de Varginha	1	29.742.742,00	1	31.229.879,00	1	32.791.373,00

EMENDA Nº 230

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO

Ação: 4153 – ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.894.061,00	0	4.832.145,00	0	5.027.847,00
Região Intermediária de Barbacena	6	76.770,00	6	79.884,00	6	83.118,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	36	460.853,00	36	479.305,00	36	498.711,00

Região Intermediária de Divinópolis	16	204.720,00	16	213.024,00	16	221.648,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2	25.590,00	2	26.628,00	2	27.706,00
Região Intermediária de Ipatinga	6	76.770,00	6	79.884,00	6	83.118,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	8	102.360,00	8	106.512,00	8	110.824,00
Região Intermediária de Montes Claros	14	179.130,00	14	186.396,00	14	193.942,00
Região Intermediária de Patos de Minas	6	76.770,00	6	79.884,00	6	83.118,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	4	51.180,00	4	53.256,00	4	55.412,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	8	102.360,00	8	106.512,00	8	110.824,00
Região Intermediária de Uberaba	6	76.770,00	6	79.884,00	6	83.118,00
Região Intermediária de Uberlândia	6	76.771,00	6	79.884,00	6	83.118,00
Região Intermediária de Varginha	14	179.130,00	14	186.396,00	14	193.942,00

EMENDA Nº 231

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 048 – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ação: 4155 – MODERNIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, CAPACITAÇÃO EM DEFESA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.746.300,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	231.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

EMENDA Nº 232

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 067 – REDE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ação: 4158 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	300	20.473.543,00	300	1.744.032,00	300	1.807.268,00
Região Intermediária de Ipatinga	0	150.000,00	0	0	0	0

EMENDA Nº 233

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4170 – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	153.769	12.557.334,00	153.769	20.741,00	153.769	21.581,00

EMENDA Nº 234

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 073 – MORADAS GERAIS

Ação: 4184 – APOIO AOS MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS LOCAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	267	379.720,00	267	82.948,00	267	86.308,00

EMENDA Nº 235

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 065 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: 4187 – PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	4	328.814,00	4	347.636,00	2	369.440,00

EMENDA Nº 236

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 065 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: 4190 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	4	328.814,00	4	347.636,00	2	369.440,00

Estadual	40	827.678,00	40	854.346,00	40	884.780,00
----------	----	------------	----	------------	----	------------

EMENDA Nº 237

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 065 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: 4191 – MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	310	9.867.968,00	310	10.535.265,00	315	11.270.391,00

EMENDA Nº 238

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 065 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: 4194 – PROGRAMAS PROJETOS E PESQUISAS EM RECURSOS HÍDRICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	6	403.310,00	6	402.310,00	6	402.310,00

EMENDA Nº 239

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 065 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ação: 4195 – PROGRAMA ESTRATÉGICO SOMOS TODOS ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	1	4.734.453,00	1	0	1	0

EMENDA Nº 240

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 087 – ASSISTÊNCIA EM HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA, CÉLULAS E TECIDOS BIOLÓGICOS

Ação: 4222 – MODERNIZAÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E/OU TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	751.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	1	3.377.521,00	1	2.394.397,00	1	2.394.397,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	4	23.622.056,00	4	37.953.932,00	4	37.953.932,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	205.382,00	1	214.151,00	1	214.151,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	185.682,00	1	194.216,00	1	194.216,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	4	9.260.958,00	4	1.303.110,00	4	1.303.110,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	701.322,00	1	573.888,00	1	573.888,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	876.067,00	1	434.370,00	1	434.370,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	2	1.357.001,00	2	767.351,00	2	767.351,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	449.782,00	1	470.771,00	1	470.771,00
Região Intermediária de Uberaba	2	910.196,00	2	633.530,00	2	633.530,00
Região Intermediária de Uberlândia	2	966.104,00	2	1.004.409,00	2	1.004.409,00
Região Intermediária de Varginha	1	674.192,00	1	232.902,00	1	232.902,00

EMENDA Nº 241

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 090 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação: 4235 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS PÚBLICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	89.152.449,00	0	22.481.137,00	0	23.054.003,00
Região Intermediária de Barbacena	13.433	3.204.966,00	13.433	2.989.451,00	13.433	3.094.082,00

Região Intermediária de Belo Horizonte	23.820	5.943.490,00	23.820	5.543.826,00	23.820	5.737.860,00
Região Intermediária de Divinópolis	15.702	3.358.770,00	15.702	3.132.912,00	15.702	3.242.564,00
Região Intermediária de Governador Valadares	18.849	3.181.380,00	18.849	2.967.452,00	18.849	3.071.312,00
Região Intermediária de Ipatinga	14.047	2.545.683,00	14.047	2.374.501,00	14.047	2.457.608,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	47.590	10.622.467,00	47.590	9.908.170,00	47.590	10.254.956,00
Região Intermediária de Montes Claros	75.653	10.922.385,00	75.653	10.187.920,00	75.653	10.544.497,00
Região Intermediária de Patos de Minas	14.477	3.498.460,00	14.477	3.263.210,00	14.477	3.377.422,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	23.224	4.631.295,00	23.224	4.319.868,00	23.224	4.471.064,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	51.102	7.318.639,00	51.102	6.826.504,00	51.102	7.065.432,00
Região Intermediária de Uberaba	11.412	2.649.562,00	11.412	2.471.395,00	11.412	2.557.894,00
Região Intermediária de Uberlândia	9.294	3.008.056,00	9.294	2.805.783,00	9.294	2.903.985,00
Região Intermediária de Varginha	31.397	7.241.969,00	31.397	6.754.989,00	31.397	6.991.414,00

EMENDA Nº 242

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 097 – MINAS SEM FOME

Ação: 4236 – FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	15	23.856.500,00	15	15.000,00	15	15.000,00

EMENDA Nº 243

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 4262 – FOMENTO À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	120.455.536,00	100	107.995.168,00	100	107.995.168,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 244

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4268 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA MALHA VIÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	27	84.683.394,00	31	82.793.088,00	15	82.799.853,00

EMENDA Nº 245

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4275 – IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DA MALHA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	224	92.804.710,00	250	69.855.755,00	280	69.867.378,00

EMENDA Nº 246

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS E BENS CULTURAIS

Ação: 4276 – SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	600.000,00	2	0	2	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	41.962,00	0	77.148,00	0	113.760,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 247

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 103 – ESPAÇOS CULTURAIS, CORPOS ARTÍSTICOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ação: 4322 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	541.000	10.236.670,00	568.200	10.400.000,00	596.660	10.641.346,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	557.500	0	585.000	0	614.000	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	5.500	0	6.000	0	6.500	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 248

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4323 – APOIO ÀS FEIRAS LIVRES PARA AMPLIAR A GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	570	1.355.000,00	570	1.000,00	570	1.000,00

EMENDA Nº 249

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4325 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	770	1.893.601,00	770	515.000,00	770	515.000,00

EMENDA Nº 250

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4331 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	1.298	219.335,00	1.362	228.128,00	1.429	237.277,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	23	0	25	0	26	0

EMENDA Nº 251

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 129 – PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Ação: 4344 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	15.704	200.000,00	11.652	0	12.233	0
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	202.577	31.224.842,00	217.544	31.526.637,00	228.421	31.206.925,00
Região	4.608	869.497,00	4.838	912.972,00	5.080	958.620,00

Intermediária de Divinópolis						
Região Intermediária de Governador Valadares	17.962	2.608.491,00	18.860	2.710.222,00	19.803	2.875.861,00
Região Intermediária de Ipatinga	11.569	1.738.994,00	12.148	1.806.814,00	12.755	1.917.241,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	13.965	2.608.491,00	14.663	2.710.222,00	15.397	2.875.861,00
Região Intermediária de Montes Claros	12.017	1.738.994,00	12.617	1.806.814,00	13.248	1.917.241,00
Região Intermediária de Patos de Minas	900	869.497,00	945	912.972,00	992	958.620,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1.440	869.497,00	1.512	912.972,00	1.588	958.620,00
Região Intermediária de Uberaba	5.616	869.497,00	5.897	912.972,00	6.192	958.620,00
Região Intermediária de Uberlândia	17.888	3.477.988,00	18.783	2.440.081,00	19.722	3.834.482,00
Região Intermediária de Varginha	3.024	869.497,00	3.175	912.972,00	3.334	958.620,00

EMENDA Nº 252

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 4351 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE CUSTÓDIAS ALTERNATIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	6.897.597,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	775	15.541.913,00	775	15.541.913,00	775	15.541.913,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1.040	20.856.452,00	1.040	20.856.452,00	1.040	20.856.452,00
Região Intermediária de Divinópolis	503	10.087.302,00	503	10.087.302,00	503	10.087.302,00
Região Intermediária de Governador Valadares	213	4.271.562,00	213	4.271.562,00	213	4.271.562,00
Região Intermediária de Ipatinga	296	5.936.067,00	296	5.936.067,00	296	5.936.067,00

Região Intermediária de Juiz de Fora	365	7.319.811,00	365	7.319.811,00	365	7.319.811,00
Região Intermediária de Montes Claros	350	7.018.998,00	350	7.018.998,00	350	7.018.998,00
Região Intermediária de Patos de Minas	481	9.646.109,00	481	9.646.109,00	481	9.646.109,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	242	4.853.136,00	242	4.853.136,00	242	4.853.136,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	232	4.652.593,00	232	4.652.593,00	232	4.652.593,00
Região Intermediária de Uberaba	555	11.130.126,00	555	11.130.126,00	555	11.130.126,00
Região Intermediária de Uberlândia	90	1.804.885,00	90	1.804.885,00	90	1.804.885,00
Região Intermediária de Varginha	576	11.551.265,00	576	11.551.265,00	576	11.551.265,00

EMENDA Nº 253

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4358 – CIRCUITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	60	1.015.000,00	60	15.540,00	60	16.084,00

EMENDA Nº 254

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4361 – MERCADOS INSTITUCIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	6.600	1.060.000,00	6.600	62.160,00	6.600	64.336,00

EMENDA Nº 255

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4365 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	749.563	4.475.188.547,00	749.563	4.586.908.772,00	749.563	4.749.525.562,00

EMENDA Nº 256

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4366 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	35.013.383,00	1	1.041,00	1	1.083,00

EMENDA Nº 257

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 111 – DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Ação: 4383 – APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	104	3.920.000,00	104	39.305,00	104	40.680,00

EMENDA Nº 258

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4396 – RECUPERAÇÃO INTEGRADA DA CAPACIDADE PRODUTIVA DAS BACIAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5	3.160.000,00	10	10.360,00	10	10.723,00

EMENDA Nº 259

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ação: 4415 – PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	7.951.751,00	100	4.079.481,00	100	4.212.387,00
Região Intermediária de Barbacena	48	0	1	0	48	0

Região Intermediária de Belo Horizonte	8	0	66	0	8	0
Região Intermediária de Divinópolis	54	0	7	0	54	0
Região Intermediária de Governador Valadares	53	0	5	0	53	0
Região Intermediária de Ipatinga	44	0	0	0	44	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	0	0	0	146	0
Região Intermediária de Montes Claros	84	0	2	0	84	0
Região Intermediária de Patos de Minas	1	0	33	0	1	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	0	0	0	80	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	38	0	48	0	38	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	29	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	24	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	82	0	0	0	82	0

EMENDA Nº 260

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4419 – ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	18	42.548.334,00	18	40.050.074,00	18	40.051.827,00

EMENDA Nº 261

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 141 – POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: 4437 – APOIO À REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	84.461	12.729.968,00	84.461	12.187.436,00	84.461	12.662.746,00
Região Intermediária de Barbacena	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Governador Valadares	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Ipatinga	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Montes Claros	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberaba	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	0	0	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	0	0	0	0	0	0

EMENDA Nº 262

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 146 – PROMOÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ação: 4441 – ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	30.012.000,00	0	3.105.196,00	0	5.244.502,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	18	14.174.764,00	19	3.475.199,00	19	3.504.447,00
Região Intermediária de	2	1.417.476,00	2	1.472.757,00	2	1.472.757,00

Divinópolis						
Região Intermediária de Governador Valadares	2	1.417.476,00	2	1.472.757,00	2	1.472.757,00
Região Intermediária de Ipatinga	2	1.417.476,00	3	2.057.723,00	3	2.086.971,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	4	2.834.952,00	4	3.561.053,00	4	3.617.011,00
Região Intermediária de Montes Claros	2	1.417.476,00	2	2.869.678,00	2	2.981.594,00
Região Intermediária de Patos de Minas	3	2.126.214,00	3	4.304.517,00	3	4.472.391,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2	1.417.476,00	2	1.472.757,00	2	1.472.757,00
Região Intermediária de Uberaba	4	2.834.952,00	4	4.342.435,00	4	4.454.351,00
Região Intermediária de Uberlândia	4	2.834.952,00	4	2.907.596,00	4	1.472.757,00
Região Intermediária de Varginha	3	2.126.214,00	3	4.304.517,00	3	4.472.391,00

EMENDA Nº 263

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 100 – MAIS TURISTAS

Ação: 4479 – DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	28	1.117.829,00	24	122.553,00	26	127.469,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	0	0	0	1	0
Região Intermediária de Governador Valadares	1	0	0	0	1	0
Região Intermediária de Ipatinga	3	0	2	0	3	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	9	0	6	0	9	0
Região Intermediária de Montes Claros	6	0	4	0	6	0
Região Intermediária de Patos de Minas	2	0	1	0	2	0
Região	5	0	3	0	5	0

Intermediária de Pouso Alegre						
Região Intermediária de Teófilo Otoni	3	0	2	0	3	0
Região Intermediária de Uberaba	2	0	1	0	2	0
Região Intermediária de Uberlândia	1	0	0	0	1	0
Região Intermediária de Varginha	6	0	4	0	6	0

EMENDA Nº 264

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4500 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.000	16.151.000,00	0	1.000,00	0	1.000,00

EMENDA Nº 265

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4511 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	13.660.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Barbacena	20.554	1.691.446,00	20.554	1.759.106,00	20.554	1.829.471,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	171.183	14.087.097,00	171.183	14.650.579,00	171.183	15.236.598,00
Região Intermediária de Divinópolis	38.052	3.131.398,00	38.052	3.256.652,00	38.052	3.386.919,00
Região Intermediária de Governador Valadares	23.134	1.903.759,00	23.134	1.979.907,00	23.134	2.059.104,00
Região Intermediária de Ipatinga	29.977	2.466.886,00	29.977	2.565.565,00	29.977	2.668.186,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	58.962	4.852.131,00	58.962	5.046.215,00	58.962	5.248.061,00

Região Intermediária de Montes Claros	59.557	4.901.103,00	59.557	5.097.149,00	59.557	5.301.037,00
Região Intermediária de Patos de Minas	25.222	2.075.587,00	25.222	2.158.613,00	25.222	2.244.959,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	33.784	2.780.174,00	33.784	2.891.379,00	33.784	3.007.033,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	43.068	3.544.181,00	43.068	3.685.952,00	43.068	3.833.388,00
Região Intermediária de Uberaba	21.594	1.777.026,00	21.594	1.848.106,00	21.594	1.922.029,00
Região Intermediária de Uberlândia	31.556	2.596.825,00	31.556	2.700.696,00	31.556	2.808.725,00
Região Intermediária de Varginha	44.869	3.692.387,00	44.869	3.840.084,00	44.869	3.993.687,00

EMENDA Nº 266

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 022 – CONSTRUINDO O FUTURO POR MEIO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

Ação: 4513 – FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	916	170.832.663,00	916	162.461.992,00	916	167.396.099,00

EMENDA Nº 267

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4516 – APOIO À MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	70	17.192.238,00	70	381.467,00	70	381.467,00

EMENDA Nº 268

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 4519 – MÃOS À OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	689	228.347.689,00	700	219.262.437,00	700	228.032.934,00
Região Intermediária de Barbacena	1	1.430.382,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Belo Horizonte	2	21.600.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Divinópolis	1	2.022.617,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Juiz de Fora	2	1.628.276,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Patos de Minas	2	7.027.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Pouso Alegre	1	10.600.000,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Uberlândia	1	10.517.117,00	0	0	0	0
Região Intermediária de Varginha	1	10.600.000,00	0	0	0	0

EMENDA Nº 269

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DA REDE FÍSICA ESTADUAL DE ENSINO

Ação: 4524 – MANUTENÇÃO PREDIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.459	205.700.000,00	3.459	208.000.000,00	3.459	216.320.000,00

EMENDA Nº 270

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 172 – PROGRAMA ESTADUAL DE COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

Ação: 4545 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	201.000.000,00	100	206.000.000,00	100	212.240.000,00

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme presidente e relator – Cássio Soares – Cristiano Silveira – João Magalhães – Roberto Andrade – Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.992/2024**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, com sede no Município de Januária, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.992/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, com sede no Município de Januária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: realizar atividades que busquem a melhoria da qualidade das comunidades em situação de vulnerabilidade social, com intuito de obter o máximo de benefícios para as atuais e futuras gerações, por meio de políticas e estratégias de saúde, meio ambiente e desenvolvimento rural e urbano; promover, apoiar e estimular projetos e atividades que visem à sustentabilidade econômica das comunidades assistidas; promover a defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao uso e ocupação da área rural e urbana, meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos, principalmente dos povos quilombolas, indígenas, agricultores familiares e extrativistas; promover o direito à cidadania, estimular ações que visem à preservação cultural, bem como à recuperação de áreas degradadas do meio ambiente urbano e rural; promover e apoiar projetos de ações construtivas com as mulheres, juventude e crianças, buscando o desenvolvimento sustentável e equitativo, resgatando a solidariedade e a união com a natureza; denunciar práticas que possam causar danos à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente e reafirmar a luta pela preservação do patrimônio material e imaterial histórico, cultural e religioso das comunidades quilombolas e do povo quilombola.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.992/2024, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.046/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: exigir do poder público a titulação da área ocupada pelos remanescentes de quilombo, conforme estabelecido no art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais da Constituição Federal de 1988; proteger o meio ambiente por meio de um desenvolvimento econômico e sustentável, assegurando as áreas de preservação; preservar e defender o território quilombola, mantendo vivas as manifestações culturais, religiosas e de ancestralidade, e mantendo as celebrações e datas históricas em parceria com a escola da localidade e também com outras associações; manter a autonomia da comunidade quilombola, por meio de estudos, cursos, políticas públicas; aproveitar o espaço da sede como manifestação dos anseios da comunidade e preservar a história viva da ancestralidade quilombola por meio de arquivos guardados na sede da associação e mantidos com boa qualidade, tais como fotos, livros e objetos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Quilombola de Poções, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.046/2024, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.102/2022**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 4.102/2022 dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, entendeu que a matéria deveria tramitar na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade promover a organização da educação escolar quilombola no Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que estabelecer diretrizes para a educação escolar quilombola no Estado não encontra objeções de natureza constitucional, jurídica ou legal. Mencionou, ainda, a Lei nº 22.445, de 2016, que dispõe sobre educação escolar indígena no Estado e cria a categoria Escola Indígena, que também aborda uma modalidade de educação com objetivos similares aos da proposição em tela. Para adequar o texto do projeto do ponto de vista da técnica legislativa, aprimorar a redação em alguns dispositivos e suprimir o art. 9º, que tratava de matéria de competência do Poder Executivo em redação de cunho autorizativo, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos, acentuou a importância da estruturação de parâmetros para a educação escolar quilombola em Minas Gerais, considerando-se os fundamentos do respeito e do incentivo à pluralidade de ideias, à tolerância e à diversidade étnico-racial. Neste contexto, afirmou, é essencial garantir, proteger e fortalecer as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como das culturas de outros grupos que fazem parte do processo civilizatório nacional, conforme estabelecido pela própria Constituição. Também informou que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, estabeleceu entre seus princípios: a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e apreço à tolerância; e a consideração com a diversidade étnico-racial.

A comissão precedente considerou, ainda, que, tendo em vista a centralidade do tema no que diz respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, a proposição poderia ser aprimorada, o que levou à apresentação do Substitutivo nº 2, com vistas a incluir, no texto, novos princípios, como “(...) o direito à educação pública, gratuita e de qualidade e da valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas”; uma nova diretriz, que estabelece o provimento preferencial, nas escolas quilombolas, de professores oriundos da própria comunidade e a garantia de que haverá “(...) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores, bem como recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades em questão”.

Do ponto de vista das políticas educacionais, o texto apresentado pela Comissão de Direitos Humanos atende ao estabelecido nas normas federais pertinentes, já mencionadas, bem como está de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 8, de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A finalidade da resolução supramencionada é assegurar o direito à educação básica de qualidade para os estudantes das comunidades quilombolas. De acordo com a norma, essa modalidade de ensino deve respeitar as especificidades culturais, históricas, sociais e econômicas dessas comunidades, promovendo a valorização de suas práticas, saberes e línguas. Além disso, estabelece diretrizes para que o currículo da educação quilombola inclua conteúdos que abordem a história e a cultura afro-brasileira e indígena, a fim de fortalecer a identidade dessas comunidades e a convivência étnico-racial no contexto educacional.

Também de acordo com a resolução, é fundamental a participação das comunidades quilombolas na construção de seus projetos pedagógicos, com a criação de estratégias de ensino que contemplem suas necessidades e particularidades. Ademais, a norma assegura a formação continuada de professores para o ensino nas escolas quilombolas, proporcionando o desenvolvimento de práticas

pedagógicas inclusivas e contextualizadas. O objetivo central é garantir que as crianças e jovens quilombolas possam ter acesso a uma educação que os empodere, respeite suas tradições e promova a equidade de oportunidades no cenário educacional nacional.

Ainda que reconheçamos que o Substitutivo nº 2 aborde a matéria de forma adequada, entendemos que alguns pontos do texto podem ser melhor articulados: no art. 2º, XII, constatamos que a menção ao “controle social” tendo por referente as comunidades quilombolas pode gerar um entendimento equivocado de que, em vez de ser a comunidade quilombola o sujeito desse processo de construção da política educacional, haveria algum controle social em relação a essa comunidade. No inciso I do art. 3º, a ideia de reconhecimento ali proposta pode se confundir com o processo jurídico de titulação dessas comunidades, razão pela qual preferimos a expressão “valorizar” naquele contexto. Incluímos, ainda, no texto, novo dispositivo (art. 7º), similar ao existente em norma que trata da educação escolar indígena em Minas Gerais, para estabelecer os parâmetros para o provimento de docentes nas escolas quilombolas. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 3 para introduzir esses aperfeiçoamentos no projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.102/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a educação escolar quilombola no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações relativas à educação escolar quilombola no Estado, será observado o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, bem como o disposto nesta lei.

Art. 2º – A educação escolar quilombola no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

- I – fortalecimento da memória coletiva;
- II – valorização das línguas remanescentes;
- III – afirmação dos marcos civilizatórios;
- IV – valorização de práticas culturais quilombolas;
- V – criação de acervos e preservação de repertórios orais;
- VI – valorização de festejos, usos, tradições e demais elementos que compõem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas;
- VII – afirmação da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- VIII – direito ao etnodesenvolvimento;
- IX – superação do racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros;
- X – direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- XI – direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- XII – garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação das comunidades quilombolas em mecanismos de controle social das políticas educacionais;
- XIII – valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas;
- XIV – promoção do bem de todos, sem preconceito de classe, raça, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º – São objetivos da educação escolar quilombola no Estado:

I – valorizar e promover as comunidades quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

II – fortalecer as práticas socioculturais e econômicas das comunidades quilombolas;

III – valorizar a cultura e a história quilombola e das comunidades tradicionais;

IV – consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida quilombola;

V – reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento das comunidades quilombolas;

VI – reafirmar a centralidade do território e do histórico de luta para sua consolidação;

VII – contribuir para a qualidade de vida da comunidade quilombola e para a preservação de seu território, das tradições locais e dos saberes tradicionais.

Art. 4º – A organização da educação escolar quilombola atenderá às seguintes diretrizes:

I – autonomia didático-pedagógica das escolas quilombolas levando em conta suas peculiaridades;

II – elaboração de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar quilombola com a participação da comunidade;

III – formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica quilombola;

IV – direção do processo educacional por profissional da educação oriundo da própria comunidade quilombola;

V – garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI – provimento preferencial de docentes oriundos das comunidades quilombolas;

VII – articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório;

VIII – uso de tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo.

Art. 5º – A educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 6º – Na organização da educação escolar quilombola no Estado, observadas as diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC –, é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades na elaboração e definição:

I – do modelo de gestão escolar;

II – da administração dos recursos financeiros;

III – do projeto político-pedagógico;

IV – da proposta curricular;

V – dos critérios para avaliação sistêmica;

VI – dos padrões de atendimento;

VII – dos materiais didático-pedagógicos;

VIII – dos padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Parágrafo único – Para a implementação da educação escolar quilombola, serão assegurados:

I – apoio técnico-pedagógico aos estudantes, profissionais da educação e gestores;

II – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;

III – apoio para a elaboração de propostas de educação escolar quilombola contextualizadas.

Art. 7º – As atividades de docência das escolas quilombolas serão exercidas por professor oriundo da própria comunidade.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver professor oriundo da própria comunidade, professor oriundo de outra comunidade quilombola atuará na escola quilombola como docente.

Art. 8º– O calendário escolar quilombola, respeitada a legislação vigente, poderá adequar-se às especificidades locais climáticas e socioculturais e incluir datas significativas para a história quilombola, para a comunidade e para a população negra.

Art. 9º – A alimentação ofertada nas escolas quilombolas deve observar as especificidades socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 862/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política estadual de segurança pública (cria o programa Usuário Ativo: Informação e Segurança, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado)”.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto de lei em análise, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 1.207/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que o projeto visa concretizar o conjunto de princípios insertos na Lei nº 21.733, de 2015, que se pretende alterar, encontrando-se a matéria dentro do âmbito de competência legislativa residual do Estado. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1, com o único objetivo de efetuar ajustes de ordem formal ou redacional.

Passamos agora à análise de mérito que cabe a esta comissão.

Levantamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública indica que, em 2024, aumentou em 14% no Estado o registro de ocorrências tendo como vítimas condutores cadastrados em plataformas de compartilhamento de viagens, e avalia-se, ainda, que há uma grande subnotificação de casos.

Nesse contexto, entendemos que a proposição em tela é meritória, uma vez que pretende disponibilizar mais informações para a política de segurança pública. Ademais, concordamos com a avaliação e com o posicionamento da comissão antecedente.

Ainda assim, destacamos que está em vigor a Lei nº 23.574, de 2020, que cria o programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado. Percebe-se, portanto, que o nome do programa que a proposição em análise pretende instituir já existe, mas com o viés da infraestrutura rodoviária. Como o Projeto de Lei nº 862/2023 tem como objetivo principal produzir dados para embasar a política de segurança pública, entendemos ser mais conveniente suprimir a denominação do programa que se pretende criar, mantendo a criação do programa no âmbito da política estadual de segurança pública. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1. As considerações aqui expostas se aplicam também à proposição anexada, o Projeto de Lei nº 1.207/2023.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 862/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte art. 2º-C:

‘Art. 2º-C – Fica criado programa com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado.’.

§ 1º – O programa de que trata o *caput* será administrado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Administração Pública. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo para que se manifestasse sobre o mérito do projeto na forma original e na forma do Substitutivo nº 1

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em discussão visa ampliar o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior mantidos pela administração pública estadual direta e indireta e pelas permissionárias e concessionárias de serviços públicos contratadas pelo poder público estadual.

Nas últimas duas décadas, em resposta à pressão dos movimentos sociais, o Estado brasileiro passou a adotar políticas afirmativas de maneira sistemática. Entre essas políticas, a da reserva de vagas tem como objetivo garantir a grupos historicamente excluídos o acesso a universidades e ao serviço público. São marcos desse processo a Lei Federal nº 12.711, de 2012, que estabeleceu uma política de cotas para acesso às vagas das universidades federais e dos institutos federais, e a Lei Federal nº 12.990, de 2014, que estabeleceu reserva de vagas para os concursos públicos federais. No âmbito estadual, vigora a Lei Estadual nº 22.570, de 2017, que estabeleceu cotas para acesso às universidades estaduais.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep – mostram que o número de alunos pretos e pardos saltou de 41% do total de matrículas da rede federal, em 2010, para 52%, em 2020¹. Esses dados apontam o impacto das ações afirmativas na democratização do acesso à universidade ao longo de uma década. Em mapeamento da bibliografia acadêmica que avalia empiricamente a efetividade da política de cotas no ensino superior, o Consórcio de Acompanhamento das Ações Afirmativas, coordenado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, concluiu que 72% das pesquisas empíricas sobre as ações afirmativas no ensino superior as consideraram bem-sucedidas².

A política de cotas também tem sido adotada nas seleções para os programas de estágio de nível superior e para programas de residência em saúde. No plano federal, o Decreto nº 9.427, de 2018, reservou vagas aos negros nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em Minas Gerais, a Lei nº 12.079, de 1996, que dispõe sobre o estágio para estudantes em órgãos e entidades da administração pública, foi alterada em 2008, quando foi instituída a reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência. No que tange às residências em saúde, o Exame Nacional de Residência – Enare – que é realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e tem como objetivo unificar as ofertas de vagas em residências médicas, também adota uma política de cotas, com reserva de vagas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e quilombolas.

Consideramos que a proposição em análise apresenta uma oportunidade de atualização da política de cotas para os processos seletivos de estágio de nível superior no Estado. Instituída em 2008, essa política reflete o contexto histórico de sua época. Considerando, no entanto, os avanços na legislação sobre ações afirmativas, a atualização proposta é bem-vinda por alinhar-se às diretrizes das normas mais recentes, ampliando os percentuais e diversificando os segmentos de beneficiários das reservas de vagas. Além disso, o projeto inova ao instituir, pela primeira vez, uma política de cotas para programas de residência no âmbito do Estado, atualmente inexistente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao emitir parecer preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1, incorporando o projeto à Lei 12.079, de 1996, que trata sobre o estágio para estudantes em órgãos e entidades da administração pública. Embora o esforço de consolidação legislativa da comissão precedente seja meritório, essa integração desconsidera que o projeto não se limita à atualização das políticas de cotas para estágios, mas também propõe a criação de cotas para programas de residência, um aspecto não contemplado na legislação vigente. Dessa forma, concluímos que o Substitutivo nº 1 da CCJ não deve prosperar, pois reduz o alcance da política de cotas proposta no original.

Por outro lado, consideramos que há aspectos no texto do projeto que demandam aperfeiçoamento, bem como lacunas que necessitam ser supridas para assegurar a efetividade da política que ele propõe. Em primeiro lugar, em sua forma original, o projeto restringe a aplicação do sistema de cotas aos programas de estágio e residência médica de nível superior. Julgamos, porém, que as razões que embasaram a proposta são igualmente válidas para estágios de nível médio e de educação profissional técnica de nível

médio. Políticas afirmativas são igualmente indispensáveis nesses casos para reduzir as desigualdades no acesso a oportunidades educacionais e profissionais. Por isso, o Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer, amplia o alcance do sistema de cotas proposto no original, abrangendo os programas de estágio e residência em saúde, independentemente do nível de ensino.

No que diz respeito ao percentual destinado aos cotistas, no substitutivo que propomos, mantivemos o percentual de 40%, conforme propunha o texto originalmente apresentado, mas introduzimos critérios objetivos para a distribuição das vagas reservadas entre o público beneficiado. Esses critérios também não estavam descritos no Substitutivo nº 1. Propomos a seguinte distribuição: 10% das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 30% reservadas para estudantes negros, indígenas e quilombolas, com uma subcota de 1% destinada a indígenas e quilombolas.

Em 6/11/2024, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, esta comissão baixou em diligência a proposição em tela à Secretaria de Estado de Governo – Segov – com o objetivo de esclarecer questões relacionadas ao projeto. Foram solicitadas informações sobre as atuais sistemáticas de contratação de estagiários e residentes no Estado. A diligência foi respondida em 3/12/2024. Com base nas informações fornecidas propusemos o art. 6º do Substitutivo nº 2, que assegura a observância do percentual de vagas reservadas aos cotistas quando o Estado utilizar plataformas para centralizar a divulgação e contratação de estagiários, como ocorre atualmente com a plataforma Estágio.mg. Mesmo que a divulgação e contratação sejam feitas de forma parcelada, no ato da contratação o Estado deverá adotar critérios de alternância entre as vagas destinadas à ampla concorrência e as vagas destinadas a cotistas. Além disso, para aumentar a transparência e possibilitar o controle social sobre a implementação da política de cotas, no art. 7º do Substitutivo nº 2 propusemos a obrigatoriedade de o Estado publicar anualmente, em plataforma de acesso público, o número de vagas de estágio ocupadas, especificando aquelas destinadas a cotistas.

No que se refere aos beneficiários da política de cotas em debate, entendemos ser adequado manter as pessoas com deficiência como beneficiárias. Além disso, consideramos oportuno ampliar a abrangência da política, incluindo negros, indígenas e quilombolas como novos grupos contemplados.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A definição legal de pessoa com deficiência já basta como argumento para demonstrar a necessidade de cotas para esse público. A legislação atual já prevê uma cota de 10% para esse público, o que foi replicado no Substitutivo nº 2, que estamos apresentando. Atualmente, a reserva de vagas para pessoas com deficiência aplica-se apenas aos programas de estágio, e no Substitutivo nº 2 propomos a ampliação desse benefício, garantindo sua aplicação também aos programas de residência.

A Lei Federal nº 12.888, de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, considera a população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga”. Do ponto de vista sociológico, pretos e pardos “estão muito próximos em termos de obtenção ou exclusão de direitos legítimos e constitucionalmente garantidos e, de outro lado, estão bem distantes dos direitos e vantagens auferidos pelos brancos no Brasil”³. Por isso, esses grupos já figuram como beneficiários na maioria das leis de cotas em vigor no País, e sua inclusão na legislação estadual que regula as cotas para programas de estágio e residência mantidos pela administração pública é bem-vinda e plenamente justificável. Quanto a esse público, as estatísticas oficiais evidenciam a natureza estrutural e sistêmica da desigualdade racial no Brasil, com impactos profundos em diversas áreas, incluindo educação, trabalho e renda. Dados sobre desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁴ –, mostram que as taxas de desocupação e subutilização da força de trabalho são consideravelmente maiores entre pessoas pretas e pardas, independentemente do nível de instrução, o que evidencia que a cor da pele afeta não apenas a renda, mas também o acesso a oportunidades de emprego.

São designados indígenas os descendentes dos grupos étnicos que habitavam o território brasileiro antes da chegada dos europeus. Quilombolas, por sua vez, são os descendentes de comunidades predominantemente formadas pela população negra rural, autodefinidas a partir de seus laços com territórios remanescentes de quilombos. Ambos os grupos enfrentam histórico de discriminação estrutural, que cria barreiras para o acesso ao sistema educacional e ao mercado de trabalho. Segundo o Censo Demográfico de 2022, em Minas Gerais há 131.310 quilombolas – a terceira maior população quilombola do País – e 36.699 indígenas. Ao incluí-los entre os beneficiários do sistema de cotas, o projeto em discussão atende a demandas legítimas desses grupos.

Para assegurar o acesso da população negra, indígena e quilombola à política de cotas, e evitar fraudes, propomos no Substitutivo nº 2 que os candidatos às vagas reservadas a esses grupos sejam submetidos a procedimentos de heteroidentificação. A heteroidentificação complementa a autodeclaração, consistindo na avaliação social da autoidentificação étnico-racial do candidato. Nos programas de estágio, o Substitutivo nº 2 determina que os estudantes contratados para vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas sejam submetidos a procedimento de heteroidentificação até a metade do prazo de vigência do primeiro contrato. Se a autodeclaração não for confirmada, o estudante será desligado. Já nos programas de residência, a heteroidentificação será condição para a contratação. A diferença entre os dois procedimentos se justifica pela dinâmica mais flexível da contratação em estágios, que não permitiria a aplicação prévia do procedimento sem comprometer a simplicidade do processo.

Por fim, é importante esclarecer a revogação prevista no art. 9º do Substitutivo nº 2. A Lei nº 12.079, de 1996, regula o estágio de estudantes em órgãos públicos estaduais e foi alterada em 2008 para incluir a reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência. A revogação do § 3º do art. 1º não elimina essa cota, mas transfere sua regulamentação para a nova lei que será criada com a aprovação do projeto, ampliando seu alcance para incluir também os programas de residência.

Em síntese, o Substitutivo nº 2, que apresentamos, preserva o percentual de 40% de vagas reservadas para cotistas, conforme o projeto original, mas define critérios mais objetivos para a distribuição dessas vagas entre os grupos beneficiados. Desse total, 10% permanecem destinados a pessoas com deficiência, enquanto 30% são direcionados a estudantes negros, indígenas e quilombolas. O Substitutivo nº 2 também estabelece regras para compatibilizar a atual sistemática de contratação de estagiários pelo Estado com o novo sistema de cotas proposto, além de prever procedimentos de heteroidentificação nos casos de candidatos que concorrem às vagas destinadas a negros, indígenas e quilombolas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1.250/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência em saúde da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas seleções para programas de estágio, nos termos da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e para programas de residência em saúde mantidos por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado, serão reservadas 40% (quarenta por cento) das vagas, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas e quilombolas;

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º – A reserva de que trata o *caput* será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§ 2º – Das vagas reservadas nos termos do inciso I, serão destinadas no mínimo 1% (um por cento) para estudantes indígenas e quilombolas;

§ 3º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – negro, indígena ou quilombola a pessoa que assim se declarar, observadas outras condições estabelecidas em regulamento;

II – pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no disposto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º – Nos programas de estágio, os estudantes contratados dentro das vagas reservadas nos termos do artigo 1º, inciso I, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação até a metade do prazo de vigência do primeiro contrato, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O candidato será desligado do programa de estágio caso sua autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação.

Art. 3º – Nos programas de residência, a contratação dos estudantes selecionados dentro das vagas reservadas nos termos do artigo 1º, inciso I, está condicionada à avaliação prévia em procedimento de heteroidentificação, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos cotistas, nos termos do art. 1º, o quantitativo:

I – será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos;

II – será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

Art. 5º – Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção.

§ 1º – Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º – Na hipótese de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista classificado na posição imediatamente inferior.

§ 3º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º – O percentual previsto no art. 1º desta Lei aplica-se inclusive aos casos em que o Estado utilizar plataforma para centralizar a divulgação das vagas e o processo de contratação de estagiários.

Parágrafo único – Para assegurar o cumprimento do disposto no *caput*, o Estado adotará, no ato da contratação, critérios de alternância entre vagas a serem destinadas à ampla concorrência e vagas a serem destinadas aos beneficiários dos incisos I e II do art. 1º, nos termos definidos em regulamento.

Art. 7º – Para fins de controle social do disposto no art. 6º desta lei, o Estado publicará anualmente, em plataforma de acesso público, o número de vagas de estágio ocupadas, discriminando aquelas destinadas a cotistas.

Art. 8º – O disposto nesta lei não se aplica aos casos de adesão pelo Estado a processos seletivos unificados da União para seleção de candidatos em programas de estágio ou residência em saúde.

Art. 9º – Revoga-se o § 3º do art. 1º da Lei 12.079, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

¹Disponível em <<https://abre.ai/lpEu>>. Acesso em: 3 dez. 2024

²Disponível em <<https://abre.ai/lpBX>>. Acesso em 3 dez. 2024

³SANTOS, Sales Augusto dos. Movimentos negros, educação e ações afirmativas. Brasília, 2007. Tese apresentada à UnB para obtenção do título de doutor em sociologia. p. 21

⁴Disponível em <<https://abre.ai/lHow>>. Acesso em: 16 dez. 2024

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2024

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer.

Em análise inaugural, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em seguida, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta comissão analisar a proposição nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento tem o propósito de obrigar empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos congêneres que comercializam veículos automotores seminovos ou usados a disponibilizar laudo cautelar veicular ao consumidor comprador. Pretende, ainda, proibir que o laudo seja emitido pelo próprio agente vendedor do veículo e, também, estabelecer que esse laudo seja fornecido por empresa devidamente idônea, que atue no mercado exercendo a atividade de vistoria cautelar. Dispõe, por fim, que, em caso de descumprimento da lei, serão aplicadas ao estabelecimento infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento da matéria, tendo apresentado o Substitutivo nº 1, com o intuito de afastar dispositivos que ferem o princípio da livre-iniciativa e configuram intervenção indevida no domínio econômico, quais sejam, os que estabelecem a proibição de emissão de laudo veicular pelo próprio vendedor e a obrigatoriedade de que esse laudo seja emitido por empresa específica.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico afirmou que, embora a previsão de obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular aumente custos de transação do setor de veículos seminovos ou usados, o projeto traz o benefício de proteger os consumidores e reduzir a assimetria de informações nas transações desse mercado. Diante disso, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que ela é oportuna e conveniente, trazendo um importante mecanismo de transparência que contribui para a proteção do consumidor, ao obrigar que os estabelecimentos que comercializam veículos automotores seminovos ou usados disponibilizem laudo cautelar veicular ao consumidor comprador.

A medida de transparência quanto às informações sobre o veículo que será comercializado auxilia na concretização do direito básico do consumidor de informação adequada sobre o produto que pretende adquirir, nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Tal previsão inibe, portanto, condutas abusivas que possam lesar a parte hipossuficiente na relação consumerista.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.205/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Oscar Teixeira – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2024

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em análise inaugural, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão analisar a proposição nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, 'a', do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa impor a obrigatoriedade de que empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos automotores seminovos ou usados forneçam ao consumidor comprador um laudo cautelar veicular. Adicionalmente, propõe proibir que o referido laudo seja emitido pelo próprio agente vendedor, exigindo que seja elaborado por empresa idônea e especializada na atividade de vistoria cautelar. Por fim, estabelece que o descumprimento da lei acarretará a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor ao estabelecimento infrator.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, salvo no que se refere à proibição de emissão de laudo veicular pelo próprio vendedor e de obrigatoriedade de que esse laudo seja emitido por empresa específica, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Por essa razão, esse colegiado apresentou o Substitutivo nº 1, para retirar essa parte da proposição.

No que diz respeito à repercussão econômica do projeto de lei, que compete a esta comissão analisar, verifica-se que a assimetria de informações nas transações que envolvem veículos automotores seminovos e usados é frequente, e ocorre quando uma das partes, geralmente o vendedor, possui mais informações sobre o veículo do que a outra, geralmente o comprador. Muitos defeitos

ou problemas mecânicos podem não ser perceptíveis para consumidores comuns ou em uma inspeção superficial, especialmente se o comprador não tiver conhecimento técnico. Essa diferença de conhecimento pode causar desequilíbrios no mercado, que geram problemas como a seleção adversa e a desconfiança entre as partes.

O projeto em análise remete à construção teórica conhecida como “mercado dos limões”, do economista George Akerlof, que, em 1970, analisou o setor de veículos seminovos e usados norte-americano e demonstrou que, em mercados com alta assimetria de informações, os produtos de baixa qualidade (ou “limões”) dominam, prejudicando tanto produtos de qualidade superior quanto compradores. Esse fenômeno ilustra a importância de se reduzir a assimetria para melhorar a eficiência do mercado.

O projeto de lei em tela, embora aumente custos de transação do setor de veículos seminovos ou usados, traz o benefício de proteger os consumidores e reduzir a assimetria de informações nas transações desse mercado. Diante disso, apoiamos a aprovação deste projeto de lei.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.205/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Oscar Teixeira – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.705/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Meninas e Mulheres em Carreiras Científicas no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a criação da Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Meninas e Mulheres em Carreiras Científicas no Estado. Seu objetivo é incentivar a inclusão, a valorização e o protagonismo feminino nos campos da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a equidade de gênero. Algumas das principais diretrizes da proposição são: ações afirmativas para o acesso e a permanência nas carreiras científicas e tecnológicas; promoção da igualdade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres nas instituições de pesquisa, ciência e inovação, bem como nos órgãos governamentais; estímulo ao empreendedorismo feminino; realização de campanhas de conscientização e combate aos estereótipos de gênero; garantia de direitos, como licença-maternidade estendida e acesso prioritário à creche.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, reconhecendo que o Estado detém a competência legislativa para implementar políticas públicas destinadas a promover a equidade de gênero nas carreiras relacionadas às áreas científicas, em consonância com o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal. No entanto, a comissão esclareceu que a iniciativa para legislar sobre cargos, carreiras, regime jurídico e estrutura dos órgãos

da administração pública direta e indireta do Poder Executivo é privativa do governador, conforme disposto no art. 66, da Constituição Estadual. Assim, projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode tratar de matérias que invadam essa competência privativa. Com o intuito de adequar e aprimorar a proposta, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que ajusta o texto aos limites constitucionais.

Embora o Brasil tenha avançado na inclusão de mulheres na ciência nas últimas décadas, a desigualdade de gênero ainda é um desafio significativo. De acordo com o relatório “Unesco Science Report 2021”, as mulheres continuam sub-representadas em áreas como computação, tecnologia da informação digital, engenharia, matemática e física. Essa disparidade se reflete em indicadores como o número reduzido de publicações, citações, concessão de bolsas e colaborações, conforme destacado no relatório da Elsevier de 2020, intitulado “A jornada do pesquisador através de lentes de gênero”.

Além disso, as mulheres enfrentam formas mais sutis de segregação, como a territorial, que as direciona a áreas menos valorizadas de estudo, e a hierárquica, que dificulta o acesso a posições de liderança. Essas formas de segregação são abordadas no estudo “Ciência, tecnologia e gênero: a participação da mulher no campo científico e tecnológico”, publicado na Revista Brasileira de Pós-graduação – RBPG¹.

A maternidade é outro fator que exerce um impacto significativo na carreira acadêmica das mulheres. Estudo da organização Parent in Science² revelou que a produtividade científica diminui consideravelmente após a maternidade, especialmente nos primeiros anos após o nascimento do filho, com 81% das pesquisadoras relatando prejuízos em suas carreiras. Apenas uma parcela mínima (7%) relatou efeitos positivos, o que evidencia a necessidade de políticas de apoio que favoreçam a equidade e a progressão profissional das mulheres na área de ciência, tecnologia e inovação.

Todas essas evidências nos levam ao entendimento de que, no mérito, a proposta apresentada pelo projeto de lei é digna de apreciação, pois pode contribuir para superar preconceitos, bem como as barreiras culturais e estruturais que historicamente têm limitado a participação das mulheres nas áreas de ciência, tecnologia e inovação. Essa baixa participação não apenas impede o crescimento profissional de muitas, mas também prejudica a sociedade como um todo, ao desperdiçar o potencial intelectual e criativo feminino. Em razão disso, somos favoráveis à aprovação da proposição em análise.

Reconhecemos que o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça trouxe avanços à proposição, contudo, o texto ainda requer aperfeiçoamentos. Em primeiro lugar, é fundamental utilizar termos mais precisos para maior clareza conceitual e alinhamento à legislação em vigor. O termo “menina” nos parece impreciso, pois pode se referir tanto a crianças quanto a adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, define criança como “a pessoa até doze anos de idade incompletos” e adolescente como “aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Em nossa análise, o uso do termo “menina” compromete a compatibilidade com as normas já existentes e dificulta a aplicação da lei. Da mesma forma, o termo “carreiras científicas” parece-nos ambíguo, pois não está claro se se refere a carreiras acadêmicas, a carreiras profissionais nas áreas de ciência e tecnologia, ou a ambas. O uso de termos mais precisos é essencial para assegurar a implementação das medidas previstas no projeto de lei em estudo, como a concessão de bolsas de estudo, por exemplo. Sugerimos ainda que, para assegurar a adequação do projeto de lei em análise, seja realizada uma reorganização no texto do Substitutivo nº 1, com a simplificação dos dispositivos, visando eliminar repetições e aprimorar a clareza e a compreensão da norma.

Por fim, entendemos ser relevante dar outra redação no texto do projeto naqueles dispositivos que abordam a garantia de licença-maternidade, a prorrogação de prazos para a conclusão de cursos e programas de educação superior e o afastamento remunerado de servidor público para participação em cursos de formação, que a Comissão de Constituição e Justiça suprimiu no Substitutivo nº 1. No Substitutivo nº 2, que apresentamos no final desse parecer, propomos como instrumentos que *poderão* ser utilizados para viabilizar a implementação da política estadual de incentivo à participação feminina nas áreas de ciências, tecnologia e inovação: a continuidade do apoio financeiro para estudantes de educação superior durante afastamentos por gestação ou adoção; a

prorrogação dos prazos para a conclusão de cursos em casos de afastamento por gestação, adoção ou doença incapacitante de filhos; e a concessão de afastamento remunerado às servidoras públicas estaduais para participação em cursos de formação relacionados às suas atribuições.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.705/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de incentivo à participação feminina nas áreas de ciências, tecnologia e inovação no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Estado.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a equidade de gênero nos ambientes acadêmico, científico e tecnológico;

II – estimular a inclusão, a ascensão profissional e o protagonismo feminino nas carreiras relacionadas à ciência, tecnologia e inovação e viabilizar a permanência e diplomação das mulheres nos cursos superiores nessas áreas;

III – fomentar o empreendedorismo feminino nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – combater a discriminação de gênero, o assédio moral e sexual contra mulheres no meio acadêmico e científico;

V – promover a igualdade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres nas instituições científicas, tecnológicas, acadêmicas e de inovação;

VI – promover a visibilidade das mulheres pesquisadoras, com ênfase nas brasileiras e mineiras, com a divulgação de suas trajetórias profissionais, contribuições científicas e atuação no enfrentamento das desigualdades de gênero, em contextos nacionais e internacionais.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

I – realização de estudos e diagnósticos sobre a trajetória e a situação das mulheres ao longo de suas carreiras nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

II – estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES –, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – e órgãos públicos, visando ao desenvolvimento e à implementação de ações que promovam a participação feminina nas carreiras de ciência, tecnologia e inovação;

III – realização de campanhas educativas destinadas à conscientização da comunidade acadêmica sobre desigualdades e estereótipos de gênero nas carreiras nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – oferta de apoio técnico e capacitação para pesquisadoras nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco em inovação, empreendedorismo e educação financeira;

V – oferta de atendimento social e psicológico às mulheres pesquisadoras que necessitarem;

VI – manutenção do pagamento de auxílios pecuniários destinados à permanência de estudantes de educação superior, durante o período de afastamento em razão de gestação ou adoção;

VII – prorrogação dos prazos para conclusão de cursos e programas de educação superior em casos de afastamento por gestação, adoção ou doença incapacitante de filhos;

VIII – adoção de ações afirmativas para ampliar a participação de mulheres nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, incluindo a concessão de bolsas de estudo em cursos de nível superior para essas áreas, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente mães nesta condição;

IX – divulgação e acesso facilitado a canais de denúncia para casos de discriminação de gênero, assédio moral e assédio sexual contra mulheres no meio acadêmico e científico.

X – concessão de afastamento remunerado às servidoras públicas estaduais para participação em cursos de formação em áreas relacionadas às atribuições do cargo, sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

XI – incentivo à criação de linhas de crédito especiais por instituições bancárias oficiais para subsidiar iniciativas empresariais lideradas por mulheres nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

XII – oferta de educação infantil em creches para filhos de mães estudantes de todos os níveis de ensino, com garantia de atendimento no mesmo turno das aulas e em unidade próxima à escola ou instituição de ensino superior frequentada.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será objeto de avaliação contínua pelos órgãos competentes do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Hely Tarquínio, presidente – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira.

¹Disponível em: <<https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/1891/998>>. Acesso em 10 dez. 2024.

²Disponível em: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_f53ac6eee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.169/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende proibir o comércio de animais em *pet shops*. Para tanto, conceitua esses estabelecimentos como aqueles cujas finalidades são o comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. A prática fica permitida somente em criadouros próprios regidos por legislação federal, estadual e municipal e respectivos regulamentos.

A proposição determina, ainda, que o acesso aos criadouros será livre a qualquer interessado; que os animais disponibilizados para venda ficarão próximos ou nas mesmas gaiolas, baias ou assemelhados de suas respectivas genitoras; e que o criadouro manterá placa com o nome do veterinário responsável. Por fim, determina que o Poder Executivo estabelecerá em

regulamento as sanções administrativas por descumprimento da lei, que deverá entrar em vigência após 180 dias da data de sua publicação.

Após ser aprovado em 1º turno nesta comissão na forma do Substitutivo nº 2, que trouxe relevantes aperfeiçoamentos em relação ao projeto original e ao substitutivo da comissão jurídica, por ter se valido de pertinentes considerações dos órgãos e entidades consultados em diligências, seguiu o projeto para a Comissão de Desenvolvimento Econômico. Com seu olhar no impacto do projeto na economia, essa comissão elaborou o Substitutivo nº 3.

Por fim, entendemos que a proposta acolhida pelo Plenário em 1º turno (Substitutivo nº 3) representa a melhor alternativa, na atual conjuntura, para o prosseguimento da tramitação do projeto em tela. Acolhemos, ainda, sob a forma de emendas a esse substitutivo, sugestões do autor da proposição que, no sentido de garantir o bem-estar animal, prevê que a castração proposta por meio do projeto fica dispensada quando for desaconselhada por laudo médico-veterinário, trata da aquisição de cães e gatos de fora do Estado e do registro de cães utilizados para trabalho por órgãos públicos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.169/2015, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação, e substitua-se, no inciso V do *caput* do art. 12, no inciso II do art. 15 e no *caput* do art. 16, a expressão “no § 7º do art. 11” pela expressão “no § 2º do art. 11”, e, na alínea “b” do inciso I do § 1º do *caput* do art. 18, a expressão “o § 2º do art. 11” pela expressão “o inciso II do *caput* do art. 11”:

“Art. 11 – Somente poderão ser comercializados, doados ou permutados cães e gatos de raça que, cumulativamente, estejam:

I – microchipados;

II – castrados cirurgicamente ou com o compromisso do tutor, devidamente assinado, de realizar a castração posteriormente;

III – com no mínimo sessenta dias de vida;

IV – vacinados.

§ 1º – Os dados que deverão constar no *microchip* a ser implantado nos animais, na forma do inciso I do *caput*, serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º – Fica dispensada a obrigação prevista no inciso II do *caput* quando a castração comprometer a saúde do animal e for desaconselhada por laudo médico-veterinário, vedada a reprodução do animal.

§ 3º – O criador registrará no Cekar-MG, junto ao número de RGA do animal, o compromisso de castração a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 4º – O adquirente terá o prazo de um ano contado da assinatura do compromisso a que se refere o inciso II do *caput* para realizar a castração do animal.

§ 5º – O modelo de termo de compromisso de castração a que se refere o inciso II do *caput* incluirá a obrigação do adquirente de informar ao criador a realização da castração do animal com a qual tenha se comprometido.

§ 6º – Decorrido o prazo de um ano contado da assinatura do termo de compromisso a que se refere o inciso II do *caput*, caso o adquirente não tenha comunicado ao criador a realização da castração com que tenha se comprometido, nos termos do § 5º, este deverá registrar o fato no Cekar-MG.

§ 7º – É permitida a comercialização, a permuta e a doação de cães e gatos de raça entre criadores cadastrados nos termos desta lei sem a obrigação de castração, desde que observado o disposto no art. 8º.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15 – Em caso de aquisição de cães e gatos de raça fora do Estado, o tutor ou criador deverá microchipar o animal e realizar seu cadastro no Cekar-MG em até trinta dias contados da data da aquisição.

Parágrafo único – Quando o animal de que trata este artigo for adquirido por tutor, este deverá castrar o animal em até noventa dias contados da data da aquisição, observado o disposto no § 2º do art. 11.”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21 – Os órgãos públicos que utilizem cães para trabalho registrarão os animais no Cekar-MG.

Parágrafo único – Os animais de que trata o *caput* serão castrados imediatamente após o fim da sua atividade laboral, ressalvado o disposto no § 2º do art. 11.”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Noraldino Júnior – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – cães e gatos de raça aqueles que apresentem características semelhantes e definidas, transmitidas hereditariamente, que os tornam diferentes de outros conjuntos de indivíduos da mesma espécie;

II – criador a pessoa que crie cães ou gatos de raça para fins de reprodução e comercialização.

Art. 2º – Fica criado o Cadastro Estadual de Criação e Comércio de Cães e Gatos de Raça de Minas Gerais – Cekar-MG –, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – A criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado somente poderão ser realizadas por criadores inscritos no Cekar-MG.

Art. 4º – Para inscrever-se no Cekar-MG para fins de criação e comercialização de cães e gatos de raça, o interessado deverá:

I – estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – contar com licença de funcionamento expedida pelo poder público municipal;

III – apresentar laudo médico-veterinário dos animais sob sua responsabilidade atestando a predominância de característica genética e a padronização típica da raça.

Parágrafo único – O laudo médico veterinário a que se refere o inciso III do *caput* poderá ser substituído por registro perante entidade estadual ou municipal de cinofilia e gatofilia, responsável por padronizar as raças.

Art. 5º – Os animais sob responsabilidade de criador cadastrado nos termos desta lei deverão ser registrados no Cekar-MG.

§ 1º – A cada animal registrado nos termos do *caput* corresponderá um número de Registro Geral Animal – RGA.

§ 2º – É obrigatório o registro no Cekar-MG de nascimento, vacinação, óbito, venda, permuta, doação, castração e microchipagem, de qualquer animal sob responsabilidade de criador cadastrado nos termos desta lei, no prazo de trinta dias contados da data do fato.

§ 3º – O criador cadastrado nos termos desta lei manterá relatório atualizado sobre cada animal sob sua responsabilidade, com o respectivo número de RGA.

§ 4º – O relatório a que se refere o § 3º deverá ser mantido pelo criador pelo prazo mínimo de cinco anos após a venda, a doação, a permuta ou a morte do animal.

Art. 6º – Para fins de reprodução e de comercialização de cães e gatos de raça, o criador cadastrado nos termos desta lei deverá ter como responsável técnico médico-veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 7º – O criador cadastrado nos termos desta lei deverá garantir o bem-estar dos animais, assegurando-lhes:

I – cuidados com a saúde, por meio de acompanhamento veterinário periódico;

II – alimentação adequada e de fácil acesso, de modo a evitar a fome e a sede;

III – liberdade para que expressem seus comportamentos naturais;

IV – cuidados imediatos aos ferimentos, de modo a evitar a dor e o desconforto;

V – liberdade emocional, de modo a evitar situações de estresse, ansiedade e medo;

VI – condições apropriadas de alojamento, limpeza e conforto;

VII – manejo, tratamento e transporte corretos;

VIII – liberdade ambiental, mediante a garantia de espaço, luminosidade, temperatura e umidade adequados.

Art. 8º – Regulamento estabelecerá o limite de crias por matriz sob responsabilidade de criador de que trata esta lei e o intervalo entre elas, de modo a assegurar o bem-estar dos animais.

Parágrafo único – Atingido o limite de crias estabelecido na forma do *caput*, a matriz será submetida a castração cirúrgica, conforme regulamento.

Art. 9º – É vedada a exposição de cães e gatos de raça para fins de comercialização em locais externos às dependências do estabelecimento de criador cadastrado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Excetua-se da regra prevista no *caput* a exposição decorrente da realização de eventos de criadores autorizados pelo poder público competente, desde que os locais sejam adequados ao bem-estar dos animais.

Art. 10 – É vedado o anúncio de comercialização de cães e gatos de raça na internet por criador que não seja cadastrado no Cekar-MG e em desrespeito às disposições desta lei.

§ 1º – É obrigatória a exibição, em anúncio de comercialização de cães e gatos de raça, do número do RGA do animal e do número do cadastro do criador anunciante.

§ 2º – O estabelecimento de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (*pet shop*) poderá anunciar na internet a comercialização de cães e gatos de raça de criadores cadastrados no Cekar-MG, nos termos do § 1º.

Art. 11 – Somente poderão ser comercializados, doados ou permutados cães e gatos de raça que, cumulativamente, estejam:

I – microchipados;

II – castrados cirurgicamente;

III – com no mínimo sessenta dias de vida;

IV – vacinados.

§ 1º – Os dados que deverão constar no *microchip* a ser implantado nos animais, na forma do inciso I do *caput*, serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º – No caso de animal para o qual não for aconselhada a castração pediátrica, desde que justificado por laudo médico-veterinário, a comercialização, a doação ou a permuta somente poderão ser realizadas mediante assinatura, pelo adquirente, de termo de compromisso de castração do animal, de acordo com modelo fornecido nos termos de regulamento.

§ 3º – O criador registrará no Cekar-MG, junto ao número de RGA do animal, o compromisso de castração a que se refere o § 2º.

§ 4º – O adquirente terá o prazo de um ano contado da assinatura do termo de compromisso a que se refere o § 2º para realizar a castração do animal.

§ 5º – O modelo de termo de compromisso de castração a que se refere o § 2º incluirá a obrigação do adquirente de informar ao criador a realização da castração do animal com a qual tenha se comprometido.

§ 6º – Decorrido o prazo de um ano contado da assinatura do termo de compromisso, caso o adquirente não tenha comunicado ao criador a realização da castração com que tenha se comprometido nos termos do § 2º, este deverá registrar o fato no Cekar-MG.

§ 7º – Quando desaconselhada a castração do animal por motivo de saúde ou idade avançada, esta será dispensada, mediante justificativa de médico-veterinário inscrito no CRMV, vedada a reprodução do animal.

§ 8º – É permitida a comercialização, a permuta e a doação de cães e gatos de raça entre criadores cadastrados nos termos desta lei sem a obrigação de castração, desde que observado o disposto no art. 8º.

Art. 12 – Na comercialização de cães e gatos de raça, o criador cadastrado nos termos desta lei fornecerá ao adquirente do animal:

I – nota fiscal;

II – número do *microchip* do animal;

III – número do RGA no Cekar-MG;

IV – comprovante de controle de parasitas e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas;

V – comprovante de castração assinado por médico-veterinário ou termo de compromisso de fazê-la, exceto na hipótese prevista no § 7º do art. 11;

VI – manual detalhado sobre a raça, seus hábitos, o porte, o espaço ideal para o bem-estar do animal, a alimentação adequada e seus cuidados básicos.

Parágrafo único – O criador cadastrado nos termos desta lei deverá dispor de equipamento leitor universal de *microchip*.

Art. 13 – No ato de comercialização, permuta ou doação de cães e gatos de raça, será realizado pelo criador cadastrado nos termos desta lei o registro do adquirente no RGA do animal no *site* do Cekar-MG, devendo ser entregue ao adquirente o comprovante de alteração de titularidade e tutela do animal.

Art. 14 – Cabe ao tutor de cão ou gato de raça manter atualizadas as informações sobre seu animal no Cekar-MG, incluído o registro de vacinações, castração, permutas, doações e óbito.

Art. 15 – O tutor ou o criador que tiver adquirido o animal em outro estado fica obrigado a:

I – registrar o animal no Cekar-MG em até trinta dias contados da data da aquisição;

II – castrar e microchipar o animal em até noventa dias contados da data da aquisição, observado o disposto no § 7º do art. 11.

Art. 16 – Os cães e gatos de raça adquiridos anteriormente à vigência desta lei deverão ser castrados, observado o disposto no § 7º do art. 11, microchipados e registrados no Cekar-MG no prazo de três anos contados da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – O Estado poderá promover, incentivar e executar programas de castração e microchipagem de animais e auxiliar os tutores de baixa renda e em situação de vulnerabilidade a cumprirem a obrigação prevista no *caput*.

Art. 17 – O órgão estadual competente atuará de forma subsidiária ao órgão municipal responsável pela emissão da licença de que trata o inciso II do art. 4º na fiscalização dos estabelecimentos cadastrados para verificação do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 18 – Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais previstas na legislação e de outras de cunho administrativo previstas em regulamento, poderão ser aplicadas aos infratores desta lei, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – apreensão de animais ou plantel;

II – interdição ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, os quais poderão ser leiloados ou doados a instituições de abrigamento de animais;

III – interdição do estabelecimento;

IV – perda temporária ou definitiva da inscrição do criador no Cekar-MG;

V – multa.

§ 1º – A multa a que se refere o inciso V do *caput* será de:

I – 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:

a) o criador que não registrar no Cekar-MG os animais sob sua responsabilidade, nos termos do *caput* do art. 5º;

b) o criador que deixar de registrar no Cekar-MG o compromisso de castração a que se refere o § 2º do art. 11, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

c) o adquirente que deixar de realizar a castração de animal com a qual tenha se comprometido ou de comunicar ao criador sua realização, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 11;

II – 300 (trezentas) Ufemgs para:

a) o criador que deixar de garantir o bem-estar dos animais, nos termos do art. 7º;

b) o criador que expuser cães e gatos de raça para fins de comercialização em desacordo com o disposto no art. 9º;

c) o criador que anunciar a comercialização de cães e gatos de raça na internet em desacordo com o disposto no art. 10;

d) o criador que, na comercialização de cães e gatos de raça, deixar de fornecer ao adquirente do animal os dados e documentos previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 12;

III – 500 (quinhentas) Ufemgs para:

- a) o criador que descumprir a determinação de contar com médico-veterinário devidamente inscrito no CRMV como responsável técnico, nos termos do art. 6º;
- b) o criador que descumprir o limite de crias por matriz estabelecido em regulamento e o intervalo entre elas, nos termos do art. 8º;
- c) o criador que comercializar, doar ou permutar cães e gatos de raça sem o atendimento das exigências previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 11;
- d) o criador que, no ato de comercialização, permuta ou doação de cães e gatos de raça, deixar de realizar o registro do adquirente junto no RGA do animal no *site* do Cekar-MG e deixar de entregar ao adquirente o comprovante de alteração de titularidade e tutela do animal, nos termos do art. 13;
- e) o tutor ou o criador que tiver adquirido o animal em outro estado e descumprir as obrigações previstas no art. 15;
- f) o adquirente que não castrar, microchipar e registrar no Cekar-MG cães e gatos de raça adquiridos anteriormente à vigência desta lei, nos termos do art. 16.

§ 2º – Descartada a configuração de maus-tratos e sanadas as irregularidades, os animais apreendidos nos termos do inciso I do *caput* poderão ser reavidos pelo infrator, no prazo de sete dias úteis, que poderá ser ampliado a critério da autoridade competente, após recolhimento de taxa, nos termos de regulamento.

Art. 19 – Os animais apreendidos nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 poderão ser encaminhados:

I – a entidade de proteção animal legalmente constituída, para fins de adoção responsável ou permanência definitiva;

II – a programa municipal ou estadual de adoção.

Parágrafo único – Os animais apreendidos somente serão entregues aos estabelecimentos, entidades ou programas previstos no *caput* mediante assinatura de termo de compromisso de castração, exceto nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 20 – Em caso de simulação de doação para fins de compra e venda de cães e gatos de raça, o criador perderá o direito ao cadastro de que trata esta lei.

Art. 21 – É facultado aos órgãos públicos que utilizem cães para trabalho a inscrição no Cekar-MG, bem como a castração cirúrgica desses animais, enquanto exercerem atividade laboral.

Art. 22 – Os dados dos criadores inscritos no Cekar-MG ficarão disponíveis na internet para acesso da população, observado, quando for o caso, o sigilo de informações, na forma da legislação pertinente.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 530/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de educação do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo, com os aprimoramentos aportados ao texto durante sua tramitação, tem por objetivo promover a universalização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino do sistema de educação do Estado, bem como viabilizar sistema que articule as bibliotecas escolares em Minas Gerais e que promova a adequada gestão dos seus acervos.

Durante a análise preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alterações na Lei nº 18.312, de 6/8/2009, que institui a Política Estadual do Livro.

Durante nosso estudo da proposição no 1º turno, identificamos que o principal desafio da implantação desses equipamentos em nossas instituições de ensino, para o cumprimento das normas nacionais que determinam a universalização das bibliotecas escolares até junho de 2024 é atender as escolas municipais localizadas em área rural. Além disso, é fundamental a presença de profissionais da área de gestão de acervos bibliográficos atuando nesses espaços. Assim, propusemos o aprimoramento do projeto apresentando o Substitutivo nº 2, forma aprovada no 1º turno no Plenário. Permanecemos, nesta oportunidade de reavaliar a matéria, favoráveis à sua aprovação, mas julgamos pertinente acrescentar ainda outros dispositivos que aprimoram a gestão dos sistemas de biblioteca no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 530/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, os seguintes incisos VI e VII:

“Art. 2º – (...)

VI – biblioteca escolar a coleção de livros, materiais audiovisuais e documentos registrados em qualquer suporte, pertencentes à escola, destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura;

VII – biblioteca pública o local onde se instala uma coleção pública de livros, periódicos e documentos, organizada para estudo, leitura e consulta aberta ao público em geral.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, os seguintes incisos XIV a XVII:

“Art. 3º – (...)

XIV – promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos acervos de livros, bem como às dependências das bibliotecas públicas, em especial as escolares;

XV – estimular a criação de ambientes adequados e acolhedores para a prática da leitura;

XVI – efetivar a universalização das bibliotecas escolares em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

XVII – estruturar sistema de organização das bibliotecas escolares, assegurando a guarda organizada das coleções mediante adequada gestão dos acervos e a disponibilização da informação em diversos suportes.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 18.312, de 2009, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – As funções relacionadas à gestão e coordenação de bibliotecas públicas, à gestão de acervos, assim como aos processos de informatização de coleções e documentos, serão exercidas por profissional devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, bem como de outras normas em vigor.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 530/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, os seguintes incisos XIV a XVII:

“Art. 3º – (...)

XIV – promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos acervos de livros, bem como às dependências das bibliotecas públicas, em especial as escolares;

XV – estimular a criação de ambientes adequados e acolhedores para a prática da leitura;

XVI – efetivar a universalização das bibliotecas escolares em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

XVII – estruturar sistema de organização das bibliotecas escolares, assegurando a guarda organizada das coleções mediante adequada gestão dos acervos.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 18.312, de 2009, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – As funções relacionadas à gestão de acervos bibliográficos serão exercidas por profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação pertinente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.931/2020

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em tela almeja alterar a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1. Retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, I, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foram aprovadas as Propostas de Emenda n^{os} 1 e 2, apresentadas pelos deputados Ulysses Gomes e Ricardo Campos, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 3^o do art. 138 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1^o do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma aprovada em Plenário, promove alterações na Lei n^o 15.424, de 2004, tais como: muda o nome da comissão responsável pela administração da Recompe-MG; prevê o modo de eleição do coordenador e do subcoordenador a que se refere o § 2^o do art. 33; esclarece que a prestação de contas a que se refere o *caput* do art. 34 diz respeito à inteireza das movimentações para gestão da Recompe-MG, incluídas as relativas à recomposição por atos gratuitos previstos em lei, à complementação de receita das serventias deficitárias e ao percentual de até 5% deduzido para custeio e gestão da conta; estabelece que, nas serventias de registro civil com atribuição notarial deficitárias, o cálculo da complementação da receita bruta mínima mensal será feito computando-se somente os atos referentes ao registro civil. O projeto atualiza, ainda, o texto do art. 2^o e do *caput* do art. 4^o da Lei n^o 23.229, de 28 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis.

No entanto, no decorrer da tramitação do projeto em exame, verificou-se a oportunidade de realizar ajustes ao texto, incorporando sugestões e demandas oriundas das próprias serventias, entre elas, a reestruturação do Recompe, com o propósito de atualizar as orientações vigentes às suas necessidades. Ademais, a nova redação, na forma a seguir descrita, versa sobre a destinação de percentuais dos emolumentos arrecadados a fundos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública de Minas Gerais e da Advocacia-Geral do Estado.

Por fim, cumpre incorporar as Emendas n^{os} 1 e 2, aprovadas por esta Comissão, que aprimoram o alcance da matéria no que diz respeito a procedimentos referentes à regularização fundiária e à isenção de atos praticados por associações comunitárias e assistenciais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n^o 1.931/2020, em 2^o turno, na forma do Substitutivo n^o 1 ao vencido em 1^o turno.

SUBSTITUTIVO N^o 1

Altera a Lei n^o 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1^o – O § 1^o, o inciso XIV do § 3^o e o inciso III do § 4^o do art. 10 da Lei n^o 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 3^o do art. 10 os seguintes incisos XVI a XVIII e, ao mesmo artigo, os §§ 13 e 14 a seguir:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – A averbação será considerada com conteúdo financeiro quando implicar majoração do valor do contrato ou da dívida constante no registro, em virtude da liberação de um crédito, ou quando houver constituição, transferência, modificação ou renúncia de direito real, reversão da propriedade, cessão de direito, cessão de meação de bem específico, caução, cessão de direitos hereditários de bem específico, cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis, termo de securitização de créditos imobiliários, cessão de crédito imobiliário, sub-rogação de dívida ou extensão da hipoteca para garantir novas obrigações.

(...)

§ 3º – (...)

XIV – o valor correspondente ao que exceder a meação, na lavratura de escritura de separação ou divórcio consensuais, independentemente da quantidade de bens e direitos partilhados, constituirá base de cálculo própria e distinta da prevista no inciso XVIII;

(...)

XVI – o valor de mercado do bem declarado pela parte interessada;

XVII – o valor lançado ou utilizado como base de cálculo em registro ou averbação anterior referente ao mesmo imóvel;

XVIII – o valor correspondente ao total dos bens, direitos e haveres objeto da comunhão no casamento ou na união estável, excluídos os bens particulares, na escritura pública de partilha consensual lavrada de forma conjunta do divórcio, da separação ou da dissolução de união estável.

§ 4º – (...)

III – em aditivo de contrato de crédito para prorrogação de prazo de pagamento sem liberação de crédito suplementar, os atos são considerados sem conteúdo financeiro;

(...)

§ 13 – Nos termos do inciso II do art. 130 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a notificação deve ser precedida de registro dotado de publicidade realizado no Registro de Títulos e Documentos da comarca do devedor ou garantidor que constarem da carta de notificação, sob pena de nulidade.

§ 14 – A carta de notificação para fins do disposto no § 13 do art. 8º-B do Decreto-Lei Federal nº 911, de 1º de outubro de 1969, será registrada juntamente com os documentos que a acompanharem.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Capítulo I da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação.

§ 1º – A base de cálculo das parcelas a que se refere o *caput*, para fins de enquadramento na Tabela 1 do Anexo desta lei, será apurada conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* e no § 3º do art. 10.

§ 2º – A informação da obrigação de recolhimento das parcelas a que se refere o *caput* deve constar das certidões de situação jurídica atualizada, de propriedade, de inteiro teor, de ônus reais e de ações reipersecutórias, expedidas pelos registros de imóveis.

§ 3º – Para os fins previstos neste artigo, a análise da adequação do recolhimento será feita por Tabela de Notas do Estado por meio de certidão.

§ 4º – Caso seja necessário, o Tabelião a que se refere o §3º deverá realizar o cálculo e a emissão da guia de pagamento, realizar o aditamento da referida escritura para constar o respectivo pagamento ou realizar o reconhecimento do sinal público nos documentos físicos.

§ 5º – O recolhimento das parcelas a que se refere o *caput* será regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por ato normativo, em até noventa dias contados da data de publicação desta lei.”.

Art. 3º – O § 2º do art. 12-A da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – (...)

§ 2º – Constituem documentos de dívida pública para os fins desta lei as certidões de dívida ativa inscritas na forma da lei, as certidões de crédito emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e pelos demais conselhos de fiscalização profissional, as certidões de dívida previdenciária expedidas pela Justiça do Trabalho, os acórdãos dos Tribunais de Contas, as decisões judiciais condenatórias ou homologatórias de acordo das partes, os créditos oriundos de multas, Compromissos ou Termos de Ajustamento de Conduta – TACs – ou outros instrumentos de acordo de titularidade e firmados pelo Ministério Público e pelos Poderes, pelas instituições e pelos órgãos públicos, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser instituídos.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte § 4º:

“Art. 17 – (...)

§ 4º – A despesa correspondente ao Fundo para a Implementação e Custeio dos Operadores Nacionais dos sistemas de registro eletrônico, previstos em Provimento do Conselho Nacional de Justiça, e as despesas para lavratura de atos por meio da central de cada uma das especialidades de serviços notariais e de registro ocorrerão por conta do interessado e deverão ser repassadas aos Operadores Nacionais pelo serviço notarial ou de registro competente.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 18-A da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte § 6º:

“Art. 18-A – (...)

§ 6º – É devida a cobrança de uma certidão de visualização, a ser paga pela prefeitura, para cada comunicação de mudança na titularidade de imóveis feita pelos cartórios de notas e de registro de imóveis.”.

Art. 6º – O inciso V do *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIV e XV a seguir:

“Art. 20 – (...)

V – de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo de entidades de assistência social, de entidades de desenvolvimento socioeconômico de natureza rural e de atividades comunitárias rurais, inclusive cujo objeto se relacione a saúde, a casa de acolhimento de idosos ou a associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes –, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social, observada a regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social;

(...)

XIV – de retificação, renovação, restauração ou suprimento em razão de erro imputável ao Oficial de Registro ou ao Tabelião que os praticou ou aos seus respectivos prepostos;

XV – praticados de ofício, concernentes ao transporte de ônus da matrícula e aqueles relacionados ao encerramento de uma matrícula ou transcrição em virtude da abertura de matrícula em outra circunscrição.”.

Art. 7º – Os arts. 31 a 39 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Fundo Especial Registral do Estado de Minas Gerais, denominado Recompe, constitui-se como fundo especial de direito privado autônomo, a ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, com a finalidade de receber e conservar, como depositário, os recursos decorrentes da compensação pelos atos gratuitos e da complementação de receita às serventias deficitárias de que trata o art. 32, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 1º – O Recompe será instituído por aprovação da maioria simples dos votos dos presidentes das seguintes entidades:

I – Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus;

II – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais – Anoreg-MG;

III – Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil;

IV – Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – Cori-MG;

V – Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJMinas;

VI – Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais – CNB-MG;

VII – Instituto de Estudo de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB-MG.

§ 2º – O Recompe não tem fins lucrativos e seus recursos são destinados a sua manutenção e ao atendimento das finalidades previstas no *caput*, no seu estatuto e na legislação pertinente.

§ 3º – O descumprimento das finalidades na destinação dos recursos do Recompe, previstas no *caput*, no seu estatuto e na legislação pertinente, implicará responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis, de acordo com a legislação pertinente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º – O Recompe, fundo especial privado constituído por recursos derivados da delegação do serviço notarial e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição da República, não integra a administração pública direta ou indireta.

§ 5º – O Recompe tem orçamento e escrituração contábil próprios e independentes, atendida a legislação pertinente.

§ 6º – A estrutura, a composição e o funcionamento do Recompe são aqueles definidos na legislação pertinente e no seu estatuto.

§ 7º – O recolhimento dos recursos arrecadados e confiados ao Recompe será realizado em conta própria a ser indicada pelo Recompe, em códigos específicos, nos termos do art. 32.

§ 8º – A gestão e os devidos repasses dos recursos arrecadados e confiados ao Recompe observarão o disposto no seu estatuto e nos arts. 32 a 34, devendo seus membros prestar contas periodicamente, nos termos previstos no seu estatuto.

§ 9º – Os membros do Recompe não farão jus a remuneração, ressalvados os ressarcimentos por despesas decorrentes do exercício da função devidamente comprovadas e previstas expressamente em seu estatuto.

§ 10 – O Recompe é um fundo independente e se submete à fiscalização de que trata o § 4º do art. 39, ficando seus órgãos controladores vinculados à avaliação da legalidade, sendo vedadas interferências indevidas em matérias discricionárias.

§ 11 – Além dos recursos arrecadados e confiados ao Recompe para o cumprimento das finalidades previstas no *caput*, integram também seu patrimônio, nos termos de seu estatuto e da legislação pertinente, seus bens e direitos, bem como os frutos da aplicação de eventuais multas, respeitado o devido processo legal.

§ 12 – São inconfundíveis os patrimônios do Recompe e dos seus administradores, fiscais e conselheiros, bem como dos agentes notariais e de registro, devendo eventual irregularidade ser investigada e reprimida, de acordo com a legislação pertinente.

§ 13 – O Recompe somente poderá ser extinto mediante lei específica e cancelamento do seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas pertinente, sendo extinta sua personalidade jurídica.

§ 14 – Além da elaboração de seu estatuto, a ser registrada em registro próprio, o Recomepe poderá ser objeto de regulamentação e normatização posteriores, respeitado o disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 32 – A compensação a Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados em decorrência de lei, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, bem como a compensação pelos atos gratuitos praticados pelos Notários e Registradores das demais especialidades em decorrência de lei ou por decisão judicial, além da complementação de renda das serventias deficitárias, serão realizadas com recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 7% (sete por cento) do valor dos emolumentos recebidos pelos Notários e Registradores, assim distribuídos:

I – 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) para compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei, bem como para complementação de renda das serventias deficitárias de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos deste capítulo;

II – 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) para compensação aos Notários e Registradores das demais especialidades pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei ou por decisão judicial, bem como para complementação de renda das serventias deficitárias de tais especialidades, nos termos deste capítulo.

Art. 33 – O recolhimento a que se refere o art. 32 será feito mediante depósito mensal em conta bancária específica, aberta pelo Recomepe e administrada pela comissão de que trata o art. 34.

§ 1º – A partir do recebimento dos emolumentos, o Notário ou o Registrador constitui-se depositário dos valores devidos às compensações previstas no art. 32, até o efetivo depósito na conta a que se refere o *caput*.

§ 2º – A conta a que se refere o *caput* será identificada como Recomepe-MG – Recursos de Compensação e será aberta após o registro do estatuto do Recomepe no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 34 – A gestão e os devidos repasses dos recursos aos Registradores Civis e aos demais Notários e Registradores das outras especialidades serão realizados por comissão administradora do Recomepe, a ser integrada por onze membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – três representantes indicados pelo Recivil, sendo no mínimo um representante oriundo de serventia com sede no interior do Estado;

II – um representante indicado pela Anoreg-MG;

III – dois representantes indicados pela Serjus, sendo um titular de Registro Civil de Pessoas Naturais localizado em distrito e um titular de Registro Civil de município que não seja sede de comarca;

IV – um representante indicado pelo Cori-MG;

V – um representante indicado pelo IRTDPJ-MG;

VI – um representante indicado pelo CNB-MG;

VII – um representante indicado pelo IEPTB-MG;

VIII – um representante, servidor do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º – Ficam criadas, no âmbito da comissão administradora de que trata o *caput*:

I – a subcomissão temática do registro civil das pessoas naturais, para gestão dos recursos previstos no inciso I do art. 32;

II – a subcomissão temática das demais especialidades, para gestão dos recursos previstos no inciso II do art. 32.

§ 2º – As subcomissões a que se refere os incisos I e II do § 1º terão seu funcionamento disciplinado pelo regimento interno da comissão administradora de que trata o *caput*.

§ 3º – Os integrantes da comissão administradora de que trata o *caput* serão indicados pelas respectivas entidades para mandato de dois anos.

§ 4º – É vedada a indicação, pelas entidades, de seus dirigentes para comporem a comissão administradora de que trata o *caput*.

§ 5º – Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão administradora previstos no *caput*, essa poderá ser instalada com o mínimo de cinco componentes.

§ 6º – A comissão administradora do Recome, por meio das subcomissões a que se referem os incisos I e II do § 1º, elaborará escrituração contábil de sua movimentação econômica e financeira, observados os princípios fundamentais e as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 35 – A destinação dos recursos previstos nesta seção atenderá à ordem de prioridade disposta nos §§ 1º a 5º deste artigo, após a dedução de 5% (cinco por cento) para custeio e administração do Recome, mediante apresentação de prestação mensal de contas às subcomissões a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 34.

§ 1º – A subcomissão temática do registro civil das pessoas naturais a que se refere o inciso I do § 1º do art. 34 fará:

I – compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei;

II – complementação da renda mínima mensal das serventias deficitárias de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 2º – A quantia resultante da aplicação do percentual previsto no inciso I do art. 32 será distribuída para as seguintes finalidades:

I – compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei;

II – complementação da renda mínima mensal das serventias deficitárias de Registro Civil das Pessoas Naturais até o mínimo de 900 (novecentas) Ufemgs.

§ 3º – Os registros de nascimento e óbito serão compensados em, no mínimo, 40 (quarenta) Ufemgs, e os demais atos e o aprimoramento dos Registradores Civis serão compensados em valores e segundo critérios definidos pela subcomissão temática do registro civil das pessoas naturais a que se refere o inciso I do § 1º do art. 34.

§ 4º – A quantia resultante da aplicação do percentual previsto no inciso II do art. 32 será destinada à complementação da renda mínima mensal das serventias deficitárias das demais especialidades, até o limite de 900 (novecentas) Ufemgs e, sucessivamente, serão indenizados os atos gratuitos previstos em lei ou por determinação judicial, proporcionalmente ao arrecadado por cada atribuição.

§ 5º – O saldo remanescente após a destinação de recursos a que se refere o § 4º será distribuído em valores e segundo critérios definidos pela subcomissão temática das demais especialidades a que se refere o inciso II do § 1º do art. 34, garantida a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos para a promoção de atividades que visem ao aprimoramento dos serviços notariais e de registro das demais especialidades.

§ 6º – Os recursos destinados pela subcomissão temática das demais especialidades a que se refere o inciso II do § 1º do art. 34, visando ao aprimoramento da classe dos Notários e Registradores, exceto dos Registradores Civis, serão repassados mensalmente à Anoreg-MG, em conta específica para esse fim, que enviará semestralmente a essa subcomissão a prestação de contas quanto à utilização dos referidos recursos.

Art. 36 – A compensação devida aos Notários e Registradores e a complementação da receita bruta mínima serão efetuadas pela comissão administradora a que se refere o *caput* do art. 34, por rateio do saldo existente e nos limites máximos fixados relativamente aos valores tratados nesta seção, na mesma proporção dos atos gratuitos praticados, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos.

§ 1º – Para os fins deste artigo, serão encaminhados à competente subcomissão administradora, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos:

I – pelos titulares das serventias a serem beneficiadas pela compensação prevista no art. 32, certidão contendo declaração do número de atos gratuitos praticados, divididos por espécie, segundo modelo a ser fornecido pela subcomissão;

II – pelos Notários e Registradores, inclusive os beneficiários da compensação prevista no art. 32, relatório circunstanciado dos atos pagos praticados no mês, com a indicação dos recolhimentos devidos, conforme modelo a ser fornecido pela subcomissão.

§ 2º – Os valores a que se refere esta lei serão recolhidos pelos Notários e Registradores até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato.

Art. 37 – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta, somados os emolumentos recebidos, inclusive os originários de atos de outros serviços notariais ou registrais anexos, se for o caso, e os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos, não ultrapasse 900 (novecentas) Ufemgs mensais.

Art. 38 – Em caso de superávit dos valores previstos nesta seção, o excedente será aplicado nas seguintes finalidades:

I – ampliação dos valores pagos a título de compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei, bem como de complementação da renda mínima mensal das serventias deficitárias de Registro Civil das Pessoas Naturais;

II – pagamento pelo envio dos mapas e relatórios obrigatórios feito pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais até o limite, por cada mapa ou relatório, de 200 (duzentas) Ufemgs;

III – custeio de ações sociais realizadas pelo Recivil, em parceria com entidades congêneres ou com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas federativas, para a erradicação do sub-registro no Estado, ou para a promoção da cidadania, mediante a obtenção da documentação civil básica, até o limite de 2.000 (duas mil) Ufemgs;

IV – pagamento pela alimentação do banco de dados do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN –, da Central de Registro Civil – CRC-MG –, do Sistema de Informações do Registro Civil – Sirc –, e de qualquer outro sistema ou central que venha a ser criado, sendo um pagamento para cada um desses bancos de dados, limitado a um único Cadastro de Pessoa Física – CPF – dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais.

Parágrafo único – Em relação ao disposto no inciso IV do *caput*, somente nos casos de funcionamento das serventias em localidades distintas, e desde que viável financeiramente, poderá ser avaliada pela subcomissão temática do registro civil das pessoas naturais a que se refere o inciso I do § 1º do art. 34 a possibilidade de mais de um pagamento por CPF de responsável pelas serventias extrajudiciais.

Art. 39 – A comissão administradora a que se refere o art. 34 informará os valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado a serem entregues à Secretaria de Estado de Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia 30 do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

§ 1º – A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará, com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na internet, o demonstrativo atualizado dos valores arrecadados e repassados às serventias, o qual conterá:

I – a arrecadação discriminada por item de cada uma das tabelas constantes no Anexo desta lei;

II – os valores repassados pela comissão administradora às serventias, discriminado por espécie de ato notarial e de registro gratuito.

§ 2º – As entidades a que se refere o art. 34 farão publicar no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os valores vigentes para o ano seguinte.

§ 3º – Os Notários e Registradores farão constar nas tabelas de emolumentos afixadas nas dependências dos serviços notariais e de registro os valores fixados por esta lei, indicando sua destinação.

§ 4º – A fiscalização da arrecadação, da compensação e da aplicação dos recursos de que trata esta lei será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo Ministério Público e pela Assembleia Legislativa, trimestralmente, por meio da comissão tripartite designada para esse fim, nos termos de regulamento.”.

Art. 8º – Fica acrescentada ao Capítulo IV da Lei nº 15.424, de 2004, a seguinte Sessão IV, constituída pelo seguinte art. 45-A:

“CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE RECEITA ÀS SERVENTIAS DEFICITÁRIAS

Sessão IV

Dos demais fundos

Art. 45-A – Da receita bruta de valores recebidos a título de emolumentos a que se referem as faixas mencionadas na nota XXV da Tabela 1, na nota X da Tabela 3, na nota XVII da Tabela 4 e nas notas VIII, IX e XVI da Tabela 5 do Anexo desta lei, 25% (vinte e cinco por cento), após a destinação prevista no art. 32, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 47% (quarenta e sete por cento) a fundo para o desenvolvimento, a modernização, a estruturação e o aprimoramento das atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – 47% (quarenta e sete por cento) a fundo para o aprimoramento e a modernização da garantia de acesso à justiça, a serem realizados por meio de ações da Defensoria Pública de Minas Gerais;

III – 6% (seis por cento) a fundo para a modernização, a estruturação e o aprimoramento das atividades da Advocacia-Geral do Estado.

§ 1º – Em razão dos valores recebidos dos respectivos fundos a que se referem os incisos I a III do *caput*, no âmbito de suas competências:

I – o Ministério Público fiscalizará, subsidiariamente à Secretaria de Estado da Fazenda, a correta avaliação dos imóveis para fins da base de cálculo de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – usando como referência o valor real de mercado e acompanhará a regularização fundiária, bem como a fiscalização do sub-registro de nascimento e o reconhecimento de paternidade;

II – o Ministério Público e a Advocacia-Geral do Estado atuarão, subsidiariamente à Secretaria de Estado da Fazenda, na fiscalização e na promoção da cobrança de dívidas ativas do Estado e dos municípios, bem como da cobrança das dívidas das empresas públicas e das sociedades de economia mista nas quais o Estado participe, por meio do envio eletronicamente estruturado e imediato dos títulos para protesto de títulos;

III – a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Advocacia-Geral do Estado promoverão e fiscalizarão a implantação de projetos de regularização fundiária;

IV – a Defensoria Pública atuará ativamente nos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb –, prestando subsídio jurídico às partes interessadas, inclusive mediante a elaboração de peças jurídicas e pareceres técnicos necessários para a efetivação da regularização fundiária;

V – a Defensoria Pública atuará na fiscalização do sub-registro de nascimento e no reconhecimento de paternidade, em colaboração com o Ministério Público;

VI – a Advocacia-Geral do Estado orientará juridicamente:

a) os órgãos públicos estaduais sobre a participação de sociedades simples em certames licitatórios, em igualdade de condições com as demais sociedades, nos termos da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) a Junta Comercial de Minas Gerais sobre o registro das sociedades que se organizam como sociedade simples, conforme previsto na legislação e jurisprudência pertinentes.

§ 2º – As atribuições descritas no § 1º não autorizam o Ministério Público, a Defensoria Pública ou a Advocacia-Geral do Estado a requerer serviços gratuitos e isentos não previstos em lei e a fiscalizar a prática de atos notariais ou registrais.

§ 3º – Os valores referentes aos novos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia-Geral do Estado, identificados em sistema de cálculo próprio, serão repassados diretamente pelos Cartórios, na mesma forma e prazos previstos atualmente para o repasse da TFJ ao Fundo do Poder Judiciário, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.”.

Art. 9º – O parágrafo único do art. 89 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – (...)

Parágrafo único – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, ou o tributo que venha a substituí-lo, incorporá-lo ou integrá-lo deverá ser acrescido aos valores fixados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, não integrando os emolumentos.

Art. 10 – O art. 2º e o *caput* do art. 4º da Lei nº 23.229, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Ferrfis, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários à regularização fundiária urbana e rural nas hipóteses de gratuidade dos atos previstos em lei, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes a atos da regularização fundiária, incluídas buscas de certidões e outros atos praticados por Notários e Registradores de todas as especialidades.

Parágrafo único – Em caso de excesso de arrecadação para os fins previstos no *caput*, o valor deverá ser destinado às ações e aos projetos de regularização fundiária planejados e executados pelo Núcleo Interinstitucional de Regularização Fundiária – Nuiref – ou outras iniciativas do TJMG.

(...)

Art. 4º – O ressarcimento a que se refere o art. 2º será feito de acordo com as tabelas de emolumentos vigentes sem incidência da Taxa de Fiscalização Judiciária, do percentual destinado ao Fundo Especial Registral do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, ou de quaisquer outros fundos que venham a ser criados.”.

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 14.941, da 29 de dezembro de 2003, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 20 – (...)

§ 2º – Os serventuários a que se refere o *caput* ficam obrigados a fiscalizar as declarações e os recolhimentos do ITCD somente em relação aos imóveis perante eles registrados, sendo dispensada a análise da adequação do recolhimento referente a imóveis de competência de outras serventias, referentes a outros bens e direitos ou sobre eventuais diferenças de partilha apuradas.”.

Art. 12 – O Tribunal de Justiça expedirá atos normativos pertinentes definindo o prazo para retirada dos registros funcionais, das anotações das penas de repreensão, de multa, de suspensão e de perda de delegação, observada a legislação federal pertinente.

Art. 13 – A indicação relativa ao primeiro biênio dos integrantes da comissão administradora de que trata o *caput* do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, com a redação dada pelo art. 7º desta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a data de publicação desta lei, e as indicações relativas aos biênios subsequentes deverão ocorrer até trinta dias antes do término do mandato.

Parágrafo único – Será respeitado, até seu término, o mandato vigente na data de publicação desta lei dos membros indicados pelas entidades a que se refere o *caput* do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, com redação dada pelo art. 7º desta lei.

Art. 14 – Os percentuais destinados aos fundos a que se referem os incisos I a III do *caput* do art. 45-A, acrescentado pelo art. 8º desta lei, não incidirão sobre os atos ou as faixas de valores previstos nas tabelas do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, vigentes na data da publicação desta lei, mantendo-se, para esses casos, os critérios de cálculo vigentes na data de publicação desta lei.

Art. 15 – As alterações da gestão do Recompe serão efetivadas no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação desta lei.

Art. 16 – O item 4.b da Tabela 1, o item 5.a da Tabela 3, os itens 1.j, 5.a, 5.e, e a nota XVI, da Tabela 4, os itens 1.b, 5.a, 7.a, as notas V e VI, da Tabela 5, do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, ficando acrescentadas à Tabela 1 as Notas XXV a XXVIII, à Tabela 3 a nota X, à Tabela 4 o item 13 e as notas XVII e XVIII, à Tabela 5 as notas VIII a XVI, à Tabela 6 o item 7 e a nota V e à Tabela 7 o item 19, na forma do Anexo desta lei.

Art. 17 – A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Advocacia-Geral do Estado, o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento poderão, individualmente, credenciar pessoa jurídica especializada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana e rural em imóveis de titularidade privada ou pública.

§ 1º – O órgãos a que se refere o *caput* poderão ainda firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com municípios mineiros para a implantação de políticas públicas relacionadas com a regularização fundiária urbana e rural e com a legitimação da posse para fins de moradia, com o objetivo de conferir título de reconhecimento de posse a famílias de baixa renda.

§ 2º – Poderão participar do credenciamento de que trata o *caput* pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e que comprovem expressamente em seu objeto social atividade de regularização fundiária, mediante:

I – verificação de seu contrato social atualizado na data do credenciamento;

II – indicação de profissionais das áreas de engenharia e advocacia, entre outras, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes à regularização fundiária;

III – apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por ente da administração pública municipal, estadual ou federal, ou documento que comprove a vinculação de seus profissionais com a realização de serviços de regularização fundiária em procedimento completo e em larga escala, englobando levantamento cadastral, realização de todos os trabalhos técnicos de topografia e realização do procedimento necessário para entrega do título de regularização fundiária, realizado de forma coletiva atendendo a centenas ou milhares de beneficiários em um único procedimento.

§ 3º – As pessoas jurídicas de que trata o *caput* somente poderão receber pelos serviços prestados após a finalização dos trabalhos de regularização fundiária e da entrega do título de regularização fundiária registrado em nome do beneficiário.

Art. 18 – A Defensoria e o Ministério Público envidarão esforços para que todos os municípios, no prazo de doze meses, procedam ao levantamento e ao cadastramento de todas as áreas urbanas e rurais com ocupação coletiva irregular, passíveis de regularização fundiária.

Art. 19 – Os Municípios poderão implementar medidas de incentivo às regularizações das ocupações coletivas urbanas e rurais, como:

I – isenção ou redução do imposto predial territorial urbano;

II – isenção ou redução da taxa de iluminação pública;

III – isenção ou redução dos valores cobrados pelo fornecimento do serviço de água e coleta de esgoto quando fornecidos pelo próprio ente ou autarquia;

IV – firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Advocacia-Geral do Estado, o Tribunal de Justiça e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e, ou a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento para a implantação de políticas públicas relacionadas a regularização fundiária urbano e rural e a legitimação da posse para fins de moradia, com o objetivo de conferir título de reconhecimento de posse às famílias de baixa renda;

V – outras medidas que entender cabíveis.

Art. 20 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004:

I – os itens 4.a e 4.b da Tabela 3 do Anexo;

II – a nota I da Tabela V do Anexo;

III – o § 2º do art. 10;

IV – inciso VII do § 3º do art. 10;

V – inciso III do art. 16.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 16 da Lei nº ... de ... de ...)

Tabela 1

4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
até 1.400,00	145,17	55,94	201,11
de 1.400,01 até 2.720,00	236,80	91,26	328,06
de 2.720,01 até 5.440,00	343,18	132,23	475,41
de 5.440,01 até 7.000,00	475,08	183,07	658,15
de 7.000,01 até 14.000,00	633,56	244,10	877,66
de 14.000,01 até 28.000,00	818,49	315,41	1.133,90
de 28.000,01 até 42.000,00	1.029,53	396,71	1.426,24
de 42.000,01 até 56.000,00	1.267,34	488,31	1.755,65
de 56.000,01 até 70.000,00	1.531,41	590,09	2.121,50
de 70.000,01 até 105.000,00	1.927,39	742,65	2.670,04
de 105.000,01 até 140.000,00	2.316,97	1.076,61	3.393,58
de 140.000,01 até 175.000,00	2.477,65	1.151,35	3.629,00
de 175.000,01 até 210.000,00	2.638,67	1.226,17	3.864,84
de 210.000,01 até 280.000,00	2.800,13	1.551,43	4.351,56
de 280.000,01 até 350.000,00	2.877,19	1.594,25	4.471,44

de 350.000,01 até 420.000,00	2.954,68	1.637,18	4.591,86
de 420.000,01 até 560.000,00	3.032,64	2.003,80	5.036,44
de 560.000,01 até 700.000,00	3.199,21	2.114,05	5.313,26
de 700.000,01 até 840.000,00	3.366,22	2.224,41	5.590,63
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.533,82	2.727,64	6.261,46
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.827,68	2.954,57	6.782,25
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.122,09	3.181,83	7.303,92
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.417,17	3.409,48	7.826,65
acima de 3.200.000,00 de acordo com a nota XXV desta tabela.			

(...)

Nota XXV – No item 4.b, nas situações jurídicas com conteúdo financeiro que superem o valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a cada faixa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 4.261,98, a ser corrigido anualmente.

Nota XXVI – A ata notarial prevista no item 2.1 será cobrada por testemunhas ouvidas, sítios eletrônicos consultados ou conversas de aplicativos analisadas.

Nota XXVII – A escritura pública que autorizar o inventariante a alienar bens de propriedade do espólio será considerada ato com conteúdo financeiro e o valor final ao usuário reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Tabela 3

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
5 – Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 151,99	19,52	6,14	25,66
de 152,00 até 225,36	30,01	9,45	39,46
de 225,37 até 298,74	41,69	13,12	54,81
de 298,75 até 366,87	52,92	16,68	69,60
de 366,88 até 435,00	63,77	20,08	83,85
de 435,01 até 503,14	74,60	23,50	98,10
de 503,15 até 576,51	85,85	27,05	112,90
de 576,52 até 665,61	98,77	31,11	129,88
de 665,62 até 770,43	114,20	35,96	150,16
de 770,44 até 875,25	130,87	41,23	172,10
de 875,26 até 980,07	147,54	46,48	194,02
de 980,08 até 1.100,61	165,45	52,13	217,58
de 1.100,62 até 1.221,15	184,63	58,14	242,77
de 1.221,16 até 1.370,52	206,08	64,92	271,00

de 1.370,53 até 1.519,89	229,84	72,41	302,25
de 1.519,90 até 1.729,53	258,40	81,38	339,78
de 1.729,54 até 1.991,58	295,91	93,21	389,12
de 1.991,59 até 2.306,04	341,74	107,64	449,38
de 2.306,05 até 2.620,50	391,74	123,42	515,16
de 2.620,51 até 2.934,96	409,04	128,84	537,88
de 2.934,97 até 3.249,42	455,35	143,44	598,79
de 3.249,43, até 3.668,70	509,37	160,45	669,82
de 3.668,71 até 4.140,39	574,98	181,12	756,10
de 4.140,40 até 4.664,49	648,29	204,21	852,50
de 4.664,50 até 5.293,41	733,18	230,96	964,14
de 5.293,42 até 6.079,56	870,87	274,32	1.145,19
de 6.079,57 até 6.865,71	1.067,52	336,27	1.403,79
de 6.865,72 até 7.756,68	1.248,90	393,40	1.642,30
de 7.756,69 até 8.647,65	1.401,10	441,33	1.842,43
de 8.647,66 até 9.643,44	1.562,24	492,10	2.054,34
de 9.643,45 até 11.530,20	1.808,43	569,65	2.378,08
acima de 11.530,20 de acordo com a nota X desta tabela.	2.059,09	648,62	2.707,71

Nota X – No item 5.a, a liquidação, a retirada, a sustação definitiva ou o protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, que supere o valor de R\$11.530,20 (onze mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos), a cada faixa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 648,62 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser corrigido anualmente.

Tabela 4

1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea “e” do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do artigo 10 desta lei.			
5 – Registro:			
a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c:			
(...)			
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	145,17	55,94	201,11
de 1.400,01 até 2.720,00	236,80	91,26	328,06
de 2.720,01 até 5.440,00	343,18	132,23	475,41
de 5.440,01 até 7.000,00	475,08	183,07	658,15
de 7.000,01 até 14.000,00	633,56	244,10	877,66
de 14.000,01 até 28.000,00	818,49	315,41	1.133,90

de 28.000,01 até 42.000,00	1.029,53	396,71	1.426,24
de 42.000,01 até 56.000,00	1.267,34	488,31	1.755,65
de 56.000,01 até 70.000,00	1.531,41	590,09	2.121,50
de 70.000,01 até 105.000,00	1.927,39	742,65	2.670,04
de 105.000,01 até 140.000,00	2.316,97	1.076,61	3.393,58
de 140.000,01 até 175.000,00	2.477,65	1.151,35	3.629,00
de 175.000,01 até 210.000,00	2.638,67	1.226,17	3.864,84
de 210.000,01 até 280.000,00	2.800,13	1.551,43	4.351,56
de 280.000,01 até 350.000,00	2.877,19	1.594,25	4.471,44
de 350.000,01 até 420.000,00	2.954,68	1.637,18	4.591,86
de 420.000,01 até 560.000,00	3.032,64	2.003,80	5.036,44
de 560.000,01 até 700.000,00	3.199,21	2.114,05	5.313,26
de 700.000,01 até 840.000,00	3.366,22	2.224,41	5.590,63
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.533,82	2.727,64	6.261,46
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.827,68	2.954,57	6.782,25
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.122,09	3.181,83	7.303,92
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.417,17	3.409,48	7.826,65
acima de 3.200.000,00 de acordo com a nota XVII desta tabela.			

(...)

13 – Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei 6.766/76) de lotes acima de 360 metros quadrados, averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 Lei 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção.			
a) os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela.			

Nota XVI – A averbação de cessão de direitos hereditários e ou de meação, de bem considerado singularmente, cedidos a título gratuito ou oneroso, constatado no título apresentado ou na guia do tributo recolhido, será lançada como ato com conteúdo financeiro apenas nos imóveis diretamente relacionados na cessão. Nos demais imóveis pertencentes à universalidade dos bens, não relacionados especificamente no instrumento de cessão, ou que não seja possível identificar qual o imóvel objeto da cessão, as averbações serão consideradas atos sem conteúdo financeiro. Constatando-se que a cessão se refere apenas a bens móveis, não será averbada a cessão em qualquer matrícula. Em todas as situações o registro da partilha ou adjudicação será ato de conteúdo financeiro sobre o valor integral de cada imóvel.

Nota XVII – No item 5.e, no registro de escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro e nos registros previstos no item 13, que superem o valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a cada faixa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 4.261,98 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota XVIII – Nos atos indicados no item 13 desta tabela, para fins de enquadramento da base de cálculo em procedimentos de regularização de empreendimentos já consolidados, deverá ser considerado o valor total do empreendimento, incluindo o terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do artigo 10 desta lei.

Tabela 5

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
I – Averbação:			
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: até 248,20	50,25	16,75	67,00
de 248,21 até 400,32	53,25	17,75	71,00
de 400,33 até 1.120,89	56,25	18,75	75,00
de 1.120,90 até 2.802,24	59,25	19,75	79,00
de 2.802,25 até 4.483,58	110,60	29,40	140,00
de 4.483,59 até 5.604,48	177,09	47,07	224,17
de 5.604,49 até 7.285,83	221,37	58,85	280,22
de 7.285,84 até 11.208,96	287,79	76,50	364,29
de 11.208,97 até 14.011,20	433,32	155,42	588,74
de 14.011,21 até 16.813,45	520,52	186,69	707,21
de 16.813,46 até 18.813,45	545,62	192,47	738,09
de 18.813,46 até 21.016,81	570,70	198,26	768,96
de 21.016,82 até 26.020,81	607,99	218,07	826,06
de 26.020,82 até 32.025,62	683,42	256,81	940,23
de 32.025,63 até 42.433,94	831,79	312,55	1.144,34
de 42.433,95 até 56.044,83	909,94	341,91	1.251,85
de 56.044,84 até 84.067,25	952,86	358,05	1.310,91
de 84.067,26 até 120.096,07	1.096,00	431,09	1.527,09
de 120.096,08 até 192.153,72	1.257,57	494,65	1.752,22
de 192.153,73 até 432.345,87	1.460,25	574,36	2.034,61
de 432.345,88 até 691.753,39	1.711,34	538,17	2.249,51
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.966,56	620,37	2.586,93
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.261,52	713,43	2.974,95
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.600,77	820,42	3.421,19
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.990,87	943,48	3.934,35
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.439,49	1.085,02	4.524,51
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.955,42	1.247,76	5.203,18
acima de 15.957.832,10 de acordo com a nota VIII desta tabela.			

(...)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: até 248,20	50,25	16,75	67,00
de 248,21 até 400,32	53,25	17,75	71,00
de 400,33 até 1.120,89	56,25	18,75	75,00

de 1.120,90 até 2.802,24	59,25	19,75	79,00
de 2.802,25 até 4.483,58	110,60	29,40	140,00
de 4.483,59 até 5.604,48	177,09	47,07	224,17
de 5.604,49 até 7.285,83	221,37	58,85	280,22
de 7.285,84 até 11.208,96	287,79	76,50	364,29
de 11.208,97 até 14.011,20	459,31	129,42	588,73
de 14.011,21 até 16.813,45	551,74	155,47	707,21
de 16.813,46 até 21.016,81	604,96	164	768,96
de 21.016,82 até 26.020,81	644,46	181,59	826,05
de 26.020,82 até 32.025,62	724,42	215,80	940,22
de 32.025,63 até 42.433,94	881,68	262,65	1.144,33
de 42.433,95 até 56.044,83	964,53	287,32	1.251,85
de 56.044,84 até 84.067,25	1.010,04	300,88	1.310,92
de 84.067,26 até 120.096,07	1.161,74	365,34	1.527,08
de 120.096,08 até 192.153,72	1.333,01	419,21	1.752,22
de 192.153,73 até 432.345,87	1.547,86	486,75	2.034,61
de 432.345,88 até 691.753,39	1.711,34	538,17	2.249,51
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.966,56	620,37	2.586,93
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.261,52	713,43	2.974,95
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.600,77	820,42	3.421,19
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.990,87	943,48	3.934,35
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.439,49	1.085,02	4.524,51
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.955,42	1.247,76	5.203,18
acima de 15.957.832,10 de acordo com a nota IX desta tabela.			

(...)

7 – Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária ou leasing:			
	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final
a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia de alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	137,31	27,55	165,29

(...)

Nota V – A cobrança da diligência assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

Nota VI – A condução é verba indenizatória cujo valor no perímetro urbano da sede, será igual a duas vezes o valor final previsto no item 6.e.1; e, fora do perímetro urbano da sede, igual a 20% do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta, uma única vez. A cobrança da condução assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

(...)

Nota VIII – No item 1.b, nas averbações com conteúdo financeiro que superem o valor de R\$15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) na primeira faixa adicional e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.434,92 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota IX – No item 5.a, no registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro, que supere o valor de R\$15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) na primeira faixa adicional e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.434,92 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota X – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso.

Nota XI – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão.

Nota XII – Não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito, os emolumentos previstos nas Notas X e XI serão devidos sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais.

Nota XIII – A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00.

Nota XIV – Além dos valores previstos nas Notas XI e XIII, será devida, nas áreas rurais ou em outro município integrante da Comarca, uma indenização de transporte a cada tentativa realizada no valor de 7% do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta.

Nota XV – Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00.

Nota XVI – Aplica-se ao item 7 o disposto nos art. 45-A desta lei.

Tabela 6

	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final
7 – Protocolo de documento a ser averbado ou registrado	44,83	9,05	53,88

Nota V – O registro e a averbação de Sociedade Unipessoal Simples cujo capital social seja integralizado em moeda corrente no valor de até R\$582.350,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e adote o contrato padrão elaborado eletronicamente em módulo do ON-RTDPJ será considerado ato sem conteúdo financeiro.

Tabela 7

19 – Termo de declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável	454,87	143,04	597,91
--	--------	--------	--------

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

PROJETO DE LEI Nº 1.931/2020

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos a gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 33 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A administração da conta a que se refere o art. 32 e os devidos repasses de recursos serão realizados por comissão administradora integrada por onze membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil;

II – um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais – Anoreg-MG;

III – dois representantes indicados pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus –, sendo um titular de Registro Civil de Pessoas Naturais localizado em distrito e um titular de Registro Civil de município que não seja sede de comarca;

IV – um representante indicado pelo Colégio Registral Imobiliário – Seção Minas Gerais – Cori-MG;

V – um representante indicado pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJ-MG;

VI – um representante indicado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais – CNB-MG;

VII – um representante indicado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB-MG;

VIII – um representante, servidor do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º – Entre os representantes dos registradores civis das pessoas naturais e os dos notários e registradores, no mínimo um representante será oriundo de serventia com sede no interior do Estado.

§ 2º – A comissão escolherá, entre seus membros, um coordenador dentre os oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e um subcoordenador dentre os notários ou registradores de especialidades distintas da relativa ao Registro Civil das Pessoas Naturais, cujas funções serão definidas em seu regimento interno.

§ 3º – Os integrantes da comissão serão indicados pelas respectivas entidades ao Recivil para um mandato de dois anos, devendo a indicação ocorrer até trinta dias antes do término dos períodos bienais.

§ 4º – Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão, esta poderá ser instalada com um mínimo de três componentes.

§ 5º – É vedada a indicação, pelas entidades, de seus dirigentes.

§ 6º – A comissão administradora elaborará escrituração contábil de sua movimentação econômica e financeira observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.”.

Art. 2º – Ficam acrescidos os seguintes § 3º e 4º ao art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004:

“Art. 34 – (...)

§ 3º – A prestação de contas a que se refere o *caput* contemplará todas as movimentações para gestão da Recompe-MG, incluídas as relativas à recomposição por atos gratuitos previstos em lei, à complementação de receita das serventias deficitárias e ao percentual de até 5% deduzido para custeio e gestão da conta.

§ 4º – Nas serventias de registro civil com atribuição notarial, o cálculo da complementação a que se refere o inciso II do *caput* será feito computando-se apenas os atos relativos ao registro civil.”.

Art. 3º – No *caput* e no § 1º do art. 34, no *caput* e no § 1º do art. 35, no inciso X do art. 37, no *caput* e no inciso II do § 1º do art. 38, no parágrafo único do art. 42 e no art. 44 da Lei nº 15.424, de 2004, fica a expressão “comissão gestora” substituída pela expressão “comissão administradora”.

Art. 4º – O art. 2º da Lei nº 23.229, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Ferrfis, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários à Regularização Fundiária de que tratam a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e a Lei nº 24.633, de 28 de dezembro de 2023, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes a atos da Regularização Fundiária, incluídas buscas de certidões e outros atos praticados por notários e registradores de todas as especialidades.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 23.229, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O ressarcimento a que se refere o art. 2º será feito de acordo com as tabelas de emolumentos vigentes sem incidência da Taxa de Fiscalização Judiciária e do percentual destinado à conta de compensação dos atos gratuitos – Recompe-MG – previstos na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.796/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 2.796/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado explicitarem nas notificações de penalidade de trânsito o teor do art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, 'f', do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do regimento, a redação do vencido integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado fazerem constar nas notificações de infração expedidas o teor do disposto no art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. Tal dispositivo estabelece que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de 30 dias, não for expedida a notificação da autuação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, a fim de estabelecer prazo de vigência para que os órgãos do Estado possam se adequar para dar cumprimento ao comando do projeto. Corroboramos com a sugestão apresentada pela comissão jurídica, que também explicitou que, no caso de infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o CTB, “o poder de polícia administrativa submete-se a evento futuro e certo, previsto em lei, que, se ocorrer, extingue a eficácia do ato administrativo de emissão da multa de trânsito: com efeito, o art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, impõe à autoridade que compõe o Sistema Nacional de Trânsito o dever de expedir a notificação da autuação em 30 dias da sua ocorrência, sob pena de o auto de infração perder seus efeitos”.

Por sua vez, em análise de 1º turno, esta comissão entendeu que o projeto é meritório, pois busca colocar em prática os princípios da moralidade e da publicidade, que devem pautar a atuação da administração pública, conforme disposto na Constituição Federal.

Outro ponto levantado por esta comissão em sua análise no 1º turno foi sobre a criação, em 2021, pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran –, do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE –, que possibilita que os proprietários de veículos automotores tomem ciência de eventuais notificações de infrações de trânsito que tenham recebido, por meio de aplicativo, e obtenham descontos no pagamento das infrações de trânsito no próprio aplicativo ou solução *web*. Por entender que a informação sobre a existência do SNE e sobre a possibilidade de os cidadãos proprietários de veículos serem notificados eletronicamente deveria ser incluída no projeto de lei em estudo; para promover adequação no texto da proposição, para substituir o termo “notificação da penalidade” por “notificação da autuação”, visto que o art. 281 do CTB versa exatamente sobre esse momento do processo de penalização, relativo ao descumprimento das leis de trânsito; e para incluir dispositivo, com vistas a deixar claro que a autuação será nula caso o medidor de velocidade tenha sido aferido há mais de 12 meses, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que foi aprovado em Plenário.

Mantendo nosso entendimento emitido no 1º turno, sobre o mérito da proposição, sugerimos apenas um pequeno aperfeiçoamento para que a mensagem a ser impressa nas notificações estejam aderentes ao dispositivo legal federal que esteja em vigor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.796/2021, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do *caput* do Art. 1º do Vencido em 1º turno a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

(...)

III – a regra relativa à periodicidade de aferição dos sistemas automáticos de fiscalização de trânsito, vigente nos normativos federais.”

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Maria Clara Marra.

PROJETO DE LEI Nº 2.796/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos executivos rodoviário e de trânsito do Estado reproduzirem, nas notificações de autuação de trânsito, as mensagens que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O órgão executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do Estado ficam obrigados a reproduzir nas notificações de autuação de trânsito por eles impressas:

I – o teor dos §§ 1º e 2º do art. 281 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – a informação sobre a existência do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE – e sobre a possibilidade de os proprietários de veículos receberem notificações de trânsito e realizarem seu pagamento por meio dele, inclusive com desconto.

III – a informação de que o medidor de velocidade deve ser aferido em até doze meses da data da infração, sob pena de nulidade da autuação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em noventa dias contados da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 1.376/2023 altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, a proposição retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 20.782, de 2013, de forma a incluir os atletas e técnicos surdolímpicos no rol de beneficiários do programa estadual Bolsa-Atleta.

Além disso, estabelece que os atletas e técnicos de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas que estejam filiados a uma entidade de administração do esporte reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Brasileiro ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos poderão também pleitear as referidas bolsas.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, que adequou o texto à técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, reafirmamos nosso entendimento, apresentado no 1º turno, de que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 não implica a ampliação ou criação de despesas para o erário. Portanto, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso porque, conforme ressaltado pelas comissões que nos antecederam, o que se busca com a proposição é adequar a legislação estadual à Lei Federal nº 14.597, de 14/6/2023, a chamada Lei Geral do Esporte, que já contempla as modalidades surdolímpicas no rol daquelas beneficiárias do programa Bolsa-Atleta no âmbito federal.

Assim, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento favorável à aprovação do projeto em análise na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Guilherme – Cristiano Silveira – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º, o *caput* e o § 1º do art. 3º, o inciso IV do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 4º, o inciso III do *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o inciso V do *caput* do art. 9º, o art. 10, o inciso IV do § 1º e o § 4º do art. 12 e o art. 17 da Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão ser pleiteadas junto ao órgão gestor da política estadual de esporte e serão concedidas na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 3º – A bolsa-atleta e a bolsa-técnico serão destinadas prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º – Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica, não paralímpica e não surdolímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico, deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB –, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB – ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS.

(...)

Art. 4º – (...)

IV – bolsa-atleta olímpico, paralímpico e surdolímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos de verão ou de inverno.

§ 1º – A restrição de idade a que se refere o inciso I do *caput* não se aplica aos atletas do paradesporto e do surdodesporto.

§ 2º – As competições das modalidades do paradesporto e do surdodesporto poderão ser indicadas por entidade de prática dessas modalidades, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º – Somente entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do paradesporto ou do surdodesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB, ao CPB ou à CBDS poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do *caput*, em conjunto com o órgão gestor da política estadual de esporte, conforme critérios definidos em regulamento.

(...)

§ 5º – Atletas participantes dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do *caput* até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos de que tenham participado.

Art. 5º – (...)

III – estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB, ao CPB ou à CBDS ou reconhecida por uma dessas entidades;

(...)

Art. 6º – Ao atleta que conquistar medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos poderá ser concedida a bolsa-atleta na categoria bolsa-atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico, desde que:

(...)

Art. 9º – (...)

V – estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB, ao CPB ou à CBDS ou reconhecida por uma dessas entidades.

(...)

Art. 10 – O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico, desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos desta lei e de seu regulamento.

(...)

Art. 12 – (...)

§ 1º – (...)

IV – bolsa-atleta olímpico, paralímpico e surdolímpico.

(...)

§ 4º – Às modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa-atleta e da bolsa-técnico.

(...)

Art. 17 – O órgão gestor da política estadual de esporte manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a cidade de residência do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa da Assembleia, institui o Regime de Previdência Complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 59/2024 institui o regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A proposição específica, em seu art. 2º, os beneficiários que poderão aderir ao regime e prevê, no art. 3º, que esta Casa patrocinará, na forma prevista em lei, o seu plano de benefícios. Nos arts. 4º a 6º, dispõe sobre a autorização para adesão a entidade fechada de previdência complementar – EFPC –, através da celebração de convênio, e sobre o processo de seleção da instituição. Dos arts. 7º a 9º, estabelece como se dará a estruturação e a concessão do plano de benefícios. Os arts. 10 a 12 detalham as fontes de receitas e suas aplicações. Já os arts. 13 e 14 tratam das disposições finais.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada em 1º turno na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a matéria observa as determinações constitucionais e legais para a estruturação do plano de benefícios a ser gerido por EFPC conveniada.

Por oportuno, reiteramos que a implementação das medidas propostas está condicionada à observância das normas que regem a matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria conjunta do governador do Estado, do Procurador-Geral de Justiça e da Defensora Pública-Geral, o projeto de lei em análise, altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, a proposição retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo, de autoria conjunta do governador do Estado, do Procurador-Geral de Justiça e da Defensora Pública-Geral, busca reajustar em 12% (doze por cento) os valores constantes nas tabelas de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado e nas tabelas referentes à custas remuneratórias dos serviços judiciários (custas judiciais).

O reajuste acima descrito tem por objetivo garantir recursos para dois novos fundos que o projeto pretende criar, quais sejam: Fundo de Estruturação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – F-MP – e Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça – Fegaj.

O F-MP visa assegurar recursos necessários à modernização, à estruturação e ao aprimoramento das atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Por sua vez o Fegaj busca garantir recursos ao aprimoramento e à modernização da garantia ao acesso à justiça e das atividades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, que incorporou as alterações sugeridas pelo Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, adequou a nomenclatura do Fundo do Ministério Público e aprimorou o alcance das normas de operacionalização do Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, reafirmamos nosso entendimento apresentado no 1º turno de que a mera previsão de fontes de recursos, quando da criação de um fundo não configura, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar Estadual nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de fundos, traz expresso, em seu art. 13, o dispositivo de que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Sendo assim, entendemos não haver óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.564/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2024

(Redação do Vencido)

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça, o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP –, de função programática, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Art. 2º – O FDMP tem como objetivo assegurar recursos necessários à modernização, à estruturação e ao aprimoramento das atividades do MPMG, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I – elaboração e execução de programas e projetos do MPMG;

II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo MPMG;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados do MPMG;

IV – aquisição de material permanente do MPMG;

V – aquisição e locação de bens imóveis a serem utilizados pelo MPMG;

VI – capacitação e treinamento de pessoal do MPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

VII – realização de despesas de caráter indenizatório do MPMG, classificadas em outras despesas correntes;

VIII – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades relativas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf – do MPMG, bem como o custeio e o deslocamento dos prestadores de serviços;

IX – atividades da Central de Apoio Técnico – Ceat – do MPMG;

X – realização de outras despesas de capital ou correntes do MPMG.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do FDMP em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do MPMG.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras do MPMG.

Art. 3º – Constituem recursos do FDMP:

I – dotações específicas destinadas ao FDMP no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes de receitas com estudos e análises técnicas realizadas pelos órgãos e pelas unidades do MPMG, bem como de sua atuação autocompositiva;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o FDMP;

VI – valores transferidos ao FDMP por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FDMP;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao FDMP, observada a legislação vigente;

IX – recursos resultantes das atividades do Ceaf/MPMG;

X – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do FDMP serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do *caput*, apurado pelo FDMP ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais do fundo, serão transferidas para o Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do FDMP, seu patrimônio será revertido em favor do MPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 4º – O FDMP transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e para amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao próprio FDMP.

Art. 4º – A Procuradoria-Geral de Justiça será a gestora e a agente executora do FDMP, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, nos incisos I e II do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – fixar as diretrizes operacionais;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do FDMP e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do FDMP;

IV – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa do MPMG.

Art. 5º – O grupo coordenador do FDMP, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração do MPMG e por um membro do MPMG, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme regulamento.

Art. 6º – Os demonstrativos financeiros do FDMP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 7º – A Procuradoria-Geral de Justiça editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Art. 9º – O Fegaj, de função programática, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento, à estruturação e à modernização da garantia do acesso à justiça a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I – gestão e pagamento referente aos serviços prestados pelos advogados dativos, assegurado o seu custeio até o efetivo cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e no § 2º do art. 130 da Constituição do Estado;

II – elaboração e execução de programas e projetos da DPMG;

III – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela DPMG;

IV – ampliação e modernização dos serviços informatizados da DPMG;

V – aquisição de material permanente da DPMG;

VI – aquisição e locação de bens imóveis a serem utilizados pela DPMG;

VII – capacitação e treinamento de pessoal da DPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

VIII – custeio de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes da DPMG;

IX – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades da Escola Superior da Defensoria Pública – Esdep-MG –, bem como o custeio e o deslocamento dos prestadores de serviços;

X – realização de atividades do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar da DPMG;

XI – realização de outras despesas de capital ou correntes da DPMG.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do Fegaj em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura da DPMG.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras da DPMG.

§ 3º – A DPMG garantirá o emprego de recursos do Fegaj em observância ao disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e no § 2º do art. 130 da Constituição do Estado.

Art. 10 – Constituem recursos do Fegaj:

I – dotações específicas destinadas ao Fegaj no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela DPMG;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados vinculados às finalidades do Fegaj;

VI – valores transferidos ao Fegaj por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do Fegaj;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao Fegaj, observada a legislação vigente;

IX – valores oriundos da arrecadação dos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação da DPMG, em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

X – recursos resultantes das atividades da Esdep-MG;

XI – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do Fegaj serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do *caput*, apurado pelo Fegaj ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais dos fundos, serão transferidas para o Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do Fegaj, seu patrimônio será revertido em favor da DPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 4º – O Fegaj transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e para amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao próprio Fegaj.

§ 5º – Para fins de pagamento de advogados dativos, somente poderão ser direcionados recursos advindos da arrecadação dos emolumentos, a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 6º – Sem prejuízo do disposto no art. 13 e observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu órgão gestor, poderão ser beneficiários de recursos do Fegaj:

I – pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – outras entidades públicas ou privadas que tenham como objetivos o aprimoramento, a modernização e a garantia do acesso à justiça e o fortalecimento da DPMG.

Art. 11 – A DPMG será a gestora e a agente executora do Fegaj, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, nos incisos I e II do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – fixar as diretrizes operacionais e as condições para prestação do serviço;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Fegaj e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do Fegaj.

Art. 12 – O grupo coordenador do Fegaj, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração da DPMG e por um membro da DPMG, designados pelo Defensor Público-Geral, conforme regulamento.

Art. 13 – Os demonstrativos financeiros do Fegaj obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 14 – O Defensor Público-Geral editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 15 – Fica instituído o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, vinculado à Advocacia-Geral do Estado.

Art. 16 – O Feage, de função programática, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento e à modernização das atividades da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a serem aplicados nas seguintes ações:

I – elaboração e execução de programas e projetos da AGE;

II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela AGE;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados e de tecnologia da informação da AGE;

IV – capacitação e treinamento de pessoal da AGE e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

V – elaboração de fluxos para a desjudicialização das demandas repetitivas;

VI – aquisição de material permanente da AGE;

VII – aquisição e locação de bens imóveis e móveis a serem utilizados pela AGE;

VIII – realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;

IX – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, bem como o custeio e deslocamento de prestadores de serviços;

X – realização de atividades da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – Cprac;

XI – realização de outras despesas de capital ou correntes da AGE.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do Feage em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura da AGE.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras da AGE.

Art. 17 – Constituem recursos do Feage:

I – dotações específicas destinadas ao Feage no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes da atuação autocompositiva da AGE;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o Feage;

VI – valores transferidos ao Feage por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do Feage;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao Feage, observada a legislação vigente;

IX – valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela AGE;

X – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do Feage serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do *caput*, apurado pelo Feage ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais do fundo, serão transferidas para o Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do Feage, seu patrimônio será revertido em favor do Tesouro Estadual, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 4º – O Feage transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao próprio Feage.

Art. 18 – A AGE será a gestora e a agente executora do Feage, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, nos incisos I e II do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – fixar as diretrizes operacionais e as condições para prestação do serviço;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Feage e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do Feage.

Art. 19 – O grupo coordenador do Feage, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração Superior da AGE, por um procurador do Estado e por um representante de cada secretaria na forma do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 91, de 2006, designados pelo Advogado-Geral do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 20 – Os demonstrativos financeiros do Feage obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 21 – O Advogado-Geral do Estado editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 22 – Aplicam-se aos fundos instituídos por esta lei as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições em contrário.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.191/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.191/2024 pretende alterar a Lei nº 14.646, de 24/6/2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab.

Entre as modificações sugeridas, está a nova nomenclatura do fundo, que passará a ser Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundalemg. O projeto dispõe, ainda, sobre a origem dos recursos do fundo, seus beneficiários, grupo coordenador e órgão gestor, bem como suas competências.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada em 1º turno na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a implementação das medidas constantes no projeto original não implica a ampliação ou criação de despesas para o erário. Portanto, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, entendemos que as alterações pretendidas estão de acordo com a Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de fundos estaduais.

Não obstante, com o intuito de aprimorar o alcance da norma, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no 3.191/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab –, de que trata a Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, passa a denominar-se Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundalemg.

Parágrafo único – O Fundalemg sucederá o Fundhab nos contratos celebrados até a data de publicação desta lei.

Art. 2º – A ementa; os arts. 1º e 2º; o *caput* e o § 2º do art. 3º; o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 5º; o *caput* do art. 6º; e o art. 7º da Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando, nessa mesma lei, o *caput* do art. 3º acrescido dos seguintes incisos VIII e IX; o art. 5º, acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º; e o art. 6º, acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único desse artigo a vigorar como § 1º na forma que se segue:

“Dispõe sobre o Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundalemg.

(...)

Art. 1º – O Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundalemg – constitui fundo especial nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com prazo indeterminado de duração, e tem como objetivo assegurar recursos, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, para o custeio:

I – de programas e projetos de:

- a) modernização institucional e administrativa;
- b) desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos da Secretaria da Assembleia Legislativa;
- c) investimentos nas instalações da Assembleia Legislativa, incluindo execução de obras, reformas, aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e serviços relacionados aos objetivos do fundo;

II – da assistência a que se refere o inciso I do § 1º do art. 221 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, denominada assistência complementar para fins desta lei;

III – do auxílio habitacional de que trata a Deliberação da Mesa nº 1.562, de 5 de agosto de 1998, com as regulamentações posteriores;

IV – de despesas de caráter indenizatório da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, classificados em outras despesas correntes.

§ 1º – A execução orçamentária relativa ao custeio das despesas previstas nos incisos I e II do *caput* poderá ser realizada por intermédio do orçamento da Assembleia Legislativa ou do orçamento do Fundalemg.

§ 2º – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundalemg para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º – São destinatários:

- I – da assistência complementar, os beneficiários previstos em regulamento da Mesa da Assembleia;
- II – do auxílio a que se refere o inciso III do *caput* do art. 1º, o servidor ativo de que tratam o art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, e o servidor inativo da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Constituem recursos do Fundalemg:

- I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundalemg ou em créditos adicionais;
- II – as seguintes transferências, a título voluntário, de disponibilidade financeira ou de superávit financeiro da Assembleia Legislativa provenientes de:

a) rendimentos de aplicações financeiras de recursos duodecimais e de recursos diretamente arrecadados pela Assembleia Legislativa;

b) alienação de bens da Assembleia Legislativa, considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados ou obsoletos;

c) locação, autorização, permissão ou concessão de uso de bem público e da celebração de contratos de parceria público-privada, que reverterem a crédito da Assembleia Legislativa;

d) ressarcimento de bens e materiais segurados, em decorrência de indenizações de seguradoras;

e) contrato ou convênio celebrado com instituição financeira, cujo objeto seja a movimentação das disponibilidades de caixa da Assembleia Legislativa e o pagamento do seu quadro de servidores ou de fornecedores;

f) indenizações, restituições, descontos e multas decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Assembleia Legislativa;

g) outros contratos, convênios e instrumentos congêneres que contenham fonte de recursos diretamente arrecadados pela Assembleia Legislativa;

h) oferta de cursos e serviços relacionados a fiscalização e controle da administração pública, produção de atos normativos, modernização do Poder Legislativo e promoção da cidadania;

i) inscrição em eventos realizados no todo ou em parte pela Assembleia Legislativa, tais como seminários, simpósios, palestras e congêneres, presenciais ou a distância;

j) inscrição em concursos públicos promovidos pela Assembleia Legislativa;

k) descontos na remuneração do servidor em decorrência de ausência ao trabalho ou de aplicação de multa por falta funcional;

l) comercialização de publicações, prestação de serviços gráficos, fornecimento de cópias de documentos a terceiros, cobrança de taxa de manutenção de garagem, emissão de segunda via de crachás e documentos similares, entre outros serviços que constituírem recursos diretamente arrecadados pela Assembleia Legislativa;

III – as contribuições dos beneficiários destinadas a prestação de assistência complementar, previstas em regulamento da Mesa da Assembleia;

IV – os juros compensatórios, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o valor do empréstimo habitacional, descontados quando da liberação de cada parcela do empréstimo;

V – o valor proveniente de amortizações dos empréstimos habitacionais concedidos;

VI – o resultado de aplicações financeiras das contas bancárias do Fundalemg;

VII – doações, patrocínios, legados e outras contribuições;

VIII – outros recursos que legalmente possam ser incorporados ao Fundalemg.

(...)

§ 2º – A Assembleia Legislativa participará, por meio de execução de despesa em seu orçamento ou por meio de execução do orçamento do Fundalemg, das contribuições para o custeio da assistência complementar, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia, podendo fazê-lo consoante o padrão de vencimento do beneficiário titular.

(...)

Art. 5º – O Fundalemg operará contas bancárias específicas e distintas, sendo uma para o custeio das despesas previstas no inciso I do *caput* do art. 1º, uma para a assistência complementar prevista no inciso II do *caput* desse artigo e outra para o auxílio habitacional previsto no inciso III do *caput* desse artigo.

§ 1º – As aplicações financeiras são distintas para cada conta a que se refere o *caput*, registrando-se separadamente a receita oriunda das aplicações, sendo vedada a transferência de recursos entre contas.

§ 2º – Ficam destinados:

I – à conta bancária de custeio das despesas previstas no inciso I do *caput* do art. 1º, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia, as transferências, a título voluntário, da Assembleia Legislativa, de recursos previstos no inciso II do *caput* do art. 3º;

II – à conta bancária de assistência complementar prevista no inciso II do *caput* do art. 1º:

a) os recursos da disponibilidade financeira do Fundalemg que já se encontram destinados a essa finalidade;

b) na forma de regulamento da Mesa Assembleia:

1) a receita das contribuições mensais dos beneficiários previstos em regulamento da Mesa da Assembleia;

2) as transferências da Assembleia Legislativa, a título voluntário, de recursos previstos no inciso II do *caput* do art. 3º;

III – à conta bancária do auxílio habitacional previsto no inciso III do *caput* do art. 1º, os recursos da disponibilidade financeira do Fundalemg que já se encontram destinados a essa finalidade e a receita decorrente dos empréstimos habitacionais concedidos e a conceder e da aplicação financeira desses recursos.

(...)

§ 4º – O superávit financeiro do Fundalemg, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, respectivamente em cada conta bancária prevista no § 2º, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 5º – Os recursos financeiros provenientes de transferências da Assembleia Legislativa às contas bancárias previstas nos incisos I e II do § 2º serão repassados somente por execução financeira, sem execução orçamentária.

Art. 6º – A composição do grupo coordenador do Fundalemg, responsável pelo apoio operacional do fundo, será definida em regulamento da Mesa da Assembleia, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 1º – Até que a Mesa da Assembleia regule a composição do grupo coordenador na forma prevista no *caput*, participarão desse grupo os titulares dos seguintes órgãos da estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa:

I – Diretoria-Geral – DGE –, o qual o presidirá;

II – Secretaria-Geral da Mesa – SGM;

III – Diretoria de Recursos Humanos – DRH;

IV – Diretoria de Finanças – DFI;

V – Diretoria de Planejamento e Coordenação – DPC;

VI – Diretoria de Infraestrutura – DIF.

§ 2º – O grupo coordenador será secretariado por um servidor da DGE.

Art. 7º – A Mesa da Assembleia é o órgão gestor do Fundalemg, responsabilizando-se pela execução orçamentária e financeira do fundo, facultada a delegação de ordenação de despesa, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.”.

Art. 3º – Ficam revogados os §§ 3º e 6º do art. 3º, o § 3º do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 14.646, de 2003.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.105/2019, de autoria do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 1.274m² (mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na Praça José Rodrigues Alves, naquele município, e registrado sob o nº 22.982, a fls. 214 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de serviços públicos municipais de assistência e promoção à saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.139/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.139/2020, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.139/2020

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIV:

“Art. 4º – (...)

XIV – criação e divulgação de sinal a ser utilizado por mulheres em situação de violência doméstica e familiar como forma de pedido de socorro dirigido a atendentes de estabelecimentos comerciais e de serviços, repartições públicas e instituições privadas, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.716/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.716/2022, de autoria da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a Cultura Barranqueira, do Município de Pirapora, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.716/2022

Altera a Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 24.825, de 2024, passa a ser: “Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.132/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguiça realizada no Município de Ibiracatu, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.137/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.137/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Oito, Quadra 35, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 14.603, no Livro 3º N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma sede multisetorial de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.660/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.660/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica com todas as benfeitorias, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Rozendo Aprigio de Rezende, naquele município, desmembrado, conforme o registro nº R-1.1.453, do imóvel registrado sob o nº 1.453, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – e à implantação de projetos sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.926/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 34/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Greco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Greco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rogério Greco o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Local visitado: Município de Congonhas (localidades: Pires e Santa Quitéria).

Data: 23 de setembro de 2024.

Parlamentar Representante da Comissão: Deputada Beatriz Cerqueira.

Finalidade da Visita: Visita às nascentes e à adutora, localizadas no Bairro Pires, no Município de Congonhas, para verificar suas condições de preservação.

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou, em 23/9/2024, visita técnica ao Município de Congonhas, solicitada por meio de requerimento de comissão (RQC 970/2023¹) de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, com a finalidade de verificar as condições de preservação das nascentes e da adutora que abastecem o Bairro Pires.

Apesar de esse requerimento ter mencionado apenas a verificação da situação das nascentes e da adutora do Bairro Pires, foram abordados outros temas demandados pela população durante a audiência pública realizada na comissão no dia 12/9/2024², presidida pela parlamentar Beatriz Cerqueira. Uma das principais questões discutidas nessa reunião foi o Decreto nº 496, de 12/7/2024, que “declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à expansão da Mina Casa de Pedra, no Município de Congonhas”. O decreto faz referência a uma área total de cerca de 261 hectares a ser desapropriada no Município de Congonhas, nas proximidades da localidade de Santa Quitéria, para implantação da estrutura denominada de Pilha de Rejeito Filtrado Sul Maranhão 1, da empresa Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Relato

Contextualização

Com uma população de cerca de 52.890 habitantes, o Município de Congonhas está situado na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, na borda sul do Quadrilátero Ferrífero, entre as Serras do Esmeril e da Bandeira (Cadeia da Serra da Moeda) e a Serra do Ouro Branco. Sua história é atravessada pela atividade de mineração, inicialmente de ouro (de aluvião), entre os séculos XVII e XIX, e posteriormente de ferro, a partir do século XIX, quando da descoberta de jazidas de alto teor do minério.

Congonhas também possui valiosas riquezas culturais, como o Santuário do Nosso Senhor Bom Jesus de Matozinhos de Congonhas, construído nos séculos XVIII e XIX, considerado o maior conjunto de arte colonial do Brasil e um ícone do barroco brasileiro. Além de ser tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, o santuário é um dos patrimônios culturais da humanidade, reconhecido pela Unesco desde 1985. Outras importantes riquezas culturais, inclusive sítios pré-históricos, estão mapeadas na Carta Arqueológica de Congonhas³.

Atualmente, grandes empreendimentos de mineração de ferro estão em operação no território de Congonhas e têm parte de suas estruturas localizadas nas proximidades do perímetro urbano do município. Destaca-se a Mina Casa de Pedra, da empresa CSN, que possui a maior barragem de rejeito em área urbana da América Latina, situada nas adjacências da sede municipal. Outras grandes minas são: Mina do Engenho, integrada ao Complexo de Beneficiamento do Pires através da estrada da Namisa/CSN; e Mina de Viga, adquirida pela mineradora Vale S.A. da antiga Ferrous, ambas vizinhas à Mina Casa de Pedra. No limite entre os Municípios de Congonhas e Ouro Preto, no entorno do Bairro Pires, estão:

- Mina de Fábrica, adquirida pela empresa Vale da antiga Ferteco;
- Mina Segredo, da Vale;
- Mina da Ferro+ (Grupo J. Mendes); e
- Mina da Namisa/CSN, onde está o Terminal Ferroviário de Itacolomi, interligado ao Ramal Ferroviário da MRS Logística.

A atividade de mineração tem potencial para causar impactos ambientais negativos de elevadas magnitudes nos ecossistemas e na população, tais como:

- alterações da qualidade do ar e do ruído ambiente;
- mudanças na qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas;
- intensificação de processos erosivos;
- perda de indivíduos da biota e de habitats da fauna;
- alterações das comunidades da biota;
- degradação de paisagens;
- disputas fundiárias;
- inchaço urbano;

- danos em infraestrutura urbana;
- doenças pulmonares e cardiovasculares;
- transtornos mentais;
- desagregação de laços sociais comunitários e de vizinhança; e
- aumento da violência.

Cabe salientar que a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, é a atual responsável pelo licenciamento ambiental no Estado. Sua estrutura é dividida em Unidades Regionais de Regularização Ambiental – Uras –, entre as quais a Ura Central-Metropolitana, que possui jurisdição sobre 39 municípios, incluindo Congonhas e Ouro Preto.

Relato da Visita Técnica

A visita técnica a Congonhas ocorreu no dia 23/9/2024, e a deputada Beatriz Cerqueira representou a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Estiveram presentes:

- Ana Gabriela Dutra Carvalho, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Congonhas;
- Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas; e
- Pedro, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que foi representando o subsecretário Frederico Amaral e Silva.

Apesar de convidados, não compareceram representantes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, tampouco da Câmara Municipal de Congonhas.

A visita técnica foi dividida em três partes:

– **Parte 1:** Roda de conversa no Bairro Pires (na Igreja de São Cristóvão);

– **Parte 2:** Visita à Nascente Boi na Brasa;

– **Parte 3:** Visita ao local do Decreto nº 496/2024, na Comunidade de Santa Quitéria, e escuta da população atingida pelas desapropriações previstas no Decreto nº 496/2024, na Capela de Santa Quitéria.

Parte 1: Roda de Conversa no Bairro Pires

Contextualização da Parte 1

Identificado no Plano Diretor Municipal de Congonhas como Zona Urbana Especial da localidade de Pires (vide Anexo VI da Lei Municipal nº 3.947, de 2020, para descrição de seu perímetro urbano), o Bairro Pires tem em seu entorno instalações de minas das empresas Namisa /CSN, Ferro+ (Grupo J. Mendes) e Vale (Mina de Fábrica, antiga Ferteco, e Mina Segredo).

O bairro está situado às margens da Rodovia BR-040, a norte/nordeste da sede municipal, no limite com o Município de Ouro Preto. A comunidade se instalou no sopé da porção leste/sudeste da Serra do Pires, que abriga importantes nascentes para o abastecimento hídrico do local, como os conjuntos de Nascentes João Baptista e Boi na Brasa (Figura 1).



Figura 1: Localização do Bairro Pires e da Nascente Boi na Brasa

(Fonte: adaptação de imagem do Google Earth obtida em 11/2024)

A Serra do Pires é objeto de proposta de criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, intitulada Monumento Natural Serra do Pires (Figura 2). O Projeto de Lei nº 1.367/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, está em tramitação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, em 29 de outubro de 2024.

Na Câmara Municipal de Congonhas, em 11 de outubro de 2023, foi protocolado o Projeto de Lei nº 91/2023 para alterar a Lei Municipal nº 3.224, de 28/12/2012, que dispõe sobre o Espaço Territorial Tombado denominado Conjunto de Serras Casa de Pedra. Essa alteração propõe ampliar a área tombada de modo a abranger a Serra do Pires. O perímetro proposto para o tombamento é semelhante ao do Monumento Natural, porém se restringe aos limites municipais de Congonhas.

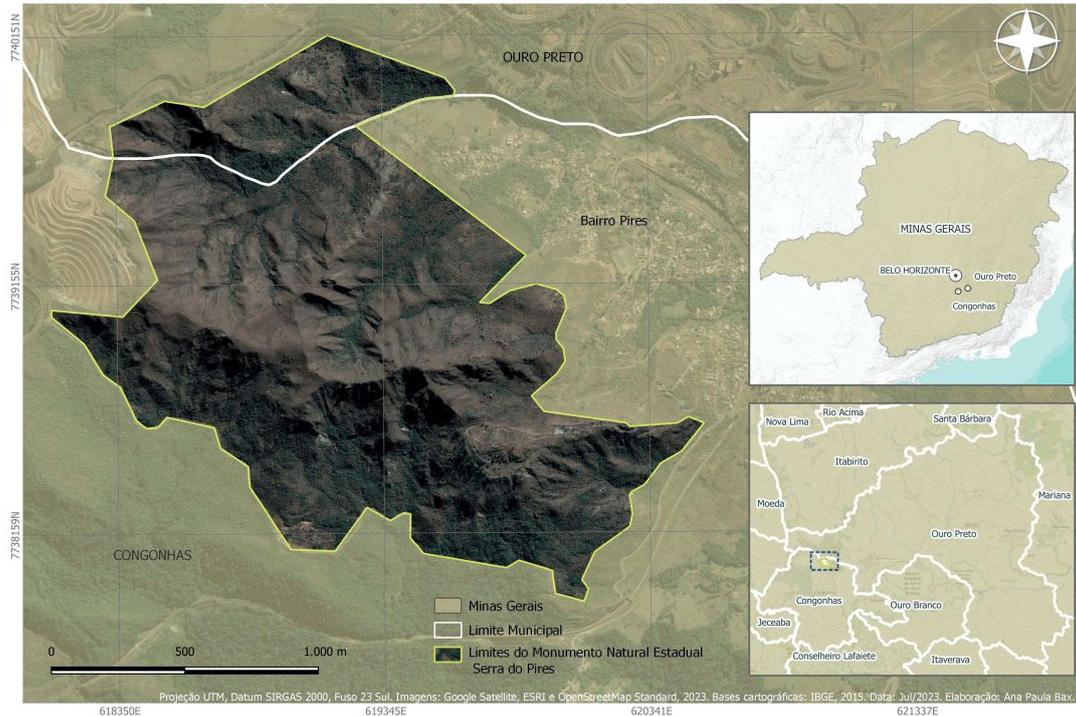


Figura 2: Proposta do Monumento Natural Estadual Serra do Pires

O Bairro Pires sofre com os impactos negativos da mineração, destacando-se aqueles decorrentes do tráfego viário (BR-040/MG-155 e estrada da Namisa) e ferroviário (ramal da MRS que passa dentro do bairro). Já foram registrados muitos atropelamentos e mortes nessas vias, o que suscitou protestos e manifestações para a melhoria das condições de travessia. A passarela de pedestres sobre a BR-040 foi inaugurada apenas no ano de 2020, após anos de intensas mobilizações. Além desse impacto, o tráfego viário causa danos à qualidade do ar e à infraestrutura urbana situada às margens da linha férrea, devido ao aumento das vibrações no local.

Outro significativo impacto relacionado ao tráfego viário relaciona-se à estrada da Namisa/CSN, que atravessa a Serra do Pires para conectar a Mina do Engenho, situada ao lado da Mina Casa de Pedra, à Planta de Beneficiamento do Pires (CSN – Unidade Pires). Essa estrada foi construída pela Namisa entre os anos de 2008 e 2010 sobre o interflúvio das sub-bacias dos Córregos dos Cordeiros e da Ponciana, onde estão, respectivamente, as nascentes Boi na Brasa e João Baptista, no limite entre os Municípios de Congonhas e Ouro Preto. As obras de abertura dessa via provocaram danos às nascentes situadas a jusante, devido aos impactos de erosão do solo e assoreamento de cursos d'água. Em dezembro de 2008, a população realizou um mutirão para limpeza das nascentes. Posteriormente, em 2010, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – realizou audiência pública para debater os impactos dessa estrada sobre os recursos hídricos do Bairro Pires.

No ano de 2019, as nascentes foram novamente impactadas após uma forte chuva que provocou o extravasamento do Dique do Josino, da empresa Ferro+. Entretanto, a empresa negou responsabilidade no episódio, alegando que sua estrutura permaneceu intacta após o evento chuvoso. A Prefeitura de Congonhas afirmou que a contaminação teria ocorrido por problemas de drenagem pluvial da BR-040.

Em 2023, a empresa Ferro+ impactou as nascentes utilizadas pelo bairro, devido ao rompimento das adutoras por obras de perfuração subterrânea.

Relato da Visita Técnica

No dia 23/9/2024, às 10h30, a parlamentar se reuniu com moradores de Congonhas, na Igreja de São Cristóvão (Fotos 1 e 2), para uma roda de conversa sobre os problemas enfrentados no local. Cerca de 60 pessoas participaram do encontro, incluindo representantes das seguintes entidades:

- Associação Comunitária do Bairro do Pires – Cobapi;
- Associação de Caminhoneiros e Amigos do Alto Paraopeba e Campos das Vertentes – ACAPCV;
- Sindicato Metabase Inconfidentes;
- Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
- União de Associações Comunitárias de *Congonhas* – Unaccon; e
- ONG Imana.



Fotos 1 e 2: Roda de conversa na Igreja de São Cristóvão, no Bairro Pires

(Fotos: Alexandre Netto – ALMG)

Os moradores usaram o microfone para denunciar à deputada os principais problemas vivenciados no bairro, todos relacionados aos impactos negativos das atividades minerárias do entorno:

(I) degradação da Nascente Boi na Brasa, que abastece gratuitamente a maior parte do bairro há centenas de anos, em consequência das atividades de mineração da empresa Ferro+;

(II) má qualidade do ar devido às emissões advindas da atividade minerária e do tráfego de veículos motorizados na rodovia;

(III) deficiências na infraestrutura do bairro, como rachaduras nas casas devido à linha férrea e ao uso inadequado de áreas para estacionamento dos caminhões;

(IV) desagregação social no bairro, devido à vultosa aquisição de terrenos pelas empresas de mineração que possuem empreendimentos em áreas limítrofes; e

(V) precarização das relações de trabalho dos caminhoneiros que fazem o serviço de transporte de minério para as empresas da região, após a ruptura dos contratos com os autônomos e a terceirização desse serviço para grandes empresas. A deputada se comprometeu a realizar audiência pública específica sobre esse problema⁴.

As fotos a seguir ilustram alguns momentos do encontro com a população de Congonhas na Igreja de São Cristóvão, no Bairro Pires.

Figura 3: Nascentes Boi na Brasa e João Baptista, utilizadas pela população do Bairro Pires para consumo humano (Fonte: imagem adaptada da IDE-Sisema, obtida em 11/2024)

O entorno da Área de Preservação Permanente – APP – da Nascente Boi na Brasa está bastante descaracterizado (Foto 7), em decorrência da expansão das atividades da empresa Ferro+, que vem adquirindo, progressivamente, terrenos no local. Até o ano de 2023, a área em volta da nascente era ocupada por uma fazenda de criação de gado e, em 2023, quando a empresa adquiriu o terreno, foi feito o cercamento da APP. Atualmente, estão sendo dispostas pilhas de estéril e de minério da empresa.



Foto 7: Atividades de deposição de estéril e empilhamento de minério no entorno da APP da Nascente Boi na Brasa (Fotos: Alexandre Netto – ALMG).

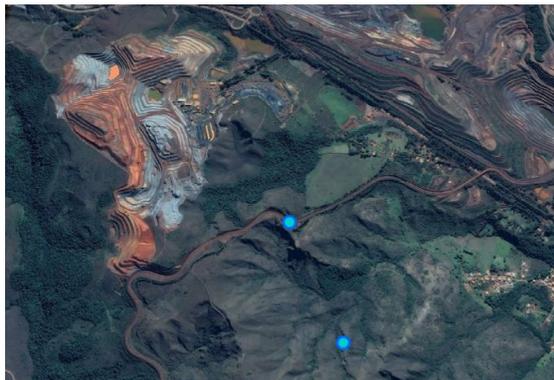
As imagens a seguir (Figura 4) mostram o histórico (de julho de 2002 a abril de 2024) do avanço da mineração nas proximidades das áreas das nascentes que abastecem o Bairro Pires (as localizações aproximadas das nascentes Boi na Brasa e João Baptista estão identificadas com círculos azuis).



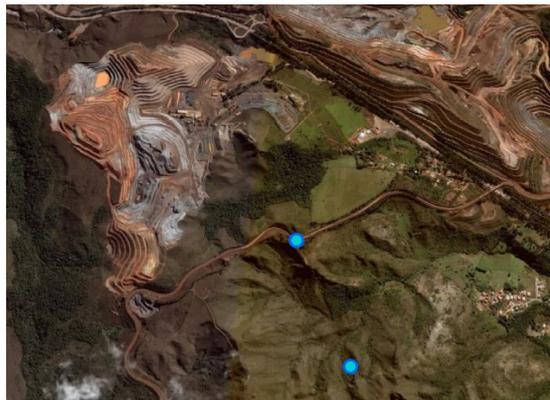
07/2002



09/2011



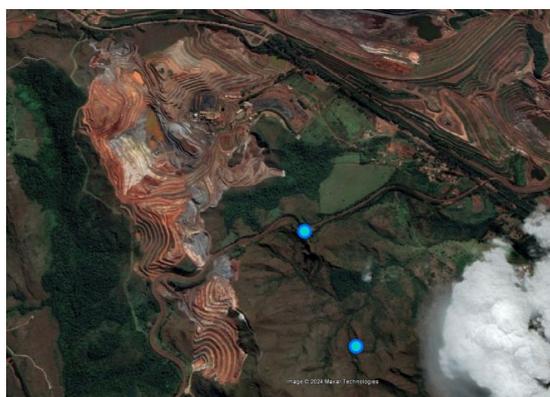
05/2014



06/2015



02/2018



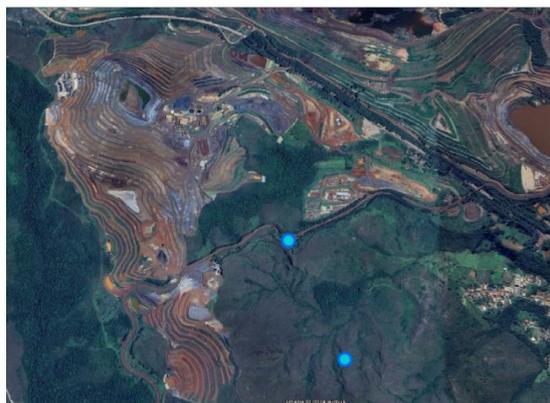
05/2020



08/2020



06/2021



06/2022

04/2024

Figura 4: Montagem temporal da evolução das atividades minerárias na Serra do Pires nas proximidades das nascentes Boi na Brasa e João Baptista (Fonte: Google Earth – consulta em 11/2024).

De acordo com funcionários da Ferro+ (Foto 8), desde que a empresa obteve a licença para a realização de pesquisa hidrogeológica, em 2019, iniciou-se o rebaixamento do nível freático, por meio de poços subterrâneos de pesquisa. Isso acarretou a redução de cerca de 80% da vazão de um conjunto de cerca de seis nascentes que convergem no ponto de captação Boi na Brasa (a vazão média da nascente era de 50-60 m³/h).

Então, desde fevereiro de 2024, a empresa vem repondo o volume da nascente com a própria água bombeada nos poços (a vazão média da nascente passou a cerca de 100 m³/h, e parte dessa água é utilizada pela própria mina). A projeção é que a continuidade do bombeamento suprimirá todas as nascentes, ou seja, a reposição da água da nascente passará a ser de 100%. Porém, os estudos ainda não apresentaram estimativa de quando isso ocorrerá.

Atualmente já foram perfurados cinco poços e há planos de se alcançarem oito ao todo. A primeira pesquisa hidrogeológica (2021-2023) foi finalizada, e a sua outorga foi revalidada até 2025, o que permitirá maior conhecimento sobre o aquífero. Após a finalização da pesquisa, a empresa informou que entrará com solicitação de outorga de rebaixamento do nível subterrâneo, para a expansão da lavra.



Foto 8: Funcionários da empresa Ferro+ (Grupo J. Mendes) explicando as alterações hidrogeológicas ocasionadas pelas atividades de pesquisa de lavra, que impactaram a vazão natural da Nascente Boi na Brasa

(Fotos: Alexandre Netto – ALMG)

Devido à sua boa qualidade, a água canalizada nas adutoras não passa por nenhum tratamento. A água obtida nos poços de rebaixamento possui qualidade semelhante, podendo até ser superior, devido ao fato de estar armazenada no subsolo. A empresa é responsável por garantir a qualidade de cursos d'água nos parâmetros da Classe 2. A tubulação leva água bruta para a porção mais baixa do bairro, enquanto a parte mais alta (cerca de 41 casas) recebe água de caminhões-pipa, advinda da Copasa, por discricionariedade da empresa.

Conforme mencionado na contextualização, em 2023, houve rompimento da adutora devido às perfurações subterrâneas da Ferro+, pois o traçado da adutora era desconhecido. A empresa forneceu abastecimento para a população impactada por meio de caminhões-pipa e galões de água. Essa ocorrência motivou o requerimento da visita técnica.

As fotos 9 a 14, a seguir, mostram a Nascente Boi na Brasa e as adutoras que transportam água para o Bairro Pires.



Fotos 9 a 14: Nascente Boi na Brasa e adutoras de captação da água (Fotos: Alexandre Netto – ALMG)

Parte 3 – Visita ao local do Decreto nº 496 /2024 e escuta da população na Comunidade de Santa Quitéria

Contextualização da Parte 3

Conforme mencionado na apresentação, a audiência pública realizada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no dia 12/9/2024, presidida pela deputada Beatriz Cerqueira, discutiu o Decreto nº 496, de 12/7/2024, que “declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à expansão da Mina Casa de Pedra, no Município de Congonhas”. O decreto faz referência a uma área total de cerca de 261 hectares a ser desapropriada no município para implantação da estrutura denominada de Pilha de Rejeito Filtrado Sul Maranhão 1, da empresa CSN. Entretanto, o decreto não apresenta o mapa de localização das áreas por ele abrangidas, constando em seu anexo apenas extensas descrições perimétricas dos terrenos, com dados de vértices, azimutes e coordenadas geográficas.

Não foi disponibilizada à população nenhuma informação sobre essa estrutura. A própria Prefeitura de Congonhas fez uma publicação em suas redes sociais, em 9/8/2024, em que afirma não ter sido comunicada pelo governo do Estado sobre as desapropriações referidas no decreto⁵. O Movimento dos Atingidos por Barragens – Mab – e o Sindicato Metabase Inconfidentes fizeram abaixo-assinado contra o referido decreto, no qual coletaram mais de 1.500 (mil e quinhentas) assinaturas.

Nos processos de licenciamento ambiental publicizados no Portal da Semad, não foi encontrada nenhuma referência à estrutura mencionada no decreto – Pilha de Rejeito Filtrado Sul Maranhão 1. Não obstante, a CSN, em nota divulgada à reportagem do Jornal Correio de Minas, em 10/8/2024, expressou tratar-se de estrutura integrante do projeto denominado Planta de Itabiritos P15, que expandirá a produção mineral da Mina Casa de Pedra (Anexo 2 deste relatório).

Em razão disso, o Ministério Público Federal – MPF –, em 29/8/2024, requisitou à Semad informações sobre a existência de procedimentos de licenciamento ambiental na área abrangida pelo decreto. Em resposta, no dia 1º/10/2024, o diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – informou não ter sido localizado nenhum processo de licenciamento nas áreas referidas no decreto (Anexo 2 deste relatório).

A pedido do procurador municipal de Congonhas, as secretarias municipais também realizaram outros levantamentos referentes à área do decreto. Em 27/8/2024, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural informou haver na área cerca de 16 nascentes e 104 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A Procuradoria-Geral do município encaminhou, em 3/9/2024, ofício indicando outros possíveis problemas em relação ao decreto: a existência de imóveis públicos (canil municipal e rua pública) e de locais considerados Zona de Auto Salvamento – Zas – na área a ser desapropriada; e a sua incompatibilidade com o plano diretor municipal. (Anexo 3 deste documento)

Cabe mencionar o inquérito civil nº 02.16.0180.0138650/2024-64, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, de 22/10/2024, por meio do qual foram requisitadas informações à Prefeitura de Congonhas sobre a existência de patrimônio histórico-cultural na região de Santa Quitéria. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão respondeu à solicitação ressaltando que a Capela de Santa Quitéria, do século XVIII, é um patrimônio material relevante, que se encontra em processo de tombamento em âmbito municipal (em Jaceaba); e que há ainda na localidade os seguintes patrimônios imateriais: a festa devocional a Santa Quitéria e o grupo de Folia de Reis devotado a Santa Quitéria e Menino Deus, registrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG (Anexo 4 deste relatório).

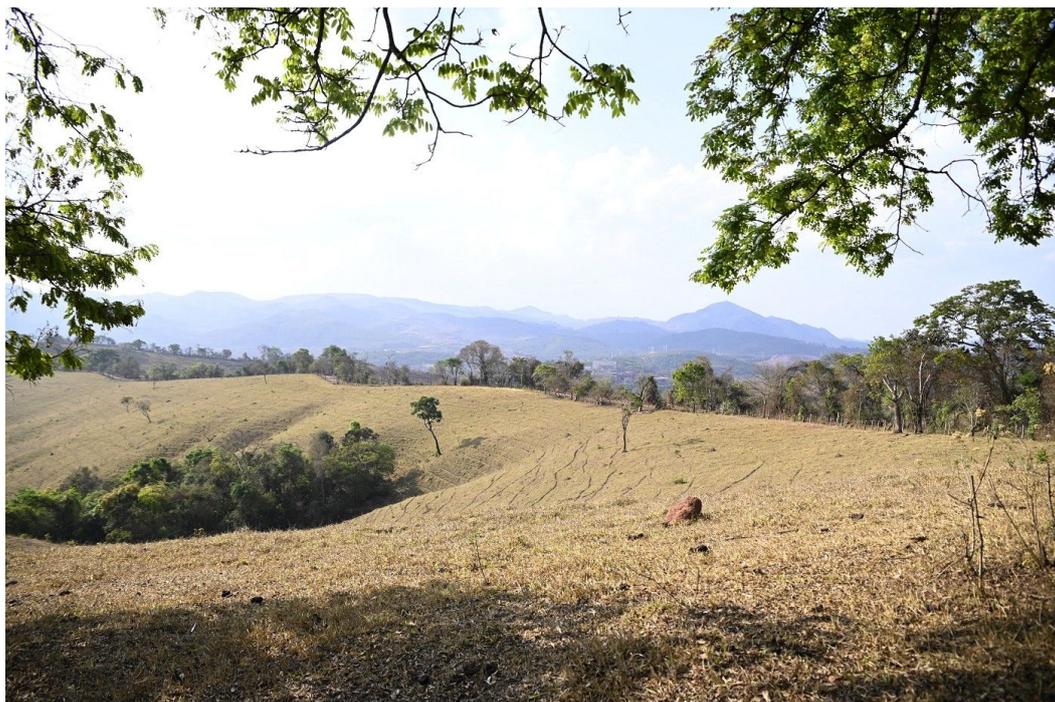
Ressalta-se que, no dia 15/10/2024, foi recebido no Plenário ALMG o Projeto de Lei nº 2904/2024, de autoria da Deputada Beatriz, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria no Município de Congonhas. O projeto encontra-se aguardando parecer de primeiro turno na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Deputado Lucas Lasmar.

Relato da Visita Técnica

A terceira e última parte da visita iniciou-se às 15h30 do dia 23/9/2024 e teve o objetivo de identificar os terrenos referidos no Decreto nº 496/2024 e ouvir os relatos e denúncias da população de Santa Quitéria sobre os impactos da desapropriação autorizada por esse decreto.

Conforme mencionado anteriormente, não foi disponibilizado para a população o mapa com a localização dos terrenos decretados como de utilidade pública, mas apenas suas descrições perimétricas. Sendo assim, moradores de Congonhas tentaram identificar as possíveis áreas e elaboraram um mapa, que foi apresentado durante a roda de conversa no Bairro Pires.

No trajeto até Santa Quitéria, a parlamentar e a equipe da ALMG fizeram uma parada no local para visualizar os terrenos. A área atualmente é ocupada por pastagens distribuídas em pequenas propriedades rurais (Fotos 15 a 17). A rede de drenagem deságua no baixo curso do Rio Maranhão.



Fotos 15 a 17: Terrenos abrangidos pelo decreto de utilidade pública para desapropriação e implementação de pilha de rejeitos. Atualmente a área é utilizada para atividades agropastoris e também há porções com vegetação nativa, especialmente no entorno de nascentes e cursos d'água. (Fotos: Alexandre Netto – ALMG)

Às 16 horas, a deputada Beatriz Cerqueira se reuniu com a população na Capela de Santa Quitéria e explicou os objetivos da visita técnica. Reafirmou a importância da escuta da comunidade e da verificação da situação vivenciada pelos moradores. As Fotos 18 a 21 a seguir registram momentos dessa conversa.





Fotos 18 a 21: Capela de Santa Quitéria, onde a Deputada Beatriz Cerqueira foi recebida pela população. (Fotos: Alexandre Netto – ALMG)

A parlamentar perguntou aos moradores quando eles souberam do decreto de utilidade pública dos terrenos adjacentes à comunidade, como isso afetou a vida deles e se a empresa havia se manifestado de alguma forma.

- A primeira moradora a falar foi a **Sra. Antônia Aparecida Alves, de 62 anos**, nascida em Santa Quitéria e neta de escravizados. Ela afirmou que ninguém da empresa procurou a população para conversar e que soube do decreto pelo rádio. A informação que chegou até ela foi a de que o governador teria negociado com a CSN a compra dos terrenos. Contou que muitos carros de empresas como CSN e Vale e também veículos da Defesa Civil começaram a transitar pela comunidade, mas que não paravam para conversar, tampouco respondiam os questionamentos da população. Segundo ela, as especulações motivaram até o padre da paróquia local a convocar uma reunião após uma missa, na qual não pôde comparecer por ter sofrido um infarto recentemente. A moradora ressaltou a história representada pela capela onde ocorreu a reunião, que teria sido construída em pedra há quase 300 anos. Lembrou que no cemitério situado em seu entorno estariam enterrados seus avós e bisavós. Seguiu relatando sobre os antepassados negros que lá viveram e sobre as práticas de congado e folia de reis, presentes até os dias de hoje – ela é líder da Folia de Santo Rei do Divino Espírito Santo, fundada em 2/11/2006. Manifestou tristeza por sentir que a privacidade da comunidade foi invadida.
- Na sequência, a **Sra. Maria das Graças, de 82 anos**, também nascida em Santa Quitéria, reclamou da notícia sobre os projetos da mineradora nas áreas adjacentes da comunidade e disse que essas especulações adoecem as pessoas. Soube que alguns moradores tinham sido procurados havia pouco tempo para negociar seus terrenos e que a empresa Vale estaria envolvida nas tratativas. Afirmou que muitas construções que estavam sendo feitas agora estão paradas, pois as pessoas temem pelo futuro da comunidade e se sentem cercadas pelas ameaças das mineradoras. Ela soube de ofertas irrisórias por grandes terrenos e que os moradores estão tentando resistir. Dona Maria das Graças também faz parte da tradição do Congado e da Folia de Reis. Contou que a igreja data de 1734 e que todos esperavam pelo seu tombamento como patrimônio histórico. Ressaltou que Santa Quitéria não é só uma comunidade, mas um conjunto de histórias, que as empresas estariam tentando soterrar.

- Em seguida foi a vez do **Sr. Paulinho, de 76 anos**, que questionou onde ele recomeçaria sua vida na idade em que estava. Contou que a Igreja de Santa Quitéria foi toda feita em pedra-sabão e que também participa de uma Folia de Reis, costume herdado da sua família de foliões.
- O quarto morador a se manifestar foi o **Sr. Fernando**, que passou a infância em Santa Quitéria. Ele disse que o interesse de compra dos terrenos é antigo, assim como o silêncio do poder público. Lembrou que restam poucas áreas verdes no município, entre elas as contidas no decreto. Por isso, o decreto tem que “cair”.
- Depois, foi a vez da **Sra. Fátima**, que faz parte do Movimento dos Atingidos por Barragens – Mab. Ela disse ter sabido do decreto pelo vídeo postado pela deputada Beatriz Cerqueira em suas redes sociais, divulgado pelo Padre Claret, que celebra missa na localidade uma vez por mês. Salientou que as empresas querem expandir seus negócios para lucrar mais, agora também por meio da mineração dos rejeitos das barragens, Segundo ela, as mineradoras estão cercado Santa Quitéria e o que vai fazer diferença é a resistência do povo. Ainda criticou a atuação da Prefeitura de Congonhas e do governo do Estado que, desde o comunicado sobre o decreto, não prestaram novas informações à população. Declarou que as empresas estão convidando as comunidades a se retirarem das áreas de seu interesse. E terminou afirmando que Congonhas está resistindo e que tem esperança.
- O último morador a falar foi o **Sr. José Humberto**, de 54 anos, que é agricultor em Santa Quitéria. Seus pais foram criados na localidade. Ele relatou ter ficado com dúvidas sobre a localização das áreas do decreto.

Após as manifestações dos moradores, os representantes do setor de meio ambiente da Prefeitura de Congonhas explicaram que, antes do licenciamento da pilha de rejeitos mencionada no decreto, a desapropriação teria que ser efetivada. A população tinha expectativa de que ocorresse o contrário: que a mineradora só pudesse fazer a desapropriação após a aprovação de seu licenciamento ambiental. Por fim, apontaram que a prefeitura também poderia pedir que os efeitos decreto fossem sustados.

Depois dos relatos, a deputada Beatriz Cerqueira destacou que o Estado precisa prestar mais informações à população e que a prefeitura deveria pedir uma reunião com o governador para que ele preste esclarecimentos sobre as decisões tomadas. Ela criticou o falso discurso do emprego, que sempre exime as mineradoras em relação aos impactos negativos que elas provocam, ao mesmo tempo que o Bairro Pires está sofrendo com o desemprego. Ressaltou que faltam informação e transparência nesse processo e que as mineradoras, “empoderadas” pelo decreto, se fazem presentes ostensivamente no território das comunidades, com seus caminhões, *drones*, vigias patrimoniais e banheiros químicos.

Ao final, a parlamentar reafirmou a necessidade de que os moradores não deixem de se movimentar pela defesa da localidade, do direito à dignidade e à vida. Observou que Santa Quitéria reunia todas as condições para que o decreto não tivesse sido publicado, já que se trata de uma comunidade tradicional (quilombola), onde o patrimônio histórico e cultural é relevante. Declarou que o antídoto para esse problema seria a suspensão do Decreto Estadual NE nº 496, de 12 de julho de 2024, o que se espera alcançar por meio do Projeto de Resolução nº 48/2024, de sua autoria, que foi recebido em Plenário no dia 4/9/2024 e, desde o dia 6/9/2024, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Conclusão

A visita reforçou a compreensão da parlamentar e dos participantes sobre a gravidade da situação vivenciada em Congonhas e permitiu uma percepção mais apurada da ameaça que a atividade minerária impõe ao município, indicando a urgência da busca de uma solução para os conflitos socioambientais dela decorrentes. As duas localidades visitadas – Pires e Santa Quitéria – possuem realidades bastante diferentes e específicas, que demandam todos os esforços para que a degradação socioambiental não avance nesses lugares.

A sequência da atuação parlamentar ligada ao tema envolve os seguintes encaminhamentos:

- pedido de informações à Feam e ao Copam sobre a Pilha de Rejeitos Sul Maranhão 1, bem como o envio dos *shape files* com todos os processos minerários em andamento e que deram entrada no licenciamento;
- pedido de informações à Feam sobre os Planos de Fechamento das minas na região de Congonhas;
- pedido de informações à Ferro+ sobre os estudos hidrogeológicos de rebaixamento do nível freático;
- realização de audiência pública para debater a proteção da Serra do Pires;
- pedido de providências à Sede sobre como foram tratados, no Plano Estadual da Mineração, os problemas socioambientais decorrentes das atividades minerárias em Congonhas.
- pedido de providências à Prefeitura de Congonhas para que realize mediação em relação à situação de desemprego dos caminhoneiros autônomos que fazem o transporte do minério de ferro para as empresas da região;
- realização de audiência pública na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social sobre a situação dos caminhoneiros autônomos de Congonhas; e
- recomendação ao Governo do Estado para que cancele o Decreto Estadual NE nº 496, de 12 de julho de 2024.

Além dos encaminhamentos acima, entendemos que cabe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável continuar acompanhando o tema no campo de sua competência regimental.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

– Os anexos do relatório de visita podem ser acessados por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/246/413/2246413.pdf>

¹O Requerimento de Comissão nº 970/2023 foi recebido pela Presidência no dia 5/4/2023, na 2ª Reunião Extraordinária, e aprovado pela Comissão em 26/4/2023, de acordo com publicação do Diário do Legislativo de 5/5/2023.

²Essa audiência pública teve o objetivo de “debater os impactos socioambientais decorrentes da expansão da Mina Casa de Pedra, de propriedade da empresa CSN Mineração, no Município de Congonhas”, conforme requerimento (RQC 10221/2024) recebido na Comissão em 21/8/2024 e aprovado em 28/8/2024. O Anexo 1 desse relatório de visita traz uma listagem das últimas audiências públicas que debateram os problemas advindos das atividades de mineração no município de Congonhas.

³BAETA, A.; PILÓ, H. (Orgs.). Carta Arqueológica de Congonhas. 2014.

⁴Essa audiência pública, solicitada a partir do Requerimento de Comissão nº 10.861/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, ocorreu no dia 9/12/2024, durante a 23ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

⁵“A Prefeitura de Congonhas informa que, em momento algum, foi comunicada pelo governo do estado de Minas Gerais sobre qualquer desapropriação de terreno de que trata o Decreto Estadual NE nº 496, de 12 de julho de 2024, que ‘declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à expansão da Mina Casa de Pedra, no Município de Congonhas’. A Prefeitura de Congonhas informa ainda que está reunindo todos os detalhes sobre o referido Decreto e seus desdobramentos para tomar as medidas necessárias e cabíveis”.

 MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Ronaldo da Silva, sua esposa e filhos pela conquista do 1º lugar na categoria Via Seca, em 2024, do concurso Cup of Excellence, principal concurso de qualidade para café especial do mundo, realizado pela Associação Brasileira de Cafés Especiais – BSCA – em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil (Requerimento nº 8.886/2024, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com os Srs. Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República; Alexandre Silveira de Oliveira, ministro de Minas e Energia; Gentil Nogueira de Sá Junior, secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia; André Luiz Dias de Oliveira, diretor nacional do Programa Luz para Todos; e Miguel da Silva Marques, diretor de Programas de Governo da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A., pelos investimentos para instalação de placas solares nas residências contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida no Estado, especialmente no Município de Pirapora, no âmbito do Programa Luz para Todos, do Ministério de Minas e Energia (Requerimento nº 9.092/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – Fasf – pelos 50 anos de atuação em serviços de educação superior, com qualidade reconhecida pelo Ministério da Educação como instituição de conceito máximo (Requerimento nº 9.104/2024, do deputado João Vítor Xavier);

de congratulações com a Sra. Maria do Carmo dos Mares Guia Dias pela publicação do livro *O dom de cuidar*, importante manual para cuidadores de idosos, e por sua dedicação incansável ao trabalho de cuidado das pessoas idosas e de assistência a elas (Requerimento nº 9.146/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a equipe da Delegacia Especializada de Homicídios de Contagem pela brilhante atuação na investigação e captura dos responsáveis pelo homicídio de L.S.S.R., garantindo justiça e reafirmando o compromisso com a segurança pública (Requerimento nº 9.226/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe do 48º Batalhão de Polícia Militar e com o Sgt. PM Fellipe Barreto da Silva, do 41º Batalhão de Polícia Militar, pela brilhante atuação na operação que resultou na prisão de um dono de ferro-velho suspeito de comprar e revender cabos de cobre e de alumínio contrabandeados (Requerimento nº 9.227/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Equipe Bravo, da 96ª Companhia Tático-Móvel da Polícia Militar, pela brilhante atuação no combate ao tráfico de drogas ao desarticular esquema criminoso no Distrito Industrial do Jatobá, em Belo Horizonte, em 18/11/2024 (Requerimento nº 9.228/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Gaeco –, da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que participaram da operação que desarticulou uma das maiores células do Terceiro Comando Puro em Minas Gerais (Requerimento nº 9.232/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Sr. Wesley Amaral de Castro, delegado de polícia, pela atuação na operação de repressão ao comércio ilegal de bebidas alcoólicas realizada em Divinópolis, em 14/11/2024 (Requerimento nº 9.234/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o 2º-Sgt. BM Orides Alexandre de Oliveira Marcelino, o 2º-Sgt. BM Samir Enéas Moreira, o Cb. BM Anísio Gonçalves Ferreira Júnior, a Cb. BM Luciana Nogueira Ferreira e o Cb. BM Filipe Alves Fonseca, pela ação heroica

durante uma ocorrência de incêndio em um edifício no Município de Itaúna, em 1º/10/2024 (Requerimento nº 9.235/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Coopervitae, de Nova Resende, pelos 25 anos de excelência na produção e comercialização de cafés de altíssima qualidade e pela prática do comércio justo, com uma parceria comercial baseada em diálogo, transparência e respeito, que busca maior equidade no comércio internacional (Requerimento nº 9.546/2024, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o Sr. Décio Bruxel pela premiação do café produzido na Fazenda São João, de sua propriedade, como um dos três melhores cafés sustentáveis do mundo no renomado Prêmio Internacional de Café Ernesto Illy, realizado em Nova Iorque, Estados Unidos, em 12/11/2024 (Requerimento nº 9.547/2024, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal Carcará, de Ouro Branco, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.551/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada 1 pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.552/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Voluntária do Parque Estadual do Pau Furado pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.553/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Saúva pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.555/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Voluntária da Associação de Moradores e Amigos de Mato Dentro pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.556/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Matutu pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.557/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Espinhaço pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais. (Requerimento nº 9.558/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Voluntária Guardiães da Serra pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.559/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Voluntária Lobo-Guará pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.560/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Florestal Voluntária Chico Taquara pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.561/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Cipó pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.563/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Brigada Carcará Núcleo Casa Branca pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais (Requerimento nº 9.564/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Escola Estadual Menino Jesus de Praga pelo aniversário de 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 9.575/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Filipe dos Santos, da Câmara Municipal de Barbacena, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.582/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a vereadora Lívia Guimarães, da Câmara Municipal de São João del-Rei, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.584/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Eduardo Lazarino de Castro, da Câmara Municipal de São Francisco do Glória, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.585/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Márcio Moterani Swerts, da Câmara Municipal de Machado, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.586/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Fred Wilson De Almeida Junior, da Câmara Municipal de Bom Sucesso, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.587/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Daniel Tygel, da Câmara Municipal de Caldas, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.588/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Jair Sanches Abreu, da Câmara Municipal de Muriaé, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.589/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador José Ferreira dos Santos, da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.590/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Ladston Bernardo Pereira, da Câmara Municipal de Pavão, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.591/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Frances José Iglesias, da Câmara Municipal de Prudente de Moraes, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.592/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a vereadora Márcia da Silva Santos, da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.593/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com o vereador Vicente Simão de Vasconcelos, da Câmara Municipal de Simonésia, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 9.594/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a delegada Kiria Silva Orlandi, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher, à frente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Diamantina (Requerimento nº 9.600/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, por seu excelente trabalho no enfrentamento da violência contra a mulher à frente da Defensoria Pública (Requerimento nº 9.601/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a vereadora Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias, da Câmara Municipal de Mário Campos, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher no município (Requerimento nº 9.602/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com os vereadores José Hilton J. Rezende, Cássio Fernando Batista e Carlos Lacerda de S. Chaves, da Câmara Municipal de Itaguara, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher no município (Requerimento nº 9.603/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Vera Lucia de Freitas pela dedicação e defesa dos direitos e assistência social dos idosos no Município de Ibitiré (Requerimento nº 9.616/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a escola de música Percussão Circular pelos 10 anos de história e de contribuição para a cultura popular do Estado (Requerimento nº 9.633/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com as delegadas e os delegados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pelo Dia do Delegado de Polícia, comemorado em 3 de dezembro, considerando a nobreza e a dignidade da carreira, a relevância dos trabalhos desempenhados e a necessidade desses profissionais para a garantia da legalidade e da justiça no âmbito do Estado (Requerimento nº 9.644/2024, da Comissão de Segurança Pública).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

TEMA EM FOCO 2023-2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Tema Escolhido: Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço

Relator: Cristiano Silveira

Objetivo Geral

Monitorar a elaboração e a tramitação legislativa dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado – PDDIs – das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço.

Objetivos Específicos

I – Conhecer os diagnósticos e as propostas elaboradas para o desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas e para a gestão de suas funções públicas de interesse comum.

II – Verificar o envolvimento e a participação dos municípios na elaboração dos planos diretores de desenvolvimento integrado.

III – Verificar os mecanismos e procedimentos adotados para garantir que os planos de desenvolvimento integrado sejam (ou tenham sido) elaborados de forma participativa, com inclusão das vozes de segmentos variados.

IV – Obter informações sobre a elaboração dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço que possam subsidiar a ALMG na tramitação dos projetos de lei relativos a esses planos.

I – Contextualização do Tema

A elaboração e aprovação de um plano diretor de desenvolvimento integrado por meio de lei estadual é essencial para organizar o desenvolvimento sustentável das regiões metropolitanas, de forma a integrar políticas de mobilidade, habitação, meio ambiente e serviços públicos. Esse processo objetiva a harmonização de interesses comuns entre os municípios envolvidos, com a otimização de recursos e a prevenção de conflitos.

A criação de um plano diretor de desenvolvimento integrado para cada região metropolitana do Estado foi determinada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2004, aprovada após intensos debates realizados no seminário legislativo Regiões Metropolitanas, em 2003. Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 88, de 2006, estabeleceu diretrizes para a elaboração do PDDI, com destaque para seu art. 6º, § 2º, que assegura a participação de municípios integrantes da região metropolitana e representantes de interesses sociais, culturais e econômicos, além de instituições de relevante interesse regional.

Além disso, o art. 15, inciso VIII, atribui ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano a responsabilidade de “provocar a elaboração e aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado da região metropolitana”. Em âmbito nacional, o Estatuto da Metrópole, instituído pela Lei Federal nº 13.089, de 2015, reforçou a necessidade de um plano para cada região metropolitana, elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos municípios e da sociedade civil organizada. Após aprovação pela instância colegiada deliberativa da região, o plano deve ser submetido à apreciação da Assembleia Legislativa. Essa legislação federal se refere ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI –, correspondente ao PDDI de Minas Gerais, cuja regulamentação pioneira antecedeu o Estatuto da Metrópole e se tornou referência nacional.

A aprovação de planos metropolitanos sob forma de lei, independentemente da nomenclatura, representa um marco significativo para o direito urbanístico estadual. Até 2024, apenas dois planos metropolitanos foram convertidos em lei no Brasil: o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Grande Vitória (Lei Complementar Estadual nº 872, de 2017, Espírito Santo) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (Lei Complementar Estadual nº 609, de 2018, Mato Grosso). A dificuldade de aprovação decorre das complexas relações interfederativas das áreas metropolitanas, onde múltiplas demandas e interesses convergem, com o envolvimento de diversos atores em torno de funções públicas de interesse comum, o que gera desafios adicionais no âmbito federativo. A raridade de planos metropolitanos transformados em lei no Brasil reflete os desafios institucionais e políticos envolvidos.

No contexto mineiro, a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – teve seu primeiro PDDI aprovado em 2011 por seu conselho deliberativo. O Projeto de Lei Complementar nº 74/2017, que contém esse plano, foi enviado pelo governador a esta Casa para deliberação, mas acabou arquivado após o fim da legislatura. Como se passaram 10 anos da aprovação do plano, o Poder Executivo resolveu promover uma atualização do PDDI da RMBH, a qual está em andamento. Já a Região Metropolitana do Vale do Aço aprovou seu PDDI no conselho deliberativo regional em 2020, e o plano foi transformado no Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, de autoria do deputado Celinho Sintrocel.

II – Síntese dos Trabalhos

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização empreendeu atividades para monitorar (e apreciar) a elaboração dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço. No caso específico da Região Metropolitana do Vale do Aço, cujo plano foi submetido à apreciação desta Assembleia Legislativa na forma do Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, a comissão analisou e emitiu pareceres em ambos os turnos de tramitação, contribuindo para o progresso da matéria no processo legislativo.

No que se refere ao PDDI da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização aprovou os seguintes requerimentos de comissão, derivados do plano de trabalho:

RQC nº 7503/2024 – Requer seja realizada audiência de convidados para debater a gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o andamento da elaboração do seu plano diretor de desenvolvimento integrado. A reunião está disponível em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=3&dia=04&mes=07&ano=2024&hr=16:00>

RQC nº 5016/2023 – Requer sejam informados ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade os temas deliberados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 19 a 31/10/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: informações sobre o andamento da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobre os processos inconclusos e sobre a previsão de conclusão, a privatização e a cobrança de pedágios nas rodovias estaduais.

III – Análise de Dados e Informações Relativos ao Tema

Em seu parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos das Leis Complementares nºs 88 e 90, de 2006, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização aferiu que esse PDDI serve como guia estratégico para o desenvolvimento sustentável, abordando políticas urbanas, ambientais, econômicas e sociais. Estruturado em 19 artigos e 5 anexos, o plano propõe o macrozoneamento com sete categorias de áreas de interesse metropolitano, como expansão urbana, conservação ambiental e desenvolvimento econômico. Apurou também que o plano foi elaborado de forma participativa e interfederativa, conforme exige o Estatuto da Metrópole, e promove um macrozoneamento integrado para a região metropolitana.

No que se refere ao PDDI da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou, no dia 4/7/2024, audiência pública para debater a gestão da RMBH e o andamento da elaboração do seu PDDI. Nessa audiência, pôde-se apurar que:

- o PDDI da RMBH está em processo de atualização;
- a Agência de Desenvolvimento da RMBH contratou duas empresas, a Urbitec e a Invex, para a realização dos trabalhos, com um contrato total de R\$2,78 milhões, custeado com recursos do Acordo de Reparação do Desastre de Brumadinho;
- o plano está em discussão em audiências públicas nos municípios;
- a proposta contempla um macrozoneamento metropolitano com três categorias: zonas de interesse metropolitano (Zim), macrozonas e zonas de diretrizes especiais metropolitanas (Zdem);
- a previsão é que a minuta do projeto de lei complementar do PDDI da RMBH seja enviada a esta Assembleia Legislativa em 2025.

IV – Conclusão

As atividades da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização no biênio 2023-2024 destacaram a relevância do tema escolhido. A comissão elaborou pareceres em ambos os turnos de tramitação do PDDI da Região Metropolitana do Vale do Aço, de modo a assegurar que os consensos participativos e interfederativos fossem confirmados pela ALMG. Para a RMBH, a comissão

coletou informações essenciais, que contribuirão para a análise e deliberação futura do plano pela Casa Legislativa mineira. No entanto, cumpre salientar que, durante a apreciação do projeto de lei complementar em plenário, o projeto recebeu três emendas, cujo efeito resulta na suspensão dos efeitos do PDDI até que este seja atualizado, encaminhamento que diverge da recomendação desta comissão pela manutenção integral do que foi pactuado no Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Cristiano Silveira, relator.

TEMA EM FOCO 2023-2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Temas Escolhidos: Principais ações e projetos de apoio à universalização do saneamento, incluindo o atendimento nas áreas rurais do Estado; destinação dos resíduos sólidos em aterros sanitários; detalhamento das principais ações e projetos e execução do orçamento do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

Relator: Tito Torres

Objetivos

Acompanhar, fiscalizar e apoiar a implementação das políticas públicas relacionadas à universalização do saneamento, incluindo o atendimento por esse serviço nas áreas rurais do Estado, a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos e o detalhamento das principais ações e projetos financiados com recursos do Fhidro.

Objetivos específicos

I – Acompanhar e avaliar a correta destinação dos resíduos sólidos e a evolução da erradicação dos lixões no Estado no biênio 2023-2024;

II – Debater com gestores estaduais os principais desafios para a universalização do saneamento no Estado até 2033, a regionalização dos serviços (em cumprimento ao disposto no Novo Marco legal de Saneamento, Lei nº 14.026, de 2020), a erradicação dos lixões e a correta destinação dos resíduos sólidos;

III – Debater com gestores estaduais e especialistas da área os principais desafios para o atendimento das áreas rurais do Estado com sistemas efetivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além de novas tecnologias aplicáveis ao saneamento nessas regiões.

IV – Monitorar e avaliar as principais ações e projetos que foram financiados com recursos do Fhidro de 2019 até 2024, assim como a execução financeira do fundo nesse período.

V – Debater com gestores estaduais os desafios para uma efetiva execução do Fhidro no Estado, em especial quanto às seguintes questões: ações e projetos financiados por ele, execução orçamentária e possível contingenciamento de seus recursos e necessidade de revisão de seu marco legal.

I – Síntese dos trabalhos

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou, no biênio 2023/2024, dez requerimentos relacionados ao Tema em Foco. Desses, três trataram de solicitação de realização de audiências públicas, seis foram pedidos de informações a órgãos diversos e um foi pedido de providências. Os requerimentos aprovados na comissão estão discriminados no item IV deste relatório.

Dos seis pedidos de informação, três foram respondidos e os demais aguardam resposta. Também teve resposta o que solicitava providências. Nenhuma das três audiências públicas previstas foi realizada.

II – Análise de dados e informações relativos ao tema

Como forma de aprofundar o conhecimento desta Comissão sobre os temas que nos propusemos a acompanhar, foram encaminhados três pedidos de informação à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, um sobre cada assunto.

A partir do encaminhamento de pedidos de informação foi possível compreender a atuação estatal em cada uma das temáticas, o que foi de grande valia para o trabalho desta comissão no último biênio.

Primeiramente, com relação à proposta de debater o detalhamento das principais ações e projetos financiados com recursos do Fhidro, cabe destacar, inicialmente, que em 12/4/2023, foi aprovada nova legislação que regulamenta o funcionamento do Fhidro. Trata-se da Lei nº 24.673, de 2023, que teve origem no Projeto de Lei nº 2.885/2021, de autoria do governador do Estado. A nova aperfeiçoa o funcionamento do fundo a partir de alterações na sua modelagem operacional, atualização de agentes, revisão de beneficiários e reestruturações de ordem técnica.

Com a nova lei, o fundo passou a financiar ações relativas à prevenção e à mitigação de eventos críticos hidrometeorológicos, de poluição e contaminação das águas, de assoreamento dos corpos hídricos e de impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos. Além dessa alteração, a lei fixou percentuais para determinados programas e ações, como a previsão de 10% para o programa de apoio aos comitês de bacia, 10% para o programa de pagamento por serviços ambientais e 12,5% para a implementação das estratégias de segurança hídrica. Por fim, a Lei nº 24.673/2023 atualiza a lista de beneficiários do Fhidro, que agora inclui entidades públicas estaduais e municipais, pessoas jurídicas de direito privado, consórcios intermunicipais atuantes nas áreas de meio ambiente e saneamento, agências de bacia hidrográfica ou entidades equivalentes e organizações sem fins lucrativos voltadas para a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Conforme já dito anteriormente, foi encaminhado requerimento de pedido de informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre as ações e os projetos executados com recursos do Fhidro. Trata-se do Requerimento nº 3.793/2023:

- **RQN 3.793/2023:** *Solicitava informações da secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre as ações e os projetos executados com recursos do Fhidro. Resposta:* A secretária informou que, no período de 2019 a 2023, os recursos do Fhidro continuaram sofrendo restrições orçamentárias, razão pela qual foi necessária a reavaliação e a priorização dos gastos, os quais se concentraram principalmente nos projetos de apoio à gestão de recursos hídricos, à elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento de recursos hídricos, às ações de apoio aos comitês de bacias

hidrográficas e ao pagamento pelos serviços ambientais (Programa Bolsa Verde – 2010 e 2011). A resposta apresenta uma tabela com resumo e uma base de dados completa da execução do Fhidro, que demonstra que o total de despesas empenhadas entre 2019 e 2023 é de R\$ 12.026.594,49. A secretária esclarece, ainda, que a taxa média de restrição orçamentária imposta pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – nesse período foi de -91,96%. A execução dos valores previstos na Lei Orçamentária para o Fhidro foi inviabilizada do ponto de vista orçamentário e, por isso, muitas das ações do fundo não puderam ser executadas, uma vez que muitos dos projetos demandavam investimentos expressivos. Com relação ao Projeto de Lei nº 2.885/2021, a titular da Semad informou sobre a promulgação da Lei 24.673, de 2024, que busca aprimorar o funcionamento do Fhidro, além de introduzir diversas mudanças na sua estrutura e operacionalidade. Além disso, segundo ela, houve uma modificação na composição do Grupo Coordenador do Fhidro, que agora conta com sete representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – três dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs – e dois da Assembleia Legislativa, além de membros de órgãos e entidades do Governo do Estado. No entanto, ponderou que a efetividade da aplicação da lei dependeria das diretrizes orçamentárias e financeiras estabelecidas pelos órgãos centrais de orçamento e finanças do Estado.

- **RQN 3.794/2024:** *Solicitava informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre as ações que a pasta vem desenvolvendo para apoiar os municípios do Estado na correta gestão e disposição dos resíduos sólidos e na erradicação dos lixões, bem como sobre a evolução dos dados dos municípios mineiros relativos à disposição desses resíduos, demonstrando quantos são atendidos por aterros sanitários, por aterros controlados ou por usinas de triagem e compostagem e quantos ainda possuem lixões, em relação ao biênio 2023-2024.* **Resposta:** A secretaria listou ações que são realizadas em apoio aos municípios, como processamento e atualização de banco de dados de resíduos sólidos urbanos – RSU –, capacitações, convênios, cooperação técnica, entre outras. Informou que a Semad está trabalhando com os consórcios públicos e municípios interessados por meio de celebração de Termo de Cooperação Técnica para promover ações conjuntas de gestão adequada dos RSUs. Pontuou que foram lançados três editais de chamada pública para incremento de equipamentos de coleta seletiva e projetos de estruturação de concessão dos serviços de manejo dos RSUs. Explicou que a Superintendência de Resíduos Sólidos está construindo uma estratégia estadual para encerramento dos lixões e gestão adequada de RSUs, abrangendo três eixos principais: inserção social dos catadores que atuam em lixões; fortalecimento da coleta seletiva e reciclagem, com inclusão de catadores de materiais recicláveis; e encerramento de disposição dos RSUs em lixões. Informou, por fim, que até dezembro de 2023 o Estado apresentava 244 lixões em operação, 515 municípios com destinação regularizada e 94 municípios não regularizados.

Por fim, com relação às principais ações e projetos de apoio à universalização do saneamento, incluindo o atendimento nas áreas rurais do Estado, a secretária assim se manifestou acerca do apoio da pasta à universalização do saneamento até 2033 e a regionalização dos serviços no Estado:

- **RQN 3.795/2023:** *Solicitava informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre as ações que a pasta vinha desenvolvendo para apoiar a universalização do saneamento até 2033 e a regionalização dos serviços no Estado, em cumprimento ao disposto no Novo Marco Legal de Saneamento, a Lei nº 14.026, de 2020, esclarecendo-se se o Projeto de Lei nº 2.884/2021, que trata da instituição das unidades regionais de saneamento no Estado, arquivado ao final da legislatura passada, seria reapresentado.* **Resposta:** A secretária informou as ações e os projetos para universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário que estão sendo executados pela pasta. Dentre eles, destacou o Programa Água Doce, que visa promover a universalização do acesso à água para a população do semiárido mineiro, cujo escopo é a implantação de 69 sistemas de dessalinização. A gestora informou também sobre a execução do Programa de Saneamento Universal na Bacia do Paraopeba, que prevê a execução de projetos de saneamento em 26 municípios impactados pelo rompimento da barragem em Brumadinho, bem como sobre a estruturação do Projeto de

Modelagem dos Serviços de Água e Esgoto do Bloco de Referência do Jequitinhonha, composto por 96 municípios. Esse bloco, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, objetiva exercer as competências relativas à organização, ao planejamento e à execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma compartilhada. Por fim, quanto ao Projeto de Lei nº 2.884/2021, que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico, a Semad informou que já tinha solicitado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – o desarquivamento da proposição.

Além disso, irregularidades no licenciamento ambiental dos aterros sanitários de Muriaé e Pirapetinga foram tratadas de forma específica por meio de pedido de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad:

- **RQN 7.539/2024:** *Solicitava providências à Semad para que fiscalizasse possíveis irregularidades no licenciamento ambiental e na operação dos aterros sanitários dos Municípios de Muriaé e Pirapetinga, que estariam em operação com licenças ambientais em desacordo com a legislação vigente, emitidas sem a observância das exigências legais e infralegais necessárias, e para que, caso fossem confirmadas essas irregularidades, suspendesse os licenciamentos ambientais concedidos pelos referidos municípios.* **Resposta:** Quanto à primeira parte da solicitação, a Semad acatou o pedido de fiscalização, enfatizando a competência comum de fiscalização ambiental entre os entes federativos, prevista na Lei Complementar nº 140/2011, e encaminhou os autos de fiscalização (CAT nº 56/2024 – Muriaé e CAT nº 57/2024 – Pirapetinga) elaborados pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, sediada em Ubá, cuja jurisdição inclui os referidos municípios. As operações de fiscalização concluíram que ambos os aterros sanitários estavam operando com irregularidades e deveriam se adequar aos requisitos estabelecidos na Deliberação Normativa do Copam nº 244/2022. A fiscalização do aterro sanitário em Muriaé ocorreu em 11/7/24 e constatou que o empreendimento não possuía sistema de tratamento de gases, nem sistema adequado de drenagem pluvial, tampouco sistema de monitoramento geotécnico estrutural; também não havia cerca isolando a área para impedir o acesso de animais domésticos e a rede de monitoramento de água subterrânea deveria ser acrescida de dois novos poços. Já a fiscalização do aterro sanitário em Pirapetinga, realizada em 29/7/2024, constatou que o empreendimento deveria revegetar todos os taludes das células já encerradas, isolar a área com cerca (havia presença de cachorros no local de disposição dos resíduos), apresentar os relatórios de automonitoramento de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, finalizar a implantação da estação de tratamento de chorume, conferir o funcionamento do sistema de tratamento de gases em todos os drenos e gerenciar corretamente os pneus recebidos. Assim, ambos os aterros sanitários foram notificados com advertência e teriam prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, para realizar as adequações necessárias ao atendimento da DN Copam nº 244/2022, sob pena de conversão em multa no caso de descumprimento das determinações. Em resposta à segunda parte da solicitação do Requerimento nº 7.539/2024, referente à suspensão dos licenciamentos ambientais no caso de constatação de irregularidades, a Feam salientou que, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, os municípios possuem competência originária para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. A Diretriz Normativa do Copam nº 213/2017 regulamentou essa lei federal e incluiu entre as tipologias de empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local a atividade de aterro sanitário (E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP), conforme Listagem E (atividades de infraestrutura) de seu Anexo Único. A Feam informou, ainda, que o Município de Pirapetinga assumiu as competências originárias de licenciamento ambiental em 7/6/21 e o de Muriaé, em 9/10/17, estando no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA – os devidos registros das tipologias de empreendimentos e atividades licenciadas no âmbito municipal, que incluem as atividades de aterro sanitário (E-03-07-7) classes 2 e 3. Foram encaminhadas as licenças ambientais vigentes de ambos os aterros, enquadrados na classe 3 dessa tipologia (E-03-07-7), que foram emitidas

pelos respectivos municípios. Por fim, ressaltou que o Ministério Público Estadual é o órgão que tem competência para requerer suspensão das atividades de licenciamento municipal.

III – Conclusão

No decorrer dos trabalhos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável durante o biênio 2023-24, foi possível verificar pontos relevantes em cada um dos tópicos traçados no plano de trabalho.

No que se refere ao Fhidro, a resposta da secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao afirmar a continuidade das restrições orçamentárias pelas quais o Fhidro continua passando, aponta para a necessidade de a comissão seguir com o debate acerca do tema, de forma a possibilitar que o Fhidro possa ser plenamente executado, promovendo a melhoria das condições hídricas no Estado nos aspectos qualitativo, quantitativo e ecossistêmico.

Já com relação à correta destinação dos resíduos sólidos e à ampliação dos serviços de saneamento nas áreas rurais, fica demonstrada a relevância dos temas e a necessidade de o poder público envidar esforços para a ampliação do atendimento; e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de continuar acompanhando e monitorando a execução das políticas públicas relacionadas.

IV – Anexos

Requerimentos	
RQN nº 3.795/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3795/2023	Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar a universalização do saneamento até 2033 e a regionalização dos serviços no Estado, em cumprimento ao disposto no Novo Marco Legal de Saneamento, a Lei 14026, de 2020, em que se esclareça se o Projeto de Lei 2884 2021, que trata da instituição das unidades regionais de saneamento no Estado, que foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.
RQN 3.794/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3794/2023	Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar os municípios do Estado na correta gestão e disposição dos resíduos sólidos e na erradicação dos lixões, bem como sobre a evolução dos dados dos municípios mineiros relativos à disposição desses resíduos, demonstrando quantos são atendidos por aterros sanitários, por aterros controlados ou por usinas de triagem e compostagem e quantos ainda possuem lixões, em relação ao biênio 2023-2024.
RQN 3.793/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3793/2023	Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações e os projetos executados com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – no Estado, sua execução orçamentária e o possível contingenciamento de seus recursos entre janeiro de 2019 e dezembro de 2024, bem como se o Projeto de Lei 2885 2021, que trata da revisão do marco legal do Fhidro e foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.
RQN 3.798/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3798/2023	Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, seja concluído ou no estágio em que se encontre.
RQN 2.198/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/2198/2023	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os municípios mineiros que serão beneficiados pelo programa Universaliza Minas, os valores dos aportes de investimento em cada um desses municípios e o número de pessoas beneficiadas moradoras da zona rural, pequenas localidades ou distritos, detalhando quando se dará a conclusão das obras em cada localidade.
RQC 4.251/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/4251/2023	Requerem seja realizada audiência pública para debater os desafios para uma efetiva execução do Fhidro no Estado, em especial quanto às seguintes questões: ações e projetos financiados por ele, execução orçamentária e contingenciamento de seus recursos e necessidade de revisão do marco legal desse fundo.
RQC 4.252/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/4252/2023	Requerem seja realizada audiência pública para debater os principais desafios para a universalização do saneamento no Estado até 2033, a regionalização desses serviços (nos termos do Novo Marco Legal de Saneamento – Lei 14026, de 2020), a erradicação dos lixões e a correta destinação dos resíduos sólidos em aterros sanitários.
RQC 4.253/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/4253/2023	Requerem seja realizada audiência pública para debater os principais desafios para o atendimento das áreas rurais do Estado com sistemas efetivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como para a aplicação de novas tecnologias ao saneamento nessas regiões.

<p>RQN 2.382/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/2382/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os aterros sanitários das cidades de Cataguases, Muriaé, Viçosa e Pirapetinga, esclarecendo se os referidos aterros estão em funcionamento; se estão regularizados; se os regularizados estão funcionando com licença e se esta foi concedida por órgão estadual ou municipal; se nos processos das licenças foram inseridos EIA-Rima; se há regularizados funcionando com TAC, encaminhando, em caso positivo, cópia dos termos e os dados dos servidores que os assinaram; se alguns dos aterros estão embargados pelo Estado, especificando nesses casos os valores das multas diárias no ato das fiscalizações; e se alguns dos aterros continuam em funcionamento, mesmo com as multas diárias.</p>
<p>RQN 7.539/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7539/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que fiscalize possíveis irregularidades no licenciamento ambiental e na operação dos aterros sanitários dos Municípios de Muriaé e Pirapetinga, que estariam em operação com licenças ambientais em desacordo com a legislação vigente, emitidas sem a observância das exigências legais e infralegais necessárias, e para que, caso sejam confirmadas essas possíveis irregularidades, suspenda os licenciamentos ambientais concedidos pelos referidos municípios.</p>

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Tito Torres, relator.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.853/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a construção de cobertura para a quadra esportiva da Escola Estadual Professor Juvenal Brandão, no Município de Ouro Fino.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.854/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater –, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação do repasse de recursos financeiros do governo federal para a Emater-MG, com vistas a melhoria das condições de trabalho de seus empregados públicos e da assistência técnica aos municípios, em especial aos agricultores familiares.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/7/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.855/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Governadoria do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o cumprimento do Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho no processo nº 0010290-72.2022.5.03.0106, que reconhece os extensionistas agropecuários II como engenheiros, no exercício das funções da Emater-MG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/7/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.856/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para adoção do piso salarial profissional devido aos engenheiros da Emater-MG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/7/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.857/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja elaborado novo plano de cargos e salários da Emater-MG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/7/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: Este requerimento é resultante das discussões realizadas na 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 2/7/2024, que teve como finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

REQUERIMENTO Nº 8.861/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para a criação de comitê deliberativo para dialogar e deliberar sobre as condições atuais e as propostas de melhorias no Plano de Cargos e Salários da Emater-MG, que seja composto por sindicatos e representantes das categorias dos empregados públicos da Emater-MG, pela diretoria da Emater-MG, por representantes da Seplag, por representantes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e por conselhos de classes profissionais ligadas a atuação da Emater-MG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/7/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos engenheiros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.870/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Varzelândia pedido de informações sobre o transporte escolar na Comunidade de Boqueirão da Lagoa das quais constem as medidas que estão sendo adotadas para sanar a deficiência na oferta desse serviço aos alunos da referida comunidade, que, segundo informações recebidas, estariam perdendo dias letivos em decorrência da ausência de transporte, comprometendo seu direito à educação, mesmo havendo recursos públicos assegurados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, que visam garantir o transporte de alunos da rede pública, principalmente nas áreas rurais.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.971/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.70.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que fortaleça as ações de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus

REQUERIMENTO Nº 9.003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que fomente o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades específicas de saúde dos catadores de materiais recicláveis.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

REQUERIMENTO Nº 9.017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de providências para implementação de medidas urgentes para resolver o problema de insegurança hídrica da população do Bairro Glória, no Município de Cataguases.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 04/11/2024, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica no município de Cataguases.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 9.229/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência de Gestão de Vagas e Custódia da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – em Santa Luzia pedido de providências para o remanejamento de detentos e redistribuição de vagas no sistema prisional, para mitigar os impactos da superlotação no Presídio Municipal de Santa Luzia e garantir o respeito aos direitos humanos e melhores condições de trabalho aos policiais penais.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente requerimento visa solicitar providências à Superintendência de Gestão de Vagas e Custódia – SGVC – diante da grave situação de superlotação no presídio Municipal de Santa Luzia/MG, cenário que não apenas compromete a dignidade humana, mas também afronta os princípios constitucionais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Conforme disposto no artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana é fundamento da República, e o artigo 5º, XLIX, assegura que é dever do Estado garantir aos presos o respeito à integridade física e moral. A superlotação viola esses direitos, expondo os detentos a condições degradantes que ferem, inclusive, tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Além do impacto sobre os presos, a situação agrava significativamente as condições de trabalho dos policiais penais, que enfrentam jornadas excessivas e,

muitas vezes, sem os recursos necessários para exercer suas funções com segurança e eficiência. A sobrecarga de trabalho é reflexo direto da falta de infraestrutura e do sucateamento das unidades prisionais, onde há déficit de efetivo e equipamentos inadequados para lidar com o quantitativo de detentos muito superior à capacidade. Essa realidade não só compromete a saúde física e mental dos profissionais, como também prejudica a segurança e o controle interno da unidade. Diante desse contexto, urge que a SGVC promova o remanejamento de detentos e a redistribuição das vagas disponíveis no sistema prisional de Minas Gerais, visando equilibrar o quantitativo de presos e mitigar os efeitos da superlotação. É imprescindível que sejam adotadas medidas que respeitem os direitos humanos dos detentos, garantam condições dignas de trabalho aos policiais penais e reforcem a eficácia do sistema penitenciário como instrumento de ressocialização, em consonância com os valores constitucionais.

REQUERIMENTO Nº 9.236/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para avaliar a antecipação, para o ano de 2025, do Curso de Especialização em Formação de Sargentos – CEFS – da turma 155, de janeiro de 2010, e, desse modo, permitir que os formados nessa turma estejam aptos para promoção na data correta, ao completarem 16 anos de serviço, em 2026.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.237/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que não seja aplicado aos policiais militares da turma do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs – 2/2023 o interstício para movimentação, previsto na Resolução nº 5.325, de 6/11/2023, considerando-se os termos do pronunciamento do comandante da 4ª Região de Polícia Militar – RPM –, conforme relatos, de que a turma seria usada para zerar o Sismov da 4ª RPM e que, após um ano, seria substituída pela próxima turma.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.533/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Bim da Ambulância aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Meio Ambiente de Pains e ao prefeito desse município pedido de informações sobre o Processo Administrativo nº 00022/2021/002/2024, formalizado e aprovado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, com envio a esta Casa de cópia do relatório da ata da audiência pública realizada, conforme mandamento legal, bem como da relação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – Codema – de Pains, suas funções e atividades,

conforme preconiza a legislação vigente; e seja realizada audiência pública para que sejam esclarecidos aspectos relacionados com o referido processo administrativo.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.534/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que atuem em prol da conservação da porção da Serra do Espinhaço, na área onde se localizam os Picos Sucuruí e Formosa, no Município de Monte Azul, que está ameaçada por empreendimento de geração de energia eólica licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 26ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/11/2024, que teve por finalidade debater o processo de licenciamento ambiental e os impactos socioambientais do parque eólico do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.535/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que reavalie os procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, a fim de que o potencial poluidor determinado para a atividade considere os impactos decorrentes de supressão vegetal, abertura de estradas, tráfego viário, construção de fundação das torres e funcionamento dos aerogeradores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 26ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/11/2024, que teve por finalidade debater o processo de licenciamento ambiental e os impactos socioambientais do parque eólico do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.536/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para anular o Certificado nº 4.350, referente ao licenciamento ambiental simplificado (modalidade LAS-RAS) emitido em 17/11/2021, concedido à empresa Fenix Energias Renováveis e Participações S.A. para o empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Monte Azul, Santo Antônio do Retiro e Espinosa, tendo em vista a ausência de estudos ambientais suficientes para avaliar efetivamente os impactos ambientais decorrentes das atividades de implantação, operação e desativação ou repotenciação do complexo gerador de energia eólica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 26ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/11/2024, que teve por finalidade debater o processo de licenciamento ambiental e os impactos socioambientais do parque eólico do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.538/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento dos deputados Antonio Carlos Arantes e Adriano Alvarenga aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal – STF – pedido de providências para que seja estabelecido diálogo com todos os municípios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, em Mariana, de forma que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros previstos no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana, assinado em 25 de outubro de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 14/11/2024, que teve por finalidade debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados no rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 14/11/2024, com as presenças do presidente da Associação Mineira de Municípios, do secretário-adjunto de Estado de Planejamento e Gestão e coordenador do Comitê Pró-Rio Doce, do coordenador do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, do promotor de justiça e coordenador da Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração, foi debatida a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015. Durante os debates, a Associação Mineira de Municípios pleiteou a universalização entre todos municípios mineiros da indenização prevista no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana. Justifica a solicitação pela forte queda da arrecadação do ICMS do Estado por ocasião do desastre, que reduziu substancialmente os valores dos repasses da repartição desse imposto com os municípios mineiros.

REQUERIMENTO Nº 9.539/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento dos deputados Antonio Carlos Arantes e Adriano Alvarenga aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a”

do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para que seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros previstos no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana, assinado em 25 de outubro de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 14/11/2024, que teve por finalidade debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados no rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 14/11/2024, com as presenças do presidente da Associação Mineira de Municípios, do secretário-adjunto de Estado de Planejamento e Gestão e coordenador do Comitê Pró-Rio Doce, do coordenador do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, do promotor de justiça e coordenador da Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração, foi debatida a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015. Durante os debates, a Associação Mineira de Municípios pleiteou a universalização entre todos municípios mineiros da indenização prevista no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana. Justifica a solicitação pela forte queda da arrecadação do ICMS do Estado por ocasião do desastre, que reduziu substancialmente os valores dos repasses da repartição desse imposto com os municípios mineiros.

REQUERIMENTO Nº 9.540/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento dos deputados Adriano Alvarenga e Antonio Carlos Arantes aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Samarco Mineração S. A. em Belo Horizonte pedido de providências para que o valor da obrigação de pagar prevista no Anexo 15 do novo acordo de Mariana, assinado em 25/10/2024, seja revisto para R\$17.000.000.000,00 e para que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento desses recursos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 14/11/2024, que teve por finalidade debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados no rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 14/11/2024, com as presenças do presidente da Associação Mineira de Municípios, do secretário-adjunto de Estado de Planejamento e Gestão e coordenador do Comitê Pró-Rio Doce, do coordenador do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, do promotor de justiça e coordenador da Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração, foi debatida a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015. Durante os debates, a Associação Mineira de Municípios pleiteou a universalização entre todos municípios mineiros da indenização prevista no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana. Justifica a solicitação pela forte queda

da arrecadação do ICMS do Estado por ocasião do desastre, que reduziu substancialmente os valores dos repasses da repartição desse imposto com os municípios mineiros. Pleiteou, ainda, o aumento do valor da “obrigação de pagar”, prevista no Anexo 15 do referido Novo Acordo de Mariana, dado que os encargos obrigatórios dos municípios que aderirem a ele são inúmeros, imprevisíveis por falta de detalhamento e, a princípio, de alto custo, o que torna os valores inicialmente previstos insuficientes para sua realização, o que gerará responsabilização dos administradores municipais.

REQUERIMENTO Nº 9.541/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, pedido de providências para que, a partir do boletim de ocorrência lavrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – contra o fato de a Regap captar e utilizar o efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes de Ibitaré em suas operações industriais, sem a permissão da Copasa, a refinaria interrompa imediatamente a captação desse efluente.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.542/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, no âmbito de suas competências, fortaleçam o Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna –, com maior alocação de recursos financeiros e dotação orçamentária específica para a política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres em razão de gênero; ampliem o número de servidores e melhorem a estrutura física desse centro; revejam as estratégias de implementação do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima –, tanto o Mulher quanto o Empresas, uma vez que essa é a única ferramenta disponível para a implementação do programa Banco de Empregos – A Vez Delas; ampliem as possibilidades de parcerias com empresas e instituições, privadas e públicas, para adesão a esse programa independentemente do Sima; incrementem a divulgação desse programa em todos os municípios mineiros, em especial naqueles com até 20 mil habitantes, com vistas a aumentar a capilaridade dessa política no Estado, com o estabelecimento de parcerias com as prefeituras para que as atividades no escopo da política de assistência social nos municípios possam prever, nos serviços prestados às mulheres em situação de violência, a possibilidade de inclusão dessas mulheres nesse programa; criem estratégias com vistas a apoiar a abertura de novos centros de referência especializados de atendimento à mulher – Creams; e implementem parcerias, políticas e ações focadas na qualificação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a possibilitar sua inclusão produtiva ou inserção no mercado de trabalho.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório final do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2023-2024, realizado no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sobre o programa Banco de Empregos – A Vez Delas, da Sedese, regido pela Lei nº 22.256, de 26/7/2016 (art. 4º, VII), e pelo Decreto nº 48.312, de 1º/12/2021.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 9.544/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento da deputada Marli Ribeiro aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam feitos estudos para a implantação de uma unidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – no Município de Paracatu, para atendimento à região Noroeste do Estado.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: Paracatu é polo do agronegócio no Noroeste Mineiro, sendo o maior produtor de feijão do Estado, mas, para avançarmos em todos os setores do agronegócio e da agricultura familiar, seria de suma importância e relevância a implementação de um campo experimental da – Epamig – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais em Paracatu, fazendo com que a pesquisa caminhe lado a lado com o produtor. É imprescindível que caminhem juntos, o polo da agropecuária, com a entidade de pesquisa.

REQUERIMENTO Nº 9.548/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a criação de um grupo de trabalho composto por representantes desta Casa, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, e de municípios que possuem o Certificado de Registro de Indicação Geográfica – IG – de Queijo Minas Artesanal da Serra da Canastra, com o objetivo de simplificar os procedimentos para a regularização dos produtores desse setor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/11/2024, que teve por finalidade debater a produção e o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais e a “Política Estadual Queijo Minas Legal”, instituída pela Lei nº 24.993, de 25 de setembro de 2024.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 9.568/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja atendida, com urgência, a solicitação, datada de 17/6/2024, do Sr. Luiz Fernando da Silva, para obtenção da segunda via do laudo médico, expedido em setembro de 2007, bem como a certidão para fins de aquisição de automóvel com isenção de impostos.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 9.569/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado o curso de técnico em enfermagem na Escola Estadual São Sebastião, no Município de Cruzília.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.570/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para dar andamento ao pedido da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – referente à transferência dos bens imóveis que constituíam patrimônio da extinta Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – para a referida universidade, nos termos do Processo nº 1490.010002530202186, registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.571/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir a participação de discentes e docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – nas tratativas de transferência dos imóveis da antiga Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – para a referida universidade.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.573/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que na Escola Estadual Professor Clóvis Salgado, em Três Corações, seja mantido o plano de atendimento 2025, com a oferta de 14 turmas no turno matutino e 6 turmas no

turno vespertino, sendo 4 delas de alunos do 6º ano do ensino fundamental, conforme previsto no Sistema Mineiro de Administração Escolar – Simade – e a necessidade da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Escola Estadual Professor Clóvis Salgado, situada em Três Corações-MG, foi notificada, pela Superintendência Regional de Ensino de Varginha-MG, sobre a exigência de promover alterações em seu plano de atendimento 2025. As alterações determinadas reduziram turmas do 6º ano do ensino fundamental para ceder mais espaço no turno vespertino para a Escola Municipal Maria José Coelho Neto, que atualmente coabita o prédio. Ocorre que a comunidade escolar reitera a necessidade da oferta das 06 turmas previstas no Simade para atender a demanda de alunos que desejam ingressar na escola. Ademais, é possível a coabitação e a manutenção das 6 turmas inicialmente previstas, pois, a rede municipal ocupa apenas 60% do prédio escolar. Logo, não compromete o atendimento da rede municipal a manutenção das 6 turmas da rede estadual.

REQUERIMENTO Nº 9.574/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para garantir a oferta do 1º ano do ensino fundamental no plano de atendimento de 2025 da Escola Estadual Dom Lúcio, em Espinosa.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Dom Lúcio, situada em Espinosa, foi surpreendida com a informação de que não haverá a oferta de turmas para o 1º ano do ensino fundamental no plano de atendimento de 2025. A comunidade escolar, entretanto, contesta os argumentos utilizados pela SRE para recomendar o encerramento gradativo dos anos iniciais no estabelecimento. Isto, pois, é grande a procura de vagas para os anos iniciais, todas as turmas funcionam com o número de alunos previstos na resolução e, no ano de 2024, alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, que procuraram vagas na escola, não puderam ser atendidos pelo fato de o limite já ter sido atingido. Tal fato comprova a alta demanda da comunidade por vagas nos anos iniciais do ensino fundamental. Além disso, o encerramento fará com que os alunos carentes da comunidade tenham que se deslocar por longas distâncias até outras escolas, dificultando o acesso à educação e comprometendo a segurança desses alunos. Conforme relatos, a escola possui estrutura física suficiente para continuar ofertando os anos iniciais do ensino fundamental, os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio integral.

REQUERIMENTO Nº 9.576/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a regularização da vida funcional dos servidores regentes de turmas efetivos que ficaram excedentes nas escolas estaduais em razão da municipalização do ensino fundamental pelo Estado, de modo que não ocorra nenhum prejuízo, garantindo-se irredutibilidade salarial e a possibilidade de aproveitamento em funções nas escolas estaduais.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Servidores da educação do Estado de Minas Gerais, em especial os professores regentes de turma que foram afetados pela municipalização estão sofrendo prejuízos financeiros e profissionais pela falta de cargos disponíveis nos anos iniciais dos municípios que fizeram a adesão ao projeto. Imperioso, portanto, que o Estado busquem soluções urgentes para a referida situação.

REQUERIMENTO Nº 9.577/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., em Nova Lima, pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre o atendimento psicológico disponibilizado às comunidades da Escola Estadual Professora Nhanita e da Escola Municipal Cecília Alves Duarte, no Distrito de Brumal, em Santa Bárbara, após o sexto acionamento acidental da sirene de emergência da Barragem do Córrego Sítio II.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.578/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para avaliação das condições de evacuação da Escola Estadual Professora Nhanita, da Escola Municipal Cecília Alves Duarte e da Escola Estadual José Alvares Duarte, localizadas no Distrito de Brumal, Município de Santa Bárbara, em situações de emergência, particularmente em casos de acionamento das sirenes de alerta de rompimento das barragens de contenção de rejeitos operadas pela empresa AngloGold Ashanti no complexo minerário Córrego do Sítio II.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.579/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na Escola Estadual São Sebastião, localizada em Cruzília, sejam ofertadas turmas de ensino médio regular, no turno diurno, conforme garante o parágrafo único, do art. 4º, da Lei 24.482, de 2023, e para que seja autorizada a abertura de turmas para o curso técnico de educação profissional na área de enfermagem, nos termos da solicitação já protocolada pela comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual São Sebastião, situada em Cruzília-MG, requer a abertura do ensino médio regular/parcial, no turno diurno, com o intuito de atender a grande demanda de alunos que não estão conseguindo aderir ao ensino médio integral. Conforme relatos, a maioria dos alunos possuem uma situação financeira vulnerável e por isso, buscam o ensino médio regular/parcial para conciliar com o trabalho ou tarefas que vão sendo impostas no âmbito familiar. A referida solicitação encontra amparo na Lei 24.482/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar e que no parágrafo único, do art. 4º, determina que: “Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”. Ainda conforme a demanda encaminhada, a escola vem sofrendo um esvaziamento nos últimos anos e o plano de atendimento 2025 consta o fechamento de mais três turmas. Como forma de amenizar tais perdas, a comunidade escolar reitera a necessidade da abertura de turmas para o curso técnico de educação profissional, na área de enfermagem. A solicitação, que já foi encaminhada à Secretaria de Educação, visa conciliar o interesse dos alunos que possuem aptidão por essa área, com as inúmeras oportunidades de postos de trabalho divulgadas por um grande hospital da cidade.

REQUERIMENTO Nº 9.580/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a garantia da oferta do ensino médio regular na Escola Estadual São Francisco de Assis, em Carmo do Cajuru, nos termos do Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Escola Estadual São Francisco de Assis, localizada na cidade de Carmo do Cajuru, está inserida em uma comunidade com grande vulnerabilidade social e a maioria dos alunos concilia o ensino médio regular com jornadas de trabalho. Nesse sentido, conforme relatos, a oferta exclusiva do ensino médio integral não atende à demanda da comunidade, que clama para que haja também a oferta do ensino médio regular. A referida solicitação encontra amparo na Lei nº 24.482/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar e que no parágrafo único, do art. 4º, determina que: “Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”.

REQUERIMENTO Nº 9.581/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja retomada a oferta de turmas para os anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Estadual Raul de Leoni, situada em Viçosa.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 9.583/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja concedida aos professores efetivos, quando da atribuição de aulas para o ano de 2025, a possibilidade de optar pela extensão de jornada fracionada, como garantido pelo *caput* do art. 35, da Lei nº 15.293, de 2004, sem a imposição de que as aulas sejam assumidas em sua totalidade.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A extensão de carga horária é direito do(a) servidor(a) previsto no art. 35 e seguintes da Lei nº 15.293/2004. Ocorre que o § 1º, do art. 24, da Resolução SEE nº 5.085/2024 trouxe dispositivo prevendo que as aulas de extensão somente poderão ser atribuídas em sua totalidade no ano de 2025. A referida previsão impede que no momento da atribuição de aulas os servidores fragmentem as aulas de extensão de carga horária disponíveis. Nesse sentido, a Resolução SEE nº 5.085/2024 criou requisito não previsto na lei, exorbitando seu poder regulamentar e portanto, em clara afronta à legislação.

REQUERIMENTO Nº 9.595/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que os hospitais federais localizados no Estado implementem serviços de tratamento especializado de acidente vascular cerebral – AVC.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 25ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 6/11/2024, que teve por finalidade debater o aumento dos casos de AVC e o impacto dessas ocorrências na saúde pública, tendo em vista o Dia Mundial do AVC, comemorado no dia 29 de outubro.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 9.596/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o apoio financeiro e técnico dos hospitais públicos localizados no Estado, incluindo os hospitais da Rede Fhemig em Belo Horizonte e no interior (Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, e Hospital Regional de Barbacena) e os hospitais universitários, como o Hospital Universitário Clemente de Faria, em Montes Claros, a implementar serviços de tratamento especializado para acidente vascular cerebral – AVC –, bem como para que a SES coordene a implementação e o funcionamento desses serviços.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 25ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 6/11/2024, que teve por finalidade debater o aumento dos casos de AVC e o impacto dessas ocorrências na saúde pública, tendo em vista o Dia Mundial do AVC, comemorado no dia 29 de outubro.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 9.599/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para sejam constituídas mais duas equipes de saúde da família no Município de Ouro Fino, com vistas a atender as necessidades básicas dos cidadãos.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 9.608/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para fomentar, inclusive com destinação de recursos financeiros, a capacitação contínua dos técnicos que realizam atendimento nos grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/11/2024, que teve por finalidade debater o tema “Feminicídio Zero!”, por ocasião da campanha de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 9.609/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a ampla divulgação dos serviços disponíveis para o atendimento às mulheres mineiras em situação de violência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/11/2024, que teve por finalidade debater o tema “Feminicídio Zero!”, por ocasião da campanha de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 9.613/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Ricardo Campos aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para a apuração de possíveis situações de desvio de função e de precarização dos trabalhadores terceirizados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, conforme informações apresentadas na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 28/11/2024; e sejam encaminhadas para o referido ministério as notas taquigráficas dessa reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/11/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, diante das políticas de privatização decorrentes das parcerias público-privadas nessas estatais..

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.623/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique, em seu *site* oficial, os novos valores e o cronograma de desembolso do Fundo Estadual de Cultura – FEC – para 2025, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – vigente excluiu da base de recursos contingenciáveis os valores aportados no FEC, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 26/9/2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.624/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a publicação mensal, em seu *site* oficial, de relatórios detalhados de execução dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, discriminando-se as fontes dos valores aportados no fundo nos termos do art. 18 da Lei nº 24.462, de 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.625/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que, em razão dos baixos índices de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – pela maioria dos entes da Federação, estipulem um cronograma mínimo de execução, em etapas, dos recursos para que estados e municípios não acumulem os valores a serem desembolsados considerando apenas o prazo final determinado, no caso do primeiro ano, 30/6/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.626/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique mensalmente em seu *site* oficial as moções, as atas, as cartas, o regimento, os *links* dos fóruns setoriais e outras manifestações proferidas pelo Conselho Estadual de Políticas de Cultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.627/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, junto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, verifique os procedimentos para provimento dos cargos necessários a uma gestão eficiente no órgão gestor de cultura do Estado, especialmente no contexto de ampliação dos recursos de fomento à cultura no Estado e de sua execução em tempo hábil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.628/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique mensalmente, em seu *site* oficial, o relatório detalhado de execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.629/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que utilize a totalidade dos recursos autorizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, previstos no art. 5º, Parágrafo único, Inc. II, da Lei Federal nº 14.399, de 2022, para a contratação de técnicos com qualificação comprovada e para o custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão, de maneira a dar eficiência à execução dos valores, desburocratizar os procedimentos e realizar busca ativa de agentes culturais que historicamente não têm acesso a esses recursos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.630/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que disponibilize, nos seus diferentes canais de comunicação, em particular no seu *site* oficial, o Plano Anual de Aplicação de Recursos – Paar – da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, detalhando-se qual o cronograma de desembolso dos recursos transferidos no primeiro ano; e como serão readequados os prazos previstos no Paar e qual o novo cronograma, considerando cada edital previsto e os prazos de desembolso, a partir da publicação do Decreto Federal nº 12.257, de 22/11/2024, que autorizou a prorrogação da execução da Pnab, no primeiro ano, até 30/6/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/12/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Cultura e Turismo, na condição de convocado, para esclarecer os atrasos nas ações relativas à implantação da Política Nacional Aldir Blanc – Pnab – pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.632/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que promova a retomada do Programa Música Minas.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.635/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que avalie as condições estruturais da ponte de madeira existente nas proximidades da Cachoeira dos Cristais, em Diamantina, no entorno da Serra de mesmo nome, patrimônio cultural tombado pelo Estado, verificando também a viabilidade, se for o caso, de restauração do referido bem.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.643/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis visando ao imediato

pagamento de R\$78.700.000,00 aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, em razão de promoções, progressões e adicionais de desempenho, conforme planilha de valores apresentada pela instituição e confirmada pelo superintendente central de Administração de Pessoal da Seplag, que demonstra a dívida acumulada desde o ano de 2017.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Radiológica Maiello Villela Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade de radiologia odontológica, reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/1/2025 a 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. O distrato do Termo de Credenciamento nº 24/2019, celebrado entre a credenciante e a credenciada, ocorrerá em 31/12/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 101/2024

Número no Siad: 9445985

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda. Objeto: 350 unidades de microcomputador com monitor multimídia – Lenovo, modelo ThinkCentre M90s Gen4. Vigência: 12 meses, conforme o subitem 15.1 do Anexo V do Edital de Registro de Preços do Órgão Gestor – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Licitação: adesão ao item 1 do lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 158/2024 do Pregão Eletrônico nº 253/2024 do MPMG. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90.10.01.

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2024

Número no Siad: 9445957

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Torino Informática Ltda. Objeto: aquisição de microcomputadores e monitores, incluindo garantia *on-site* de 60 meses. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: adesão às Atas de Registro de Preços nºs 40 e 41/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 61/2023 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1) e 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90(10.1).